



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33ª DA REPÚBLICA—N. 178

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 30 DE JULHO DE 1921

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 27 do corrente.  
 Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geraes dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 27 do julho corrente, foi revogado da Legação em Cuba e America Central para a na Republica Oriental do Uruguay, 2º secretario de Legação João Severiano da Fonseca Hermes.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente mez, foram promovidos, por merecimento, a 1º e 2º escripturarios da Recebedoria do Districto Federal os 2º e 3º José Francisco de Moura Junior e José Leoncio Mousinho, respectivamente.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas

Geraes, o 3º da mesma Americo dos Passos Guinard Filho;

Terceiro escripturario da mesma, o 4º Martin Francis o Duarte de Au rale;

Quarto escripturario tambem da referida delegacia, o de igual categoria da de S. Paulo Adanil Salles Goelmo.

— Ainda por outro de 26, foi nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo o official aduaneiro, a Alfandega de Santos Francisco Flores Farias.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Por portaria de 27 do corrente mez foram concedidos ao grar la civil de 2ª classe Agostinho dos Santos Maia 45 dias de licença para tratamento de saude.

## Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1921

Mandol José Cabôco, pedindo passagem para o Estado de Pernambuco. — Não ha que deferir.

Joaquim Faria, pedindo cancelamento de nota existente no Gabinete de Identificação. — Indeferido.

Hormínio de Azevedo Müller, capitão da Policia Militar do Districto Federal, pedindo abono da diaria para aluguel de casa. — Não tem logar o que requer, á vista do Disposto no art. 163, § 1º do regulamento vigente, que só manda abonar diarias aos officiaes promptos no serviço da Policia Militar o que não ocorre com o requerente que exerce uma commissão na policia civil.

Antonio da Silva Serpa, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Requira ao Congresso Nacional.

## Directoria de Contabilidade

Expediente de 29 de julho de 1921

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 304\$592 de fornecimentos feitos ao Arquivo Nacional em junho findo (aviso numero 2.876);

De 150\$ a Antonio Maria Pereira, de differença de vencimentos de janeiro a março ultimos, por substituição no Gabinete de Identificação e de E-statística (aviso n. 2.877);

De 100\$ a José Gonçalves Verissimo, de aluguel do mez de junho findo, da sala de audiencias e gabinete de despachos do Juizo da 7ª Pretoria Civil (aviso n. 2.878);

De 57\$380 á Companhia do Port. do Rio de Janeiro de taxas de mercadorias destinadas á Bibliotheca Nacional nos mezes de fevereiro, março e maio deste anno (aviso n. 2.879);

De 126\$196 a Société Anonyme du Gaz do consumo de luz electrica em junho findo (aviso n. 2.880);

Solicitaram-se providencias ao mesmo Ministerio, a fim de ser distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, o credito de 43\$318 para pagamento da gratificação que compete ao 1º suplente do substituto do juiz Federal na seccção daquelle Estado bacharel Annibal Gonçalves Fernandes, por substituição durante o periodo das férias (aviso 2.881).

Ao mesmo Ministerio, communicou-se a vista do disposto nos decretos ns. 14.904 e 14.905 de 9 de julho do corrente, o Governo resolveu desanopropriar os immoveis citados no referido decreto n. 14.904 para que se possa construir o edificio destinado ao Forum do Districto Federal, e se ligue providenciar a fim de que sejam lavradas as respectivas escrituras mediante accordos feitos por parte deste Ministerio, que satisfará o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.743 de 23 de março de 1921 (aviso 2.875).

—Ao juiz de Direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal remetteu-se um livro de cada um dos modelos ns. 3 e 5, conforme solicitou em officio de 26 de julho do corrente (officio n. 2.886).

—Ao governador do Territorio do Acre recommendou-se para enviar com urgencia a este ministerio o termo de recebimento do fardamento fornecido em 1920 pela então Brigada Policial do Districto Federal á companhia regional do Alto Acre e enviado desta Capital em julho do mesmo anno, na importancia de 6.719\$209 (aviso n. 2.883).

—Ao director do Departamento de Saude Publica solicitaram-se informacoes si pôde ser cedida a titulo gratuito qualquer quantidade do Neo-Salvarsan para o Hospital de Alienados e qual o preço em média de cada tubo (aviso n. 2.881).

—Ao director geral da Assistencia a Alienados restituíram-se os peidos a fim de serem rectificadnos dos ns. 767 e 824 e para serem feitas as declarações, chamando-se a attenção por se encontrarem os pedidos 798 e 799 e outros artigos que figuram nas relações de generos contractados por este ministerio e para a falta de indicação dos numeros que os artigos tem nos respectivos contractos (aviso n. 2.884).

## Telegrammas:

Ao embaixador do Brasil em Paris, em resposta á solicitação de 23, recommendou-se nesta data por telegramma ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres entregar ao artista Modestino Kanto a pensão a que tem direito até 31 de dezembro.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Brasil em Londres recommendou-se que de uma só vez seja entregue ao artista Modestino

nanto a pensão que lhe compete até 31 de dezembro, desde que o mesmo artista solicite.

### *Requerimento despachado*

Dia 27 de julho de 1921

Rodrigues Teixeira & Filho, pedindo pagamento de 102% de fornecimento de café, feito em dezembro de 1920, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos. — Apresentem os pedidos officiaes dos artigos que dizem ter fornecido.

### **Departamento Nacional de Saúde Publica**

#### **SECRETARIA GERAL**

#### *Expediente de 27 de julho de 1921*

Por portaria de 27 do corrente o Sr. ministro concedeu ao interno do Hospital S. Sebastião, Jorge Queiroz de Moraes, tres mezes de licença, a contar de 18 de julho do corrente anno.

#### **SECÇÃO DE EXPEDIENTES**

Accusou-se, agradecendo, ao director dos Negocios Commercialles e Consulares, o recebimento do officio de 20 do corrente, e que acompanhava a cópia da nota do Ministerio Francez dos Negocios Estrangeiros, communicando a nossa Embaixada em Paris a extinção da epidemia da peste em Tunisia (E 2.540);

—Agradeceu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em resposta ao officio de 23 do corrente, a remessa do dous mapas do movimento de passageiros transportados per aquella Estrada nos trons de subúrbios, pequeno percurso e subúrbios da linha Auxiliar, dentro do Districto Federal, durante o anno de 1920 (E 2.531).

#### **—Communicou-se:**

Ao chefe de Polícia do Districto Federal, em resposta ao officio de 24 de junho proximo passado, quo pela 7ª Delegacia de Saude foram tomadas providencias com relação ao preito 46, da rua D. Julia, onde funciona o Gremio Dramatico Recreativo «Juventude Brasileira» (E 2.536);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, em resposta ao officio de 24 do corrente, quo o Dr. Pedro Alves Carneiro foi transferido da Prefeitura do Districto Federal para este Departamento, em virtude do disposto no art. 8º do decreto 3.987, de 2 de janeiro de 1920 e art. 4.189 do regulamento approved pelo decreto 14.354 de 15 de setembro do mesmo anno (E 2.531).

#### **—Solicitaram-se providencias:**

Ao director geral de Industria e Commercio, em referencia ao officio de 4 do corrente mez, no sentido de «er este Departamento enviada a replica apresentada por Assolino de Miranda Sá Sobral, que requereu privilegio da invenção para «um novo preparado pharmaceutico para a cura da pyorrhea, fistulas e abcessos dentarios, denominado «Piola», afim de ser sobre a mesma emitido o respectivo parecer (E 2.535).

Ao Prefeito do Districto Federal, para quo os funcionarios encarregados da remoção do lixo executem o respectivo serviço penetrando nos domicilios, medida essa motivada pelo grande numero de reclamações, ora pelos roubos dos depositos de lixo, ora pelo facto de se obstarem a penetrar no interior das habitações os encarregados da remoção do lixo, circunstancia que faz com que esta se retarda muitas vezes por espaço maior de quarenta e oito horas, o quo contraria a saude publica (E 2.538).

—Remittetu-se ao 2º delegado auxiliar, em resposta ao officio de 25 do corrente mez, a copia do officio de 27 deste, no qual o Dr. Inspector de Prophylaxia da Leprosia e das Doen-

ças Venereas presta as informações relativas ao assumpto daquelle officio (E 2.539).

### *Requerimento despachado*

Pelo Sr. ministro:  
Virgilio Correia de Rezende (677). — Como requer, á vista do proveler actual.

#### **SECÇÃO DE CONTABILIDADE**

#### *Additamento ao expediente do dia 21 de julho de 1921*

Foi expedido o seguinte officio sob n. 821:  
Sr. ministro da Fazenda:

Afim de quo possa ser exercida com eficiencia a fiscalização sobre a arrecatação do sello sanitario, regulamentado pelo decreto n. 14.173, de 8 de março do corrente anno, rogo a V. Ex. se digno de providenciar para que sejam enviadas, com urgencia, ao Departamento Nacional de Saude Publica, as tabellas dos preços dos productos pharmaceuticos bem como a relação dos fabricantes de tais productos, a que se refere o § 3º do art. 5º do referido decreto n. 14.173, de 8 de março de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.

#### *Dia 23*

Remetteram-se ao procurador dos feitos da Saude Publica as certidões de divida provenientes das multas impostas pelo posto de Prophylaxia Rural de Santa Cruz a Braz Monteiro do Barros (2), pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Honrrique Gonçalves Martins, Nelson Caldas, Manoel Pereira e Comp., Manoel de Abreu e Antonio Gomes, pelas Delegacias de Saude a Jorge Kalilo, Antonio Pereira, José Machado Rodrigues, José Luiz de Queiroz, José Martins Ferreira e Jorge Francisco Campos, e pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia a Germano José Alves, Rosa Maria da Costa e Guilherme Cordeiro, para serem cobradas judicialmente (officios ns. 2.666 a 2.669);

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, quo esta secção recebeu, em deposito, as importanezas das multas impostas pelas delegacias de Saude, a Augusto Alves e Manoel Fernandes Claro e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Pedro Faria Alves (officio n. 2.664);

Solicitaram-se á mesma directoria informações sobre as multas de 100% impostas pela quarta delegacia de saude a Luiz Cardozo Martins, por infracção do art. 763 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, referentes a uma mesma multa ou a duas distinctas, impostas na mesma data, por infracção do mesmo dispositivo do regulamento (officio n. 2.677);

—Communicou-se ao representante da Brazilianische Electricitäts Gesellschaft estar autorizado a attender os pedidos de ligação telefonica para a Inspectoria de Saude do Porto de Santos, quando feitos pelo aparelho Norte 5.573, correndo as despesas com aquellas ligações per conta da verba da Directoria de Despesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 2.580 A);

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição dos creditos: 100:000\$ e 75:000\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Rio Grande do Norte e Maranhão e a de 145:000\$ ao Thesouro Nacional para occorrer ás despesas com os serviços de saneamento e prophylaxia rural naquelles Estados e no do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre do corrente anno (avisos ns. 817 a 819);

—Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento de 6:314\$133, por fornecimentos feitos

á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, no mez de maio do corrente anno (aviso n. 831).

—Communicou-se aos presidentes dos Estados do Rio de Janeiro e Maranhão ao governador do Estado do Rio Grande do Norte quo foram distribuidas as seguintes importanezas, respectivamente, de 145:000 ao Thesouro Nacional e as de 75:000\$ e 100:00, ás Delegacias Fiscaes naquelles Estados, para occorrer ás despesas com o saneamento e prophylaxia rural, durante o 2º semestre do corrente anno (avisos ns. 850 a 852).

#### *Dia 25*

Communicou-se ao director da Despesa Publica quo no requerimento em quo os 3ºs officiaes solicitaram que lhes fossem abonadas as gratificações creadas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, o Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, de accordo com as instruções do Sr. Presidente da Republica, proferiu o seguinte despacho: Diferido. Os officios do Departamento, que vencem menos de 9:000\$ annuaes, tom direito á gratificação extraordinaria; a hypothese está dentro do criterio geral adoptado de accordo com as instruções do Sr. Presidente da Republica e com o despacho proferido nesta data em outro processo, visto que se não trata de cargos novos, de funções novas na organização administrativa e o espirito da reforma foi equiparar os officiaes do Departamento aos da Secretaria, e, por isto, equiparou os vencimentos de uns a outros officiaes. Tendo os officiaes da Secretaria a gratificação extraordinaria, também a devem ter os do Departamento (officio n. 2.688).

—Transmittiram-se ao procurador dos Feitos do Saude Publica as seguintes vias das guias melianco as quaes Antonio Pereira, Ramos Soares e Comp., José Lopes, Cal Paz & Comp., Honorina do Couto Lemus, Angelo Gil, Antonio do Arujo, Felipe José Barbosa da Costa, Verisado Joaquim Marques, José dos Santos, João do Montinho Pereira e Antonio Pires Ferreira pagaram nesta Secção as importanezas relativas ás multas que oram executadas (officio n. 2.686).

#### **—Communicou-se:**

Ao director da Defesa Maritima e Fluvial, quo foi resolvida a aceitação da proposta do Viceinte dos Santos Caneco & Comp., para a execução dos concertos de que carece a lancha «Dr. Veliez», devendo ser despendida até a quantia de 5:99:3200 (officio n. 2.692);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, quo esta Secção recebeu, em deposito, as importanezas relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Marques & Ferreira e José Machado Barcellos e 4ª Delegacia de Saude a João Vasques Alvares (2 multas) (officio numero 2.684).

—Transmittiram-se, ao Tribunal de Contas, os documentos que comprovam a applicação do adeantamento da quantia de 204\$345, que, em virtude do aviso n. 372, de 25 de março do corrente, foi feito ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, para occorrer ás despesas, no corrente exercício, do 1º districto sanitario (aviso n. 862).

—Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes importanezas:

410\$291, proveniente de consumo do gaz e luz electrica da Secretaria Geral, durante o mez de junho do corrente anno (aviso n. 860);

1:423\$336, relativo ao consumo do luz e dos alugueis dos predios onde funcionam os varios postos do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, durante o mez de maio do corrente (aviso n. 861);

5:34\$210, proveniente do fornecimento feitos em junho do corrente anno, ao Hospital D. Pedro 3º (aviso n. 863);

4:612\$, relativo aos fornecimentos feitos ao Serviço de Fiscalização de Carnes Vovdes, no mez do maio do corrente (aviso 839).

Solicitou-se, ao mesmo Ministerio, a distribuição dos seguintes créditos: do 400:000\$ e 200:000\$, respectivamente, às delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados da Bahia e Ceará, para occorrer ao pagamento de despesas já realizadas e a realizar até 31 de dezembro proximo futuro, com o combate a epidemias que se manifestam naquellas regiões (avisos ns. 837 e 838).

Communicou-se aos presidentes dos Estados do Ceará e da Bahia, que foram distribuídos os créditos, respectivamente, de 200:000\$ e 400:000\$ às delegacias fiscaes daquelles Estados, para as despesas já realizadas e a realizar, até 31 de dezembro proximo futuro, com o combate a epidemias que se vem manifestando naquellas regiões (avisos ns. 837 e 838).

#### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

##### Expediente do dia 27 de julho de 1921

##### Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica o requerimento do Armando Anjo Corrêa, porteiho desta directoria, e licitando do Sr. ministro da Justiça a gratificação concedida pelo decreto n. 3.681 de 2 de janeiro de 1920 (officio numero 2.358);

Ao mesmo, a cópia do requerimento registrado nesta directoria sob o n. 4.876 da Sociedade Anonyma «Lavanderia Confiança» acompanhada de duas cópias da circular n. 1.391 A de 18 de maio de 1921, assim do serem e licitas das Srs. ministros da Justiça e da Guerra, as necessarias providencias no sentido de se a citada circular cumprida, para as repartições subordinadas aos mesmos Ministerios (officio n. 2.355);

Ao Dr. secretario geral, o officio n. 270 da 10ª delegacia de saude, datada de 8 do corrente (officio d. 2.354);

Ao mesmo, — Os títulos da nomeação das Pharmaceuticas Clarita de Ilanqueim Gomes e Vair Barrão dos Santos e do pharmaceutico Luiz Oswaldo de Carvalho, assim de que sejam apostillados do accordo com o art. 8º do decreto n. 3.987 de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 2.352);

Aos Drs. delegados do 4º, 6º e 10º Districtos Sanitarios, os laudos de vistorias referentes aos predios ns. 21, 23, 32, 36, 60 e 64 da Ladeira do Faria, 101, 139 e 144 da rua Gonzaga Bastos e 3 da avenida Suburbana (officios ns. 2.250, 2.251 e 2.249);

##### Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que José Machado Barcellos e José da Silva, multados, respectivamente, em 2:000\$ e 200\$, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios o 10ª delegacia de saude, por infração dos arts. 574 item I e 733 do regulamento em vigor, apesar de terem feito na secção de Contabilidade deste Departamento o deposito da importância das referidas multas, deixaram decorrer o prazo legal para a interposição de recurso (officios ds. 2.257 e 2.258);

Ao Dr. delegado do 10º Districto Sanitario, que as intimações relativas a instalações sanitarias nos predios situadas na estação do Encantado para acima, deverão ser feitas, de agora por deante, exclusivamente, pela Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, competindo aquella delegacia todos os demais serviços sanitarios da referida zona (officio numero 2.253).

##### Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder às vistorias sanitarias,

pedidas pelos delegados do 3º, 4º e 6º districtos sanitarios, nos seguintes predios: rua Dom Manoel ns. 36, 33 A, 37, 53 e 61; rua do Recario n. 70; ladeira do Morro da Sauda ns. 23 e 31; rua da União n. 32; rua Santo Cristo ns. 120 e 273; rua dos Invalidos ns. 433, 441 e 443 (officios ns. 2.246, 2.247 e 2.248);

##### Foram multados:

Pela 6ª Delegacia de Saude, na quantia de 200\$ cada um, por infração do artigo 769 do regulamento em vigor, os Srs. Manoel Alves da Nobrega e Carlos Joppert: por infração do artigo 686 em 100\$, o Sr. Francisco Rodrigues do Oliveira;

Pela 9ª Delegacia de Saude, na quantia de 500\$, por infração do artigo 761 do regulamento em vigor, o Sr. Olavo Sabino dos Santos;

Pela 10ª Delegacia de Saude, na quantia de 200\$, por infração do artigo 763 § 4º do regulamento em vigor, o Sr. Luiz Pereira do Nascimento.

##### — Requerimentos despachados:

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Armando Anjo Corrêa (4.824). — Deferido. Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: José Antonio da Rocha (4.783). — Certificou-se.

Atanophia da Rocha Pereira (4.784). — Certificou-se.

##### Segunda delegacia de Saude:

S. A. Lavanderia Confiança (3.604). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Bernardino Esteves de Almeida (4.611). — Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Caetano Gonçalves do Araujo (4.601). — Concedo 90 dias.

Antonio Gonçalves de Araujo (4.600). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Seraphim Joaquim da Silva (4.673). — Deferido, de accordo com a informação do Dr. delegado.

Raul Alves Ribeiro (4.617). — Concedo 60 dias improrogaveis.

##### Quarta delegacia de Saude:

Petxeto & Comp. (4.527). — Concedo 30 dias.

José da Aguiar Toledo Lisboa (4.503). — Concedo 90 dias.

Beatriz Rocha de Araujo (4.435). — Não pôde ser attendida.

Albano Gomes de Oliveira (4.501). — Indeferido.

Antonio Fernandes (4.627). — Deferido, somente nos termos da informação.

José Pereira Cottaji (4.634). — Concedo 90 dias.

Eugenia Ferreira Jannzzi (4.610). — Indeferido.

Aprigio Fossoca Barbosa (4.603). — Concedo 60 dias.

Custodio Domingues Corrêa (4.513). — Concedo 60 dias.

##### Quinta delegacia de Saude:

Amadeu da Rocha (4.330). — Deferido.

Amadeu da Rocha (4.230). — Indeferido, por não serem verdadeiras as allegações apresentadas, de accordo com a informação.

Pereira Carneiro & Comp., Ltd. (4.630). — Concedo 90 dias.

Leopoldo Soudy (4.544). — Não-pode ser attendido.

Clara Dutra Souto (4.593). — Deferido.

Cirina Dutra Souto (4.594). — Concedo 60 dias.

Maria Sylvania Souto (4.595). — Deferido.

Emilia Dutra Souto (4.596). — Deferido.

Joaquim Pinto Pereira (4.090). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

##### 6ª delegacia de saude.

Rosa Netto de Lemos (4.514). — Concedo 90 dias.

Maria Rodrigues de Freitas Paiva (4.521). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Abilio Martins Canella (4.637). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

##### 9ª delegacia de saude

Belarmino Rodrigues (4.484). — Concedo 90 dias improrogaveis.

Oscar de Almeida Gama (4.494). — Concedo 90 dias improrogaveis.

Oscar de Almeida Gama (4.495). — Concedo 90 dias.

##### 10ª delegacia de saude.

Sôquena & Almeida (3.937). — Releva multa.

#### DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

##### Expediente de 25 de julho de 1921

Solicitou-se providencias ao inspector do Engenharia Sanitaria, no sentido de mandar vistoriar o hiate Republica, encalhado nos estaleiros de Teixeira & Nunes, indicando especialmente os concertos imprescindiveis ao seu funcionamento (officio n. 2.313).

— Accusou-se ao inspector de saude dos portos de S. Paulo, recebido o officio n. 162, do 11 deste mez, acompanhando a demonstração da receita daquela inspectoria, durante o mez do junho findo (officio n. 2.313).

##### — Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a demonstração da receita eventual produzida pelo Hospital Paula Camillo, de janeiro a 30 de junho do corrente anno, na importancia total de 2:675\$ (officio n. 2.318);

Ao mesmo, a demonstração da receita eventual da Inspectoria de Saude dos Portos de S. Paulo, durante o mez do junho findo, na importancia total de 2:387\$200 (officio numero 2.317).

Ao inspector geral, interino, de saude do porto do Rio de Janeiro, a conta, em duplicata, na importancia de 860\$, relativa a visita extraordinaria realizada em 24 do corrente, no vapor ingloz Arianza, da Tho Royal Mail Steam Packet Company, de conformidade com a requisição da dita companhia da mesma data (officio n. 2.312);

Ao mesmo, a portaria de nomeação interina de Antonio Viciara da Silva para exercer as funções de guarda sanitario maritimo daquela inspectoria, enquanto durar o impedimento do effectivo, Magnério Luna (officio n. 2.316).

##### Dia 26

Officiou-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz: «Tencionando organizar uma pequena bibliotheca para a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima Fluvial, e convindo que á mesma não falem as preciosas Memórias do Instituto Oswaldo Cruz, que tanto dignificam a litteratura medica nacional, consulte-vos si pôde ser distribuida a esta directoria uma colleção das alludidas memorias, a exemplo do que succede ás delegacias de saude» (officio numero 2.357).

##### — Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto do Cabedello, o recebimento dos officios ns. 78 e 80, de 28 do junho e 15 deste mez, respectivamente, com os quaes vieram os títulos de nomeação dos guardas sanitarios daquela repartição (officio n. 2.353).

Ao inspector de saude do porto de Santos, o recebimento do officio n. 163, de 13 do corrente mez (officio n. 2.355);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 161, de 11 do fluente, encaminhando a demonstração da receita produzida por aquella inspectoria, durante o primeiro semestre do corrente anno (officio n. 2.350);

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, o recebimento do officio n. 134, de 9 do mez, enviando a folha de pagamento do inspector, ajudante e escriptuario daquela inspectoría, relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n. 2.360).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta de Vicente dos Santos Candeo & Comp., na importancia de 7:839\$340 de concertos realizados no hato Republica da Inspectoría de Prophylaxia Maritima, que foram autorizados pelo officio n. 2.360, de 23 de junho passado, daquela directoria geral, corre do a respectiva despesa pela sub-consignação exarada na mesma officio n. 2.319;

Ao mesmo, a folha de pagamento da Inspectoría de Saude dos portos do Paraná, relativa aos mezes de janeiro a junho do corrente anno (officio n. 2.330);

Ao mesmo, em cumprimento á circular n. 3.587, de 23 de novembro de 1920, n. 49, daquela directoria geral, a demonstração da receita eventual da Inspectoría de Saude dos portos do Estado de S. Paulo, durante o primeiro semestre do corrente anno, na importância total de 9:308\$500, sendo que a quantia de 3:117\$000, producto das desinfecções effectivadas, foi recolhida aos cofres da Alfandega (officio n. 2.351);

Ao mesmo, em cumprimento do n. 49, da circular n. 3.587, de 23 de novembro de 1920, daquela directoria geral, a demonstração da receita produzida pela Inspectoría de Saude dos portos do Paraná, no primeiro semestre do corrente anno, na importancia total de 1:293\$8 (officio n. 2.352);

Ao mesmo, a relação dos artigos que actualmente não têm consumo no Lazareto da Ilha Grã e que por ordem desta directoria, foram enviados para o Hospital Paula Cândido (officio n. 2.353);

Ao mesmo, cópia do officio n. 51, do commandante do 16º batalhão de caçadores do destacamento de Porto Murinho, em que faz referencias elogiosas ao Dr. Lahiro Carro Pinheiro, delegado de saude interino daquello porto (officio n. 2.354);

Os titulos de nomeação dos guardas sanitarios da Inspectoría de Saude do Porto do Cabedello, para os devidos fins (officio n. 2.355);

Ao inspector de Saude do Porto de Manãos, a circular n. 21.

Confirmando o meu telegramma de 23 do julho corrente e afim de regularisar a remessa de vacina anti-variolica, necessaria ao serviço de vossa Inspectoría, solicito-vos que informeis qual a quantidade mensal que precisais para attender ás vacinações e revaccinações por vós realizadas, dentro daquello prazo.

Identicas ás Inspectorías de Saude dos Portos de Belém, Recife, Fortaleza, S. Salvador, Santos, Rio Grande do Sul, S. Luiz, Cabedello, Maceió, Victoria, Paranaguá, Florianopolis, S. Francisco, Natal, Aracaju, Corumbá e Amarrão e ás delegacias de saude dos portos de Itajaby, Penedo, Porto Murinho.

### Policia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente foi nomeado Alvaro Costa para exercer interinamente o cargo de commissario do 2º classe do 4º districto policial durante o impedimento do effectivo João Antonio Balthazar da Silveira, que se acha licenciado para tratamento de saude, nos termos dos arts. 4º 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

—Foram transferidos os commissarios de 2º classe Mathias Pereira Fortes, do 4º para o 30º, desta para aquelle, Fradgard Martins Ferreira, José Orge Brandão, actualmente li-

cenciado, do 2º para o 24º districto policial, e deste para aquelle, Pelayo Vidal.

—Foram nomeados Marcelino Alves Ferreira e Francis o Perazzo para exercerem o cargo de avaliadores das casas de empreitimos sobre penhoras de Arthur Alvim, á rua Luiz de Camões n. 10 e Gramback, Rocha & Comp., á Praça Tiradentes n. 31, respectivamente.

## Ministerio da Fazenda

### Conselho do Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA, DE 23 DE JULHO DE 1921

Aos vinte e dois dias do mez de julho mil novecentos e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral do gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 15 de julho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 20, da Delegacia Fiscal da Santa Catharina, de 23 de fevereiro de 1918, remettendo o processo administrativo instaurado na Collectoria das Renditas Federaes de S. José, contra o respectivo collectore Tranquilino Ramos, em virtude de representação do ex-inspector fiscal Mario Werneck de Castro. — O Conselho resolve de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Aviso n. 131, do Ministerio das Relações Exteriores, de 8 de setembro de 1920, remettendo um projecto de tratado sobre navegação aérea que o governo do Uruguay deseja celebrar com o do Brasil. — O Conselho resolve de parecer que se deve solicitar audiencia dos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Viação. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia de Viação e Construções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo restituição das importancias de 1:183\$335, ouro, e 7:456\$536, papel, proveniente de taxas accessorias do material importado na Alfandega de Natal. — O Conselho resolve de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento do agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Jorge de Vasconcellos, pedindo reconsideração da decisão deste ministerio que o suspendeu por oito dias do exercicio de suas funções, bem como o cancelamento da portaria n. 7, da Directoria da Receita, de 8 de maio de 1920, censurando o requerente. — O Conselho resolve de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, declarando que empregou materiaes despachados, com isenção de direitos, em serviços diffe-

rentes daquelles para os quaes foram importados, baseada no aviso n. 122, do Ministerio da Fazenda, de 30 de março de 1918, dirigido ao da Viação e Obras Publicas. — O Conselho resolve de parecer que se deve proceder á diligencia proposta pela Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Villas Boas Machado & Comp., interposto do acto da Inspectoría da Alfandega da Bahia, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 5.558, de maio de 1920, como ferro para estrada de ferro, da taxa de 30 % ad valorem, do art. 805, da Tarifa. — O Conselho resolve de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento do Augusto Reis & Comp., pedindo reconsideração da decisão deste ministerio, constante da ordem n. 24, da Directoria do Gabinete, de 9 de abril ultimo, á Delegacia do Paraná. — O Conselho resolve de parecer que se deve deferir o pedido, á vista das novas razões apresentadas pelos requerentes. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Servulo Genafre, pedindo reconsideração da decisão deste ministerio, constante da ordem n. 115, da Directoria do Gabinete, de 9 de julho de 1920, á Recebedoria. — O Conselho, por sua maioria, resolve de parecer que se deve indeferir o pedido contra o voto do Sr. director Benedicto Hypolito, que opina pelo deferimento. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de E. Managrasso & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Renditas Federaes de Rio Preto, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho resolve de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 50\$, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Farnesi Dias Maciel, do acto da 2ª Collectoria das Renditas Federaes de Fello Horizonte que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, resolve de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio, contra os votos dos Srs. director Dutra da Fonseca e procurador Didimo da Veiga, que opinam pelo provimento do recurso para o fim de ser imposta a multa de 150\$000. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso ex-officio da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Oscar Pinto Lobo, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho resolve de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio. O Sr. ministra resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso das sociedades anonymas Martinelli e Nacional Industria Tabacos, dos actos da Recebedoria do Districto Federal indeferindo os pedidos de restituição de imposto sobre a renda que pa-

garam em 8 de abril do anno passado, de 2 1/2 % sobre distribuição de porcentagem ás directorias e referentes ao exercício de 1919;

Recurso de Emoingt & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que deixou de aceitar os documentos exhibidos pelos recorrentes para baixa de dous termos de responsabilidade assignados por falta de facturas consulares;

Recurso da Jacques Salliel, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro impondo ao recorrente a multa de direitos dobrados e mais 10 % nos termos da circular n. 27, de 10 de julho de 1905 e a de 2 % a que se refere o § 6º do art. 27 do regulamento annexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920;

Recurso de A. Freire & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.117, de julho de 1920, como sapatos de tecido de algodão, das taxas de \$200 e \$3200; conforme suas dimensões, do art. 30 da Tarifa;

Recurso de Almeida Land & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.919, de novembro de 1919, como borracha em tecidos de algodão em obras e em peças, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 1.033, da Tarifa;

Recurso de Antonio Lobo & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá mandando cobrar sobre o valor de 4:352\$200 os direitos da mercadoria contida em cinco caixas submettidas a despacho pela nota de importação n. 303, de fevereiro de 1920, como objectos physicos não classificadas, no valor de 3:750\$ para pagar direitos ad-valorem 15 % do art. 875 da Tarifa;

Com relação a estes pareceres, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve, de accordo com o parecer do Conselho;

Recurso de Guilherme de Oliveira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Arica que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Josephino Pereira Dias, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Sebastião do Paraíso, lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Viuva Luzia Pedrosa, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz, nos termos do artigo 38 da lei n. 5.644, de 31 de dezembro de 1919, a multa de direitos em dobro pela diferença entre o valor declarado para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 726, de dezembro de 1919, e o verificado pelo respectivo conferente;

Recurso de Araújo Costa & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 28.080, de julho de 1919, como meias não esportivas de algodão, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, da

taxa de 14\$ por paria de pares, do artigo 463 da Tarifa;

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do mesmo Conselho;

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista. — Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.*

# Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 26 de julho de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 96 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que não foi effectuado em tempo opportuno o expediente solicitado no aviso desse ministerio n. 123, de 3 de março ultimo; relativo ao pagamento pela Delegacia Fiscal em Porto Alegre da quantia de 7:000\$, para as despesas com a aquisição de animais, á conta da verba 15ª — Material — Diversas despesas n. 21 — Remonta de cavallos, etc., no orçamento para o exercicio de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Luiz Pereira de Campos Vergueiro, 1º secretario da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo:

N. 20 — Accusando recebido o officio de V. Ex., n. 174, de 16 do corrente, tenho a honra de agradecer a comunicação que se dignou fazer-me de haver sido eleita a mesa que vaca dirigir os trabalhos dessa Camara, no corrente anno.

Servindo-me da oportunidade, apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Associação dos Officiaes Aduaneiros do Pará:

N. 9 — Tenho o prazer de agradecer a comunicação que me fizestes em officio de 10 de junho proximo findo, de haver sido empossado, em assembléa geral effectuada a 9 do mesmo mez, o novo corpo administrativo desse gremio, para o periodo de 1921-1922.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 13 — Remetto-vos, para attenderdes, si não houver inconveniente, a inclusa requerimento, de 16 do corrente, em que a Companhia Manufactora Progresso pede pagar parceladamente o emprestimo contratado nos termos do decreto n. 13.407, de 13 de janeiro de 1919.

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 127 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes a copia do decreto n. 14.917, de 26 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito de 362:621\$300, para occorrer ás despesas com a installação da inspectorias geral dos bancos.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de julho de 1921

Sr. inspector geral dos Bancos? N. 308 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu, de accordo com o parecer dessa inspectorias transmittido ao Thesouro com o officio n. 265, da mesma data, prorogar por mais 30 dias os prazos estabelecidos no art. 26 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, para o registro; no paragraho unico do art. 34, para o deposito de garantia das operações cambiais; e no § 1º do art. 23, para apresentação da prova de realização do capital, attendendo, assim, o pedido feito pela Liga do Commercio em officio numero 776, de 8 de corrente.

Dia 29

Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 139 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão passada a requerimento de Bellini Faria.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 93 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença de seis mezes, ao auxiliar de escripta dessa repartição, José Joaquim de Moura e Silva, a quem se refere vosso officio n. 749, de 23 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença de 90 dias, para tratamento de saúde, ao collecter das rendas federaes em Paratyba, nesse Estado, Francelino Calheiros Casado Lima, a quem se refere vosso officio n. 43, de 13 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 52 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença de tres mezes, para tratamento de saúde, ao machinista do Posto Fiscal Federal do Japurá, João Valencio de Alencar, a quem se refere vosso officio n. 42, de 20 de maio ultimo.

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente mez, concedendo a licença de seis mezes, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao primeiro escriptario da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Washington Saturnino da Cruz.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 64 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o titulo de 23 do corrente mez, nomeando Raymundo Miranda Torres, para o lugar de escriptario da Collectoria das Rendas Federaes em Alenquer, nesse Estado.

N. 66 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença de seis mezes, ao patrão do Posto Fiscal Federal do Oyapock, José Demetrio do Nascimento, a quem se refere vosso officio n. 54, de 30 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 38 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença de seis mezes, para tratamento de saúde, ao collecter das rendas federaes em S. José da Boa Vista, nesse Estado, Francisco da Rocha Leite, a quem se refere vosso officio n. 20, de 14 de junho ultimo.

a da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1921

Dr. Joaquim Gonçalves Ramos — O de junho de 1921, pedindo isenção de direitos, no is — de responsabilidade. — Apresento segunda via da relação de fl. 2.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1921

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 469 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, o processo encaminhado com o vosso offício n. 1.012, de 11 de maio deste anno, relativo a restituição pretendida pela Companhia Federal de Têxteis, proveniente dos direitos pagos por trezentos e doze (312) amarrados de vergalhões de ferro, por ter naufragado dentro deste porto a embarcação para cujo fim foi desatracada a dita mercadoria, despachados pela nota de importação n. 932, de 7 de dezembro de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em data do 22 do corrente, resolveu autorizar a remissão total, em vista da disposto no art. 532 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 79 — Communico-vos, para os devidos fins, que para exercerem a fiscalização dos clubs abaixo mencionados, designei os seguintes fiscaes de jogo: Para o Cerele Federal — Roberto Teixeira Pinto e Eurico Vaes;

Para o Tenentes do Diabo — Renato Sertorio Villela e Joel de Andrade Servio;

Para o Democraticos — Henrique Gonçalves Cascao e Carlos Alberto Gonçalves Guimarães;

Para o Bridge Club — Abelardo Lemos e Silvio Wright Netto Machado;

Para o Club dos Politicos — Gastão Victoria e Thomaz Newlands Junior;

Para o Internacional Club (Palace) — Astorio de Campos e Francisco do Mattos Vieira;

e para o Derby-Club — Josephino Felicio dos Santos e Franklin George Naylor.

N. 80 — Transmittindo-vos, para os devidos effectos, as inclusas cartas de autorização concedidas pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 do corrente, ás sociedades civis Derby-Club e Democraticos, sitas á avenida Rio Branco numero 197 e á rua do Passio n. 62, respectivamente, ambas nesta Capital, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, cartas essas que só poderão ser entregues aos interessados, depois de cobrado o selo devido.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 469 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por titulo de 25 do corrente, nomeado os Srs. Mauricio Henschel, Alfredo de Souza Barroca, Augusto Filgueiras, Antonio José de Almeida Rodrigues, Mario Severo de Albuquerque Maranhão, Dr. José Marcondes Rangel, Dr. Alberto Carlos de Assumpção, Raul Sodré de Affonseca, Miguel de Arcos e Flexa e Nicoláo Cardoso, fiscaes de jogo,

os oito primeiros na cidade de Santos, e os dois ultimos nesta cidade, resolveu designar-os para se incumbirem da fiscalização pela maneira seguinte:

Santos — Para o Casino Beira Mar, os Srs. Mauricio Henschel e Alfredo de Souza Barroca; para o Hotel dos Bandeirantes, os Srs. Augusto Filgueiras e Antonio José de Almeida; para o Jockey-Club, os Srs. Mario Severo de Albuquerque Maranhão e Dr. José Marcondes Rangel, e para a Companhia Theatro e Casino Parque Balneario, os Srs. Raul de Affonseca e Dr. Alberto Carlos de Assumpção.

S. Paulo — Para o Centro Paulistano, os Srs. Miguel de Arco e Flexa e Nicoláo Cardoso.

Outrosim, vos transmitto os inclusos titulos dos que não tomaram posse nesta directoria, conforme a relação junta.

Portaria

N. 134 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Carlos Alberto Gonçalves Guimarães, que resolveu designar-o para, conjuntamente com o fiscal Henrique Gonçalves Cascao, exercer a fiscalização do Club Democraticos.

N. 135 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Henrique Gonçalves Cascao, que resolveu designar-o para, conjuntamente com o fiscal Carlos Alberto Gonçalves Guimarães, exercer a fiscalização do Club Democraticos.

N. 136 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo, Eurico Vaes, que resolveu designar-o para conjuntamente com o fiscal Roberto Teixeira Pinto exercer a fiscalização no Cerele Federal, desta Capital.

N. 137 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Silvio Wright Netto Machado que resolveu designar-o para conjuntamente com o fiscal Abelardo Ramos exercer a fiscalização no Bridge Club.

N. 138 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Abelardo Ramos, que resolveu designar-o para conjuntamente com o fiscal Silvio Wright Netto Machado exercer a fiscalização no Bridge Club.

N. 139 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Renato Sertorio Villela que resolveu designar-o para conjuntamente com o fiscal Joel de Andrade Servio, exercer a fiscalização no Club Tenentes do Diabo.

N. 140 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Joel de Andrade Servio que resolveu designar-o para conjuntamente com o fiscal Renato Sertorio Villela exercer a fiscalização no Club Tenentes do Diabo.

N. 141 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo, Roberto Teixeira Pinto que resolveu designar-o para conjuntamente com o fiscal Eurico Vaes exercer a fiscalização no Cerele Federal, desta Capital.

N. 142 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Dr. Thomaz Newlands Junior que resolveu designar-o para conjuntamente com o fiscal Dr. Gastão Victoria, exercer a fiscalização no Club dos Politicos.

N. 143 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo, Dr. Gastão Victoria, que resolveu designar-o para conjuntamente com o fiscal Dr. Thomaz Newlands Junior exercer a fiscalização no Club dos Politicos.

N. 144 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Astorio de Campos que resolveu designar-o para conjuntamente com o fiscal Francisco do Mattos Vieira exercer a fiscalização no Internacional Club (Palace).

N. 145 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Francisco do Mattos Vieira que resolveu designar-o para conjuntamente com o fiscal Astorio de Campos exercer a fiscalização no Internacional Club (Palace).

N. 146 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Josephino Felicio dos Santos que resolveu designar-o para conjuntamente com o fiscal Franklin George Naylor exercer a fiscalização no Derby-Club.

N. 147 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Franklin George Naylor que resolveu designar-o para conjuntamente com o fiscal Josephino Felicio dos Santos exercer a fiscalização no Derby-Club.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expedi n.º de 29 de julho de 1921

Sr. delega'o fiscal em Matto Grosso:

N. 1.440 — Remetendo-vos o incluso processo que acompanhou o offício n. 26, de 30 de abril ultimo, do 2º procurador da Receita, relativo a carta precatória citada, expedida a requerimento do Dr. João Abreu e sua mulher, solicito com urgencia o vosso parecer a respeito.

— Sr. delega'o fiscal em Minas Geraes:

N. 1.439 — Remetendo-vos o incluso traslado da escriptura de venda que faz o Olívio Guimarães e sua mulher á Fazenda, uma aguada situada no lugar denominada Poibal, na estação da Vespasiano, município de Santa Luzia do Rio das Velhas, nesse Estado, solicito vos-as providencias no sentido de serem feitas as inscrições em nome da Fazenda, correndo por conta desta as despesas pagas pela yerba «Eventuosa», salvo si os vendedores assentirem em fazer elles proprios a transcripção.

— Sr. collector federal no município d'Iguassú, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.438 — Remetendo-vos o incluso traslado da escriptura de venda que faz Luiz de Costa Rodrigues á Fazenda Nacional, do terreno na freguezia de Palmeira, município de Iguassú, nesse Estado, na importância de 40:081\$254, solicito vossas providencias no sentido de serem feitas as inscrições em nome da Fazenda, correndo por conta desta as despesas pagas pela yerba «Eventuosa», salvo si os vendedores assentirem em fazer elles proprios a transcripção.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 1.437 — Remetendo-vos o incluso processo iniciado com o offício n. 240, de 30 do junho ultimo, da Inspectoria Geral dos Bancos, pedindo para serem cassadas as nomeações de pessoas estrangeiras no cargo do adjunto do corretores de fundos publicos, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. escriptão da 1ª collectoria federal em Campos, Estado do Rio:

N. 1.436 — Recommendo-vos informeis com urgencia quaes as percentagens percebidas

pelo ex-escritão dessa collectoria que exercea o cargo durante o tempo em que della esteve em estado por motivo de demissão o actual collectore, e a como as despesas por elle effectuadas em virtude do art. 21 do decreto n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911, no período de 21 de agosto de 1913 a 6 de julho de 1917, descriptivamente.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 1.435—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. Wenceslão Cordovil Pires e sua mulher prestaram, nesta Procuradoria Geral, o gr. de 3:300\$, para garantir a responsabilidade do p. imsiro e a de seus prepostos no cargo de praticante do conferente effectivo dessa estrada, tanto para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 492.295 da 3ª série, de propriedade do casal, que accusa o deposito do 3:115083.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 1.434—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. Wenceslão Cordovil Pires e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade sua e de seus prepostos no cargo de praticante do conferente effectivo da Estrada do Ferro Central do Brasil, a caderneta desse estabelecimento n. 492.295 da 3ª série, de propriedade do casal que accusa o deposito do 3:115083.

Poco avisar logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente dos depositantes.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 1.433—Affim de attender o pedido da Inspectoria do Engenharia Sanitaria, constante do officio n. 69 P, de 19 do corrente mez, solicito vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida de taxa de sancamento do exercicio de 1917, do predio do n. 19 da rua Dr. Mesquita Junior, constante da certidão do serie E. H. n. 6.8-18, visto tratar-se de predio em ruinas, não osetado.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica na seccão do Districto Federal:

N. 1.432—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cancellada a certidão do divida do taxa da penna d'agua do exercicio de 1915 constante da contra-fé n. 4.036 da serie E. J., extrahida em nome de João C. Alves, pelo predio n. 40, antigo, hoje 168 da rua Maria Lopes, na importancia de 41\$400, conforme solicito a Recebedoria em officio n. 774, de 7 do corrente.

N. 1.431—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cancellada a certidão do divida do imposto de industrias o profissões do exercicio de 1914, constante da contra-fé n. 9.598 da serie E. A., extrahida em nome de Edwin Douglas Murray, lançado como interprete commercial á rca da Caudalaria n. 28, na importancia de 52\$, conforme solicito a Recebedoria em officio n. 842, de 23 do corrente.

# Recebedoria do Districto Federal

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1921

### Officios expedidos:

N. 143—A' Directoria da Despesa—Solicitando autorização para, por conta da verba 34ª do Ministerio da Fazenda, organico vigente, pagar aos serventos interinos a gratificação extraordinaria.

N. 872—A' Procuradoria da Fazenda Publica—Rogando ser feito o abono do pagamento das certidões de penna d'agua dos predios ns. 859 e 861, da rua Barão de Mesquita, em nome de João de Oliveira.

### Requerimentos despachados.

Alberto de Barros Taveira.—Por enquanto se trata de nova consulta, mas effectivamente

a requerente faz empréstimos nas condições a que se refere; está sujeito a imposto independentemente do que paga como advogado, pelo que vai o processo á 2ª sub-directoria para os effeitos do lançamento, caso fique averiguado o requerimento pratico. do facto, a profissão de fazer empréstimos sobre hypotheca.

Convento Religiosas do Santa-Thereza.—Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer, e officia-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de serem annulladas as dividas de consumo d'agua, por penna, em nome da requerente e nos exercicios mencionados.

Alberto José Medeiros.—Faça-se a annullação proposta nos termos da informação, e de accordo com o parecer, e neste sentido officia-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alfredo Pinto da Silva.—Entregue-se de accordo com o parecer, a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

João de Oliveira.—Façam-se as annullações propostas, officia-se á Procuradoria da Fazenda Publica no sentido do parecer.

Serafim Martins Munhos.—Faça-se a annullação referida no parecer, e officia-se nos termos propostos.

Graciano & Magalhães.—Indeferido, de accordo com o parecer.

## IMPOSTO DE CONSUMO

### Requerimentos despachados

Oscar Vieira & Comp.—Autoriso a troca a quem de direito, mediante as formalidades regulamentares.

Oscar Vieira & Comp.—Idem, idem, apresentando procuração previamente.

José Pinto de Azevedo Junior.—Não procede o pedido, pelo que, indeferido.

Francisco M. do Carvalho.—Em face do que foi apurado e de accordo com o parecer, indeferido.

J. Augusto Pinna.—Archive-se.

Oscar Vieira & Comp.—Autoriso a troca a quem de direito, mediante as formalidades regulamentares.

## EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

### Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1921

N. 12.320—Antonio do Carmo Pires.—Entregue-se, mediante recibo.

N. 10.753—Manoel Alves Teixeira Pinto.—Idem, idem, a quem de direito.

Alfredo de Faria Delgado.—Dê-se a baixa nos termos propostos, fazendo-se as devidas anotações e officia-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Fortunato Joaquim de Almeida.—Dê-se a baixa, nos termos propostos de accordo com o parecer.

Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.—Dê-se a baixa, nos termos propostos de accordo com o parecer.

Vicente Izida.—Transfira-se.

N. 14.017—Luiz de Freitas Guimarães.—Averbe-se a mudança.

Azevedo Branco.—Idem, nos termos propostos.

Companhia Chargeurs Reunis.—Averbe-se a mudança.

N. 14.683—Wolff & Comp.—Idem.

Alvaro Augusto Rocha.—Idem, nos termos propostos.

N. 13.864—Manoel José Dias.—Proceda-se, pela forma proposta, de accordo com o parecer, officia-se, em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Pearson Trading Company.—A' vista do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Isabel Montinho Cabral.—Façam-se as anotações propostas. Dê-se a baixa, officia-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser cancellada a certidão de divida relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Carvalho Simões & Comp.—Continuando a firma requerente explorando a industria, cuja baixa indevidamente solicita, indeferido.

Manoel Martins da Costa.—Explorando o requerente a industria de aposentos mobiliados, não tem logar o que solicita. Archive-se.

Manoel dos Santos Silva Gomes.—Já tendo sido feita a anotação requerida, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 13.777—Juvenil da Rocha Vaz.—Annote-se o valor locativo do 3:840\$ para o futuro exercicio de 1922.

Rosa Francisca de Souza.—Interveja-se, nos termos propostos.

José Narciso da Silva.—Completo-se o lançamento, nos termos propostos.

N. 407—Antonio da Silva Costa.—A' vista do parecer, nada ha que providenciar, archive-se.

José Pinto de Oliveira.—A' vista do parecer, nada havendo que deferir. Archive-se este processo.

Gabriel Salgado Quintaes.—Completo-se o lançamento nos termos propostos, e sob o valor locativo de 480\$000.

Armando Placido.—Dê-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as necessarias anotações.

Singer Sewing Machine Company.—Idem, idem, e juntando-se ao processo a certidão que se cancellar.

N. 9.972—Manoel Pinto Ramalho.—Depois de sellado o documento do fl. 6. Faça-se a entrega requerida mediante recibo.

N. 637—A. Alves Correa.—Dê-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as necessarias anotações e juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

Sebastião Teixeira Brandão.—Transfira-se, anotando-se o goso d'agua, por penna, a partir de junho de 1920, sob o valor locativo do 7:800\$. Imponha a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 3.398—Alice Ibirotchy e outros.—A' vista do parecer, indeferido. Mantenho a multa imposta pelo despacho proferido em 9 de junho do corrente anno.

Laura Heloiza da Costa.—Dê-se a baixa, neste exercicio, fazendo-se as necessarias anotações, e officia-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser cancellada a certidão de divida relativa ao 1º semestre do corrente exercicio.

Gratulino Gomes.—Pague a revalidação do sello indicada no parecer.

Vicente Teixeira Barboza.—Proceda-se, pela forma indicada na informação, de accordo com o parecer, officia-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 13.642—A. Garcia.—Dê-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as necessarias anotações e juntando-se ao processo, conforme o parecer, a certidão que se cancellar.

D. Rachi Rossi.—Dê-se a baixa, nos termos propostos, para o futuro exercicio de 1922.

Ricilia Alves da Silva.—Dê-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as devidas anotações e juntando-se ao processo a certidão que se cancellar.

Marques Ferroira.—A' 2ª sub-directoria.

Pires & Peixoto.—Averbe-se a mudança, dando-se, em seguida, a baixa de lotequim, nos termos propostos, de accordo com o parecer.

Antonio do Almeida.—A' 3ª Sub-directoria, para emitir parecer.

N. 638—Eadislao Dias da Cunha.—Pague o debito accusado, relativo á profissão de construtor, nos termos do parecer.

Terra Irmão & Comp.—Faça a rectificação proposta, de accordo com o parecer.  
João Gomes & Comp.—Pague a revalidação do selo indicada no parecer.  
J. C. Peixoto.—A vista dos pareceres, archive-se.

## IMPOSTO DE CONSUMO

## Sellingem de stocks

N. 2.501—Antonio da Vinha.—Fornecam-se, nos termos do parecer.  
N. 2.938—Eduardo Augusto de Barros.—Idem, idem.  
N. 2.132—Manoel Hosloosky.—Idem, idem.  
N. 2.539—Teixeira & Castro.—Idem, idem.  
N. 2.434—Manoel Martins.—Idem, idem, idem.  
N. 2.027—José Christovão & Comp.—Idem, idem.  
N. 63—Camillo & Garcia.—Idem, idem.  
N. 1.737—Monteiro Irmão & Comp.—Idem, idem.  
N. 299—A. L. de Castro.—Idem, com o trinta e quatro fórmulas, nos termos do parecer.  
N. 2.518—Joaquim Batalha & Comp.—A vista do parecer, indeferido.

## DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de julho de 1921

Antonio José da Silva Guimarães.—Prove a taxa.  
Manoel Francisco de Macedo.—Faça a prova exigida na informação.  
Rivka Nadelman.—Idem.  
Edna do de Almeida.—Faça registrar o título junto.  
Antonio Rodrigues.—Idem e pague a taxa em cobrança.  
Domingos Marques, pague o debito.  
Antonio Nunes.—Idem.  
V. A. Ordem 3ª N. S. do Monte do Carmo.—Idem.  
A. G. A. da E. F. Central do Brasil.—Satisfaca a exigencia.  
Luiz de es. Martins.—Idem.  
Francisco Pereira Gonçalves.—Idem.  
Antonio Pereira Carvalho de Serrado.—Idem.  
Benedicta Brasilina Pinheiro Machado.—Idem.

## Inspectoria Geral dos Bancos

## Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1921

Banco Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, requerimento de 13 de julho de 1921.—Ocu-se o fiscal.  
Banco Espanhol do Rio da Prata, requerimento de 14 de junho de 1921.—Selle a certidão apresentada.  
Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, requerimento de 25 de junho de 1921.—Deferido. Faça-se o registro.  
The National City Bank of New York, requerimento de 20 de maio de 1921.—Deferido para o effeito de ser annotada a declaração no registro do banco, sem prejuizo de verificação da verdade do allegado, que possa ser feita ulteriormente pela fiscalização.  
Banco Nacional Ultramarino, requerimento de 9 de julho de 1921.—Selle com revalidação o presente requerimento.  
London and Brazilian Bank, requerimento de 6 de julho de 1921.—Archive-se.  
Borges & Irmão, requerimento de 1 de julho de 1921.—Faça-se a nota no registro dos requerentes.  
Banco Francez e Italiano para America do Sul, requerimento de 15 de ju-

lho de 1921.—Deferido. Faça-se a nota no registro do banco.

Banco Pelotense, requerimento de 7 de julho de 1921.—Já tendo sido expedido a guia archive-se.

The Royal Bank of Canada, requerimento de 12 de julho de 1921.—Deferido. Lavre-se o termo e expeça-se a guia.

Brasilianische Bank für Deutschland, requerimento de 20 de maio de 1921.—Deferido. Faça-se o registro.

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 9 de julho de 1921.—Tendo sido recolhida a quota, archive-se.

Sociedade Anonyma «A Mutuante», requerimento de 6 de julho de 1921.—Deferido. Faça-se a nota no registro da requerente.

Banco Hollandez da America do Sul, requerimento de 13 de julho de 1921.—Tendo sido recolhida a quota, archive-se.

José Silva & Comp., agentes do Banco do Minho, requerimento de 12 de julho de 1921.—Faça-se a nota no registro dos requerentes.

Banque Française et Italienne de l'Amérique du Sud, requerimento de 13 de julho de 1921.—Tendo sido recolhida a quota, archive-se.

The National City Bank, requerimento de 20 de maio de 1921.—Deferido. Lavre-se o termo e expeça-se a guia.

The National City Bank, requerimento de 20 de maio de 1921.—Deferido. Faça-se o registro.

The National City Bank, requerimento de 5 de julho de 1921.—Tendo sido recolhida a quota, archive-se.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, requerimento de 15 de julho de 1921.—Tendo sido recolhida a quota, archive-se.

Brasilianische Bank für Deutschland, requerimento de 20 de maio de 1921.—Faça-se a nota no registro do Banco.

Banco Italiano de Desconto, requerimento de 11 de julho de 1921.—Certifique-se oportunamente.

Banco Italiano de Desconto, requerimento de 11 de julho de 1921.—Declaro si cumpriu o art. 23 do regulamento, offerecendo as provas que julgar sufficiente.

Banco Italiano de Desconto, requerimento de 11 de julho de 1921.—Archive-se.

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 18 de junho de 1921.—Requerer, offerecendo os titulos correspondentes, pela cotação actual, a relação de terminada no art. 34 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 1 de julho de 1921.—Satisfaca a exigencia.

Banque Belges de Prêts Foncier, requerimento de 16 de abril de 1921.—Apresente o Banco Italo Belga prova de que é representante ou procurador do Banque Belge de Prêts Fonciers.

## EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS (\*)

Dia 29 de julho de 1921

Sr. delegado regional, em Santos, Estado de S. Paulo:

Officio n. 278.—Declaro-vos, em solução ao vosso officio sem numero, de 20 deste mez, que o deposito para que os bancos e estabelecimentos bancarios

(\*) Reproduz-se por terem sido publicadas com incorrecções.

possam operar em cambias, se baseia no total das operações de compra e venda, sommadas, conforme dispõe o n. 11 do art. 34 do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo, e a quota de fiscalização, conforme o art. 42 do citado decreto, tem por base o capital do estabelecimento, de conformidade com a tabela approvada; sendo, pois, obrigações distinctas, e que independem uma da outra.

Si um decimo por cento das operações cambias não corresponde a mais de 100.000\$, este é o limite minimo do deposito permittido pelo mesmo decreto, devendo, neste caso, o estabelecimento requerer a Inspectoria guia para completar o seu fundo em apolice, do modo que estas representem 100.000\$ pela cotação vigente.

Quanto á quota de fiscalização, devendo incidir sobre o capital do estabelecimento, desde que este, por meio regular e devida forma, tenha destinado só parte delle para as operações de cambio, a quota, neste caso, incidirá sobre esta parte, desde que seja dada a prova da especialização; devendo o recolhimento da mesma ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro, com guia, em duplicata, dessa Delegacia Regional.

Srs. sub-inspector e fiscaes dos Bancos, na Capital Federal; Srs. delegados regionaes da Inspectoria Geral dos Bancos nos Estados, e Srs. delegados fiscaes nos Estados:

Circular n. 5, de 27 de julho de 1921.—Communico-vos, para os fins da fiscalização dos bancos e casas bancarias, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho do 19 do corrente, resolveu prorogar por mais 30 dias os prazos estabelecidos no art. 26 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, para o registro; no paragrapho unico do artigo 24, para o de deposito de garantia das operações cambias; e no § 1º do artigo 23, para apresentação da prova de realização do capital.

Srs. sub-inspectores e fiscaes dos Bancos na Capital; delegados regionaes da Inspectoria dos Bancos nos Estados, e delegados fiscaes nos Estados:

Circular n. 6, de 27 de julho de 1921.—Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que não se considerem bancos ou casas bancarias, para o effeito da applicação do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, as casas commerciaes que, sem operar em cambio, nem praticar outras operações bancarias, se limitam a exercer no interior o encargo do simples correspondentes ou intermediarios de estabelecimentos bancarios que funcionam em nosso paiz.

## Imprensa Nacional e «Diario Official»

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 846—Ao Sr. presidente da commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, apresentando o empregado José Hilario da Costa Cunha.

N. 847—Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saudo Publica, pedindo inspecção para o operario Amazilio de Nascimento Barcellos.

N. 848—Ao Sr. director do Observatorio Nacional, prestando informações sobre trabalhos.

N. 849—Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas, idem idem.

N. 850—Ao Sr. Francisco Cardona, idem idem.

N. 851—Ao Sr. director da Despesa Publica, encaminhando a folha de férias do ex-operario Theotonio José de Oliveira Ozorio.

N. 852—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 93.

#### Requerimentos despachados

Manoel Lucio Caetano da Silva e Euclides Pinheiro.—Sim, em termos.

Antonio F. Mendes, Atulio da Silva Reis e outros.—Não ha que deferir.

Antonio da Araujo Castro, Aristeu Pereira Casdoso, Raul Rocha e Antonio da Fonseca Monteiro.—Indeferidos.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de julho de 1921:

Foi nomeado o capitão de corveta Plinio Justiniano da Rocha para exercer interinamente o cargo de capitão do porto do Estado do Sergipe.

#### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1921

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.814—Atendendo ao pedido que vos dirigis de fazer-me em officio n. 271, de 22 do corrente, afim de satisfazer a solicitação da Comissão de Finanças dessa Camara, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia do officio n. 46, de 21 de maio ultimo, da Directoria do Armamento da Marinha, sobre as obras de que necessita a ilha do Boqueirão, afim de serem ali installadas as officinas de explosivos e deposito de munições e material bellico.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.812—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 1:331\$030, ouro, e 230\$, papel, dos quaes é credora D. Maria da Silva Possolo, viuva do 1º tenente Eugenio da Silva Possolo, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.175, que a este acompanha.

N. 2.815—Em referencia ao vosso aviso numero 67, de 28 de junho ultimo, e acompanhando as allegações feitas pela interessada relativamente á decisão do Tribunal de Contas proferida a respeito, tenho a honra de transmittir-vos novamente o incluso processo do montepio civil pretendido por D. Isabel Ramos Pereira, filha solteira, do mestre aposentado do Arsenal de Marinha desta capital, Antonio Antunes Pereira.

N. 2.816—Preenchida a formalidade a que se refere vosso aviso n. 73, de 7 do corrente, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de habilitação do montepio deixado pelo remador de 1ª classe do Arsenal de Marinha desta capital Antonio Luiz Coutinho da Motta; cabendo-me informar-vos que a diferença encontrada entre o calculo feito pela 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, na importancia de 47\$783, total da divida proveniente do contribuições não descontadas, e a de 43\$329, apurada pela Directoria da Despesa desse ministerio, provem das quotas relativas aos meses de dezembro de 1910 e janeiro de 1911, que importam em 4\$444 réis na razão de 2\$222 réis, que não foram oportunamente descontadas.

N. 2.817—Satisfeita a exigencia de que trata vosso aviso n. 73, de 13 deste mez, tenho a honra de transmittir-vos novamente os titulos e demais papeis relativos á revisao da pensao do montepio civil que percebia D. Izabel Libania Garcia de Carvalho, viuva do mestre da officina de forjas do Arsenal de Marinha desta Capital, Ignacio Clemente da Carvalho, e seus filhos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.818—Tendo sido satisfeita a exigencia contida em vosso officio n. 2.378, de 16 do corrente, tenho a honra de restituir-vos a inclusa factura na importancia de duzentas e noventa e sete libras esterlinas tres shillings e tres pence (£ 297-3-3) proveniente de material de balisamento fornecido a este ministerio pela Companhia Brasileira Gasacumulador (AGA).

—Sr. inspector da Marinha:

N. 2.819—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo revogar o aviso numero 2.581, de 9 de julho corrente, que mandou que o cargo de capitão do porto do Estado do Sergipe fosse exercido pelo comandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado, visto haver sido nomeado para exercel-o o capitão de corveta Plinio Justiniano da Rocha.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.822—Em solução ao vosso officio numero 1, 3ª secção, de 4 de janeiro do corrente anno, declaro-vos para os devidos fins que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 1.386, de 28 de maio ultimo, em sessão de 24 do mesmo mez, deliberou que o processo de tomada de contas organizado por essa directoria geral de modo algum pôde ser revisto por outra repartição deste ministerio.

—Foi expedido outro identico á Inspectoria de Fazenda.

#### Requerimentos despachados

Primeiro tenente machinista Loé Gutierrez Simas.—Indeferido. (210-Consulta do Conselho do Almirantado-1921).

Antonio Saraiva da Cunha, enfermeiro naval de 2ª classe.—Não pôde ser attendido, em vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido. (I. de Saude Naval, n. 1.395 de 23 de julho de 1921).

Luiz Lopes Prado.—Certifique-se, devendo o requerente declarar, previamente, no proprio requerimento o fim para que pede a certidão (251-E. Naval-1921).

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 27 de julho corrente, foram transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Ricardo Augusto Moreira, do 3º regimento (Capital Federal) para o 5º regimento, sem effectivo, (Piracicaba e Limeira); Izaltino de Pinho, do 10º regimento (Juiz de Fora) para o 3º batalhão de caçadores (Villa Velha), a pedido; Pedro Leonardo de Camões, da 4ª companhia de estabelecimento (Capital Federal) para o 3º regimento (Capital Federal), a pedido; Ormuz Vieira, do 2º regimento (Villa Militar) para a 4ª companhia de estabelecimento (Capital Federal), também a pedido; Luiz Cavalcante de Lima, do 20º batalhão de caçadores (Alagoas) para o 11º regimento (S. João d'El-Rey); e 2º tenente Demosthenes Tertuliano Ribeiro, do 19º batalhão de caçadores (Bahia) para o 5º batalhão da mesma arma (Lorena), a pedido.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

[ Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 27 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De quatro mezes, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão, Pedro Pinto.

De dous mezes, em prorrogação, ao servente de 3ª classe da 5ª divisão Manoel Domingos Caldas.

De um mez, ao aprendiz de 1ª classe da 4ª divisão Manoel Lopes da Costa.

De 20 dias, ao trabalhador da 5ª divisão, Miguel Gomes Ferreira da Silva.

De um mez, ao operario de 4ª classe da 6ª divisão Leoncio Guimarães.

De dous mezes, ao guarda de 1ª classe da 5ª divisão João Barbosa.

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão José da Silva.

De 20 dias, em prorrogação, ao guarda chaves de 2ª classe João Ferreira.

De 11 mezes, em prorrogação, ao operario de 1ª classe da 4ª divisão José de Araujo Soares.

De um mez, ao guarda chaves de 3ª classe da 2ª divisão Antonio Ananias.

De um mez, ao guarda chaves de 2ª classe da 2ª divisão Antonio José da Cruz.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao auxiliar de estações José Caetano da Gama e Silva.

De tres mezes, ao guarda fio de 1ª classe José Luiz Teixeira.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, em prorrogação, ao fiel de 1ª classe do thesouro da Directoria Geral Jayme de Andrade e Souza.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De um anno, ao 2º escripturario do quadro de Comissões de Estudos e Obras, João Baptista de Figueiredo Mascarenhas.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De tres mezes, em prorrogação, ao nivelador Cicero Macedo.

#### RECTIFICAÇÃO

O amanuense da Administração dos Correios de Alagoas, Americo Mario Corrêa de Mello, foi removido por portaria de 25 do corrente para o cargo de 3º official da Administração dos Correios de Santos, e não para o de amanuense, conforme foi publicado no *Diario Official*.

O amanuense da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, Bartholomeu Troccoli, foi promovido por merecimento a 1º official da mesma administração, por portaria de 2º de junho findo, e não por antiguidade, conforme sahiu publicado no *Diario Official*.

Expediente de 29 de julho de 1921

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de que possa transitar pelo correio, sem selo, a correspondencia apresentada pelos delegados regionaes da Inspectoria de Bancos, em Santos, S. Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e Rio Grande do Sul; assim como pelos fiscaes da mesma Inspectoria, nos Estados onde não ha delegado regional, que são os do Paraná, Santa Catharina, Espirito Santo, Parahyba, Amazonas, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Maranhão e Ceará (officio n. 836).

**Requerimento Despachado**

João Caetano Velloso, pedindo licença. — Indeferido.

**Directoria Geral dos Correios**

De accordo com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 21 do corrente, o Sr. director geral resolveu considerar como licenciado, por tres mezes, a contar de 2 de maio ultimo, sem vencimentos, o amanuense da Administração dos Correios do Maranhão, Antonio Vieira.

— Por portarias de 26 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Nomear para o lugar de praticante da Directoria Geral dos Correios, o agente do Correio de Jacarehy, Romcio Ferreira;

Nomear D. Carmen Garcez, para o lugar de praticante da Directoria Geral dos Correios;

Promover, por merecimento, a ajudante do porteiro da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, o continuo da mesma administração, Zozimo Freire.

— Por outras de 27 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Promover, por merecimento, a continuo da Directoria Geral dos Correios, os serventes de 1ª classe da mesma directoria, Pedro Martins Paes e Oscar Pinto de Oliveira;

Promover, por antiguidade, a amanuense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, o auxiliar da mesma administração, Oswaldo Meister;

Nomear carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, o servente de 2ª classe da mesma administração, Antenor Ramalho Vieira;

Nomear carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Santos, o servente de 2ª classe da Administração dos Correios de Santos, o servente de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Reynaldo Soares Ferraz.

— Por outras de igual data, foram nomeadas: a auxiliar de agencia, D. Nathalia Guida de Aquino, para o cargo de ajudante de agencia postal de 2ª classe, nesta Capital; e D. Izaura de Macedo Falcão, para o cargo de auxiliar de agencia tambem nesta Capital, com os vencimentos que lhe competirem.

— Ainda por outras de igual data, foi declarada sem effeito a portaria de 25 tambem do corrente, que nomeou o condutor de malas de Barra do Pirahy a Santa Rita de Jacutinga, Luiz Bueno Barbosa, para o cargo de fiel de thesoureiro da agencia do Correio de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, e nomeada para o referido cargo D. Diva Couto, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

**Requerimentos Despachados**

Fernando Pinto, praticante da Directoria Geral dos Correios, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Nos termos da informação, concedido um mez de licença.

Antonio Lino de Souza Monteiro, praticante da Directoria Geral dos Correios, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedido um mez de licença, na forma da lei.

Abelardo Leal da Costa, auxiliar da Directoria Geral dos Correios, pedindo 15 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedido 15 dias de licença, na forma da lei.

**Estrada do Ferro Central do Brasil**

**Requerimentos despachados**

Dia 27 de julho de 1921 ( )

Amelia P. Costa pedindo concessão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Barra Mansa. — Como requer, de accordo com a informação do trafego.

Oscar Augusto Renato Lopes, propondo compra de 50 folhas de zinco. — Em face do que dispõe o § 10 do art. 4º do regulamento, não é possível attender.

Martins, Barbosa & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transferido, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Luiza Pinheiro Leite, pedindo pagamento do seu finado marido. — Previdenciado. Archivado.

Lauriano Justino da Costa, pedindo transferencia. — Aguardo oportunidade.

José Baptista de Freitas, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 243700, de accordo com as informações. Quanto a diferença de imposto, 28, dirá a-se querendo, á Directoria da Receita Publica.

Sergio Novos & Irmão, pedindo concessão para embarcar 12 latas de leite cru no R 2.

— Como pedem, na forma do parecer da sub-directoria do Trafego.

Francisco de Paula Lorenz, pedindo baixa de fiança. — Dê-se a baixa na fiança.

José Ferreira Netto, pedindo certidão. — Declare o fim para que solicita a certidão.

Amadeu de Oliveira Guimarães, pedindo abono. — Abonem-se os dias 31 de maio, 1 e 2 do junho proximo passado, de accordo com o regulamento em vigor.

Antonio Norberto Louza, pedindo relevação de punição. — Como requer, á vista das informações.

João Gambôa, pedindo restituição de importância. — Restitua-se a importância reclamada, 125000. A 3ª divisão para providenciar.

Laport, Irmão & Comp., pedindo concessão de prazo para entrega de materiais.

— Concedido o prazo de 60 dias. De conformidade com o que dispõe a clausula 3ª do contracto respectivo, multo os requerentes em 500\$, ficando prevenidos de que, si o material restante não for fornecido dentro do novo prazo, perderão a caução.

F. Matarazzo & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Estando devidamente provado que a reclamação é procedente, defiro o presente requerimento. A 3ª divisão, para providenciar sobre a restituição.

O. Muniz & Comp., pedindo prorrogação de prazo para entrega de material. — Concedido o prazo de 30 dias. De accordo com o disposto na clausula 3ª do contracto respectivo, multo os requerentes em 100\$, ficando prevenidos de que, si o material restante não for fornecido dentro do novo prazo, perderão a caução.

Leocidas Detei Filho, pedindo pagamento do augmento provisório. — Previdencie-se, na forma do pedido.

Arnaldo Braga & Comp., pedindo prorrogação do prazo para entrega do material; Henrique do Corqueira Pereira, rematando conta; José Gomes Pereira; idem, idem; Alfredo Soares de Paula, pedindo restituição de documentos e Alcides dos Santos Rodrigues, pedindo readmissão. — Compareçam nesta sessão.

Estão convidados a comparecer, com urgencia, nesta secretaria, os Srs. Archila, Cepho & Comp., pela Empresa Agricola Nacional.

Francisco Basilio Teixeira, Victorino de Matia, Joaquim de Oliveira, Lemiro Cunha, José Duarte Pereira, José Antonio Toixei a, Honorio de Souza Borges, Honorio Muniz da Silva, Antonio Bueno da Silva 2º e Amador Xavier de Lima, pedindo licença. — Concedido um mez, com dous terços da diaria.

Honorio Francisco da Silva, idem, idem. — Idem, idem, idem. Quanto ao restante, requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Pedro Paes Leme, idem. — Idem, idem, devendo o requerente dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro, quanto ao restante.

Josino Teixeira Duarte, José Soares da Silva e Manoel Ferreira Muniz, idem, idem. — Idem, idem, com ordenado.

Caetano Moreira e Joaquim Pereira, idem, idem. — Idem, idem, sem vencimen os.

Silverio Paulo, idem, idem. — Idem, idem, nos termos do art. 19 da lei vigente.

Alfredo Moura Duarte, idem, idem. — Idem, 15 dias com dous terços da diaria.

Aristides Sobrota, idem idem. — Idem, idem, idem: quanto ao restante, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Chrocaatt de Sá, idem idem. — Indeferido, por ter roque ido a licença fora do prazo da lei.

João Olinto Machado, Erodina Pedreira, O. Muniz & Comp., Derbez Elias Chebi, Francisco Pinto da Silveira Filho, Fontes Garcia & Comp., Corrêa & Comp., S. A. Geral Commercial do Rio de Janeiro, M. E. Marvin, Barbosa, Albuquerque & Comp., Bolido Mfia & Comp. e A. Rebello, Irmãos & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Antonio da Silva Tavares e José dos Santos, pedindo restituição de saldo de leilão. — Restitua-se o saldo existente.

Sylvio Brasileiro, pedindo readmissão. Josué da Costa Carvalho Pucça, pedindo e ilocação e Jovino Brasileiro de Oliveira, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Correio Thomaz Cardoso, Arthur Pereira da Silva e Rufino Cesar de Melo, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Homero de Oliveira Guimarães, pedindo abono como férias. — Attendido por equi do.

João José Coutinho, idem idem. — Idem, quanto aos dias 3 e 9.

Luiz Severino dos Santos, idem idem. — Idem, de accordo com a informação do Trafego.

Americo Soares, idem idem. — Sim.

Beatriz Barros, pedindo seja ordenada a necessaria licença para continuar a manter um vendedor dos productos do seu fabrico; e Thereza Dias, pedindo concessão para manter um vendedor de café, doces, fructas, etc., na plataforma da estação de Sant'Anna. — Deferido, de accordo com a informação do Trafego.

Clarence Ferreira Filho, pedindo readmissão. — Indeferido.

José de Barros, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Armando Eugenio Fraga, pedindo férias. — Como pede.

José Tiburcio Henriques, pedindo passe. — Concedo o passe.

Joel Soares, pedindo certidão. — Dê-se certidão.

Waldemar de Freitas Vallim, pedindo abono com dous terços da diaria.

Arinda Barbosa de Campos, pedindo certidão. — Declare o fim para que pede a certidão.

M. Lopes da Silva, pedindo certificado de exame de analyso. — Entregue-se a 1ª via do certificado, mediante recibo.

Miguel Luiz de Sant'Anna, pedindo collocação. — Satisfaza a exigencia da 4ª divisão.

# Ministerio das Relações Exteriores

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1921.

Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores. — Calhe-me depôr nas mãos de V. Ex. succinta exposição relativa á missão que cumpriu a Delegação do Brasil á Conferencia realizada em Barcelona sobre a «Liberdade das Communicações e do Transito.» É a confirmação de quanto verbalmente referi sobre a materia em audiencias diversas que V. Ex. conveio em conceder-me. Della rogo sejam consideradas partes integrantes seus varios annexos a saber:

Annexo I — Estudo do Sr. Raul Fernandes ou observações sobre as bases da Conferencia Geral das Communicações e do Transito.

Annexo II — Rapport de la Délégation Brésilienne sur la Situation des moyens de transport au Brésil.

Annexo III — Intervenções do Sr. E. Montarroyos.

Annexo IV — Intervenções do Sr. J. A. Barbosa Carneiro.

Annexo V — Rapport des Travaux de la Commission des Voies-Navigables.

Prevaleço-me da occasião para reiterar a V. Ex., com minhas homenagens, as seguranças do meu maior respeito e alta estima — *Demetrio Ribeiro.*

Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores. Na ultima quinzena de Janeiro, recebi o convite, com que me distinguia V. Ex., em nome do Exmo. Snr. Presidente da Republica, para ir á Barcelona representar o Brasil na Conferencia Internacional ali, em 20 de Fevereiro, sobre a «Liberdade das Communicações e do Transito.»

Desvaneceu-me o appello, mas acceitei com grande temor o honroso encargo. A ordem do dia traçada á Conferencia, era vasta e complexa. Compreendia varios projectos de Convenções, longamente estudados por diversas potencias que os haviam preparado, em perfeita communhão de vistas, durante quasi dous annos de assiduo esforço, e que os iriam defender, solidariamente, em Barcelona. O Brasil, ao contrario, porque se abstivera de coparticipar na elaboração delles, lá iria encontrar-se, quicá, isolado, e, de facto, na contingencia de enfrentar-os quasi de improviso.

Disparidade singular, que me não era dado verificar sem desasossegados, sem apprehensões, sem desalento.

Demais, á medida que me ia assenhoreando dos projectos de convenções, do seu entrelaçamento e textura, revelavasse-me haverem vencido, nessa obra feita e acabada, em vez dos interesses geraes, certos designios peculiares á preponderancia coercitiva das grandes potencias que maior força tem no Conselho da Sociedade das Nações.

Consentiriam ellas que quem quer que fosse ousasse promover alterações substanciaes n'esses projectos, visivelmente seus, ou de sua propria lavra? Não lhes pareceria impertinencia intoleravel que quem quer que fosse, divergindo d'ellas, pensasse em adaptal-os ao cunho característico de um labor benefico, porque fundamentalmente assenta na livre cooperação de todas as nações?

Ultteriormente, já em 18 de Fevereiro, de um valioso estudo, que não solicitei em vão ao patriotismo lá saber juridico, á experiencia do Sr. Raul Fernandes, depreendi que ao seu douto espirito se não desenhava differentemente a perspectiva da situação, que se me affigurára inquietante e iniludível. (Annexo I).

Veio-me assim, Exmo. Snr. Ministro, das proprias luzes de um dos eminentes representantes do Brasil na primeira Assembléa da Sociedade das Nações, a comprovação de que eu discernira sem equivoco o verdadeiro aspecto grave de minha missão, a sua difficuldade suprema, que me caberia, em Barcelona, contornar discretamente.

Mas, por outro lado, para remover outros embaracos inherentes ao meu encargo, era-me o tempo absolutamente escasso.

Só o reunir, documentos, authenticos, officiaes, ainda em caminho, — para delles extractar informações fidedignas, quaes as que me cumpria proporcionar a Conferencia, — reclamava bem mais largos instantes, que os de que parcamente dispunha.

Vali-me, por isso, da documentação incompleta que encontrei em meu archivo, para, desde logo, deliaear, em um primeiro esboço, o relatório que ao Brasil era pedido, sobre a situação de seus meios de transporte. Foi ao termo d'essa e outras providencias preparatorias, nas quaes consumira sem repouso os ultimos dias de Janeiro, que me chegou a confirmação de estar nomeado por decreto o com ella a autorização para escolher os dous auxiliares de minha confiança, que eu havia antes proposto a V. Ex., os Senhores E. Montarroyos e J. Barboza Carneiro. Logo após, ainda a

meu pedido, foram elles nomeados tambem por decreto Conselheiros Technicos da Delegação Brasileira á Conferencia de Barcelona, afim de n'essa qualidade poderem substituir-me em todos os casos. Completei a Delegação, em seguida, com o Sr. Luiz Annibal Falcão, por assim o exigir o acúmulo de trabalhos sob minha direcção.

Do que foi essa direcção no seio da Conferencia, do devotamento e superior intelligencia com que seus Conselheiros Technicos concorreram para eleva-la no conceito geral das Delegações de outros paizes, sobejam povas nas actas o actos da operosa Assembléa. Anida assim permitta-me V. Ex. pôr em relevo que meus estimados companheiros fizeram jús á alta consideração do quantos lhes mediram a cordura e a capacidade nas discussões. Nas sessões plenarias da Conferencia, nas commissões geraes, nas sub-commissões em que ella diariamente se repartia, distinguiram-se, pela discripção, acerto e efficacia dos conceitos, sempre que intervieram nos debates.

Notadamente nas grandes commissões geraes, — a das vias ferreas, em que funcionou com destaque o Sr. Barboza Carneiro, ou a das vias navegaveis, em que o Sr. Montarroyos, pelo voto unanime de seus pares, que d'essa arte lhe proclamaram o merito, foi elevado ao eminente posto de relator geral — mantiveram ambos, irretratavelmente, a orientação da Delegação Brasileira e deram, por vezes, aos debates o mais proficuo encaminhamento. O Sr. L. A. Falcão, secretario da Delegação, seu collaborador habilissimo no exame de todos os assumptos em causa, serviu-a, a seu turno, com dedicacão irrestricta e assignalada competencia.

## A SITUAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE NO BRASIL

O relatório apresentado á «Conferencia Geral das Communicações e do Transito» sobre os meios de transporte no Brasil é um trabalho extenso, que não tentarei resumir aqui. De seu valor V. Ex. melhor poderá julgar lendo-o na integra (Annexo II).

Dentro das linhas geraes em que o havia eu comprehendido, quando ainda mingua-me a documentação precisa, a Delegação ampliou-lhe o texto e o alcance das informações com outras mais completas á medida que, de precedencia official, as ia recebendo.

De um só golpe de vista, que lhe é introduccão summaria, abrange a conformação geographica especial de nosso paiz, sua orographia, seu systema hydrographico, a extensão de seu littoral bordado de encadas e portos abrigados, as inaravilhosas redes fluvias de que é dotado, — as circunstancias naturaes, em uma palavra, de que lhe decorrem, para assim dizer, os principios soberanos da politica liberal que mantem em aguas inseparaveis de seu territorio, para beneficio da navegacão e do transito de interesse internacional.

Logo após a introduccão, distingue, do ponto de vista geographico do paiz, tres ramos da navegacão do Brasil: — a navegacão interior, a navegacão ao longo da costa, a navegacão de longo curso; e, do ponto de vista commercial, apenas dous: a navegacão de cabotagem e a navegacão internacional.

Explica o que é cabotagem entre nós; dá as razões de ordem concreta por que a divide em grande e pequena. Mostra que ella é uma industria exclusivamente assegurada ao commercio do paiz e reservada ao pavilhão nacional.

A navegacão interior, Estado por Estado, a navegacão ao longo da costa, a navegacão de longo curso, são, em seguida, descriptas com a maior abundancia de dados seleccionados. Do mesmo modo são tratados os nossos grandes portos já construidos e apparelhados e as nossas redes de viação ferrea em trafego.

Das suas cento e desesseis paginas resalta a importancia que se não pôde deixar de imputar ao Brasil em se tratando do problema sobre a liberdade das communicações e do transito, que era o problema da Conferencia.

## INAUGURAÇÃO DA CONFERENCIA

A 10 de Março realiso-se a sessão inaugural da «Conferencia» com o comparecimento das Delegações de todos os Paizes que acudiram ao appello do Conselho da Sociedade das Nações, a saber: Albania, Austria, Belgica, Bolívia, Brasil, Bulgaria, Chile, China, Colombia, Cuba, Dinamarca, Imperio Britannico, Hespanha, Esthonia, Finlandia, França, Grecia, Guatemala, Haiti, Honduras, India, Italia, Japão, Lettonia, Lithuania, Luxemburgo, Noruega, Panamá, Paraguai, Hollanda, Persia, Polonia, Portugal, Rumania, Estado Servio-Croato-Slovenio, Suecia, Suissa, Tcheco-Slovaquia, Uruguay e Venezuela.

Presidiu-a o Sr. Quinões de Léon por delegação especial da Sociedade das Nações.

A tarde do mesmo dia, o Sr. Gabriel Hanotaux, Presidente efectivo da Conferencia, ao abrir-lhe a serie das sessões ordinarias, disse:

— "E' a primeira vez após a Assembléa de Genebra, que se reune uma conferencia tecnica tendo um *mandato preciso*. Tereis de resolver delicados problemas. E de prever que, tudo pesando e calculando, alcancéis dar effectividade pratica ao principio proclamado pelo artigo XXIII (1) do Pacto que domina nossas deliberações: *Les Membres de la Société des Nations prendront les dispositions nécessaires pour assurer la garantie et le maintien de la liberté des communications et du transit*. Um projecto de Convenção já maduramente elaborado n'esse sentido é submettido á vossa deliberação. Da liberdade do transit e das communicações resultarão os systemas que consagrardes a proposito das vias de communicações internacionais, — as vias ferreas, as vias navegaveis, os portos internacionaes. A estes diversos respeitoes tambem foram elaborados projectos de convenções, e estou certo de que me approvareis ao agradecer perante vós e em vosso nome os homens competentes e laboriosos que, reunidos em conferencias provisionarias, consagraram longas horas á redacção inicial dos accórdos que vão servir de *ante-projectos* ás vossas deliberações, e sem os quaes nossa tarefa seria, para assim dizer, impossivel".

Com um *mandato preciso* para resolver delicados problemas cujas soluções longamente estudadas já estavam formuladas nos *ante-projectos* que lhe eram submettidos — eis, no conceito do discurso inaugural de suas sessões, a missão da Conferencia ou a sua propria definição...

Tal foi, praticamente, a nota predominante no quadro da oração do preclaro Sr. Hanotaux. D'ella não destoou nenhum dos oradores que se lhe seguiram, fallando em nome de suas respectivas delegações; accentuou-a mesmo com particular insistencia o primeiro representante do Imperio Britannico: — "Nós temos, disse elle, uma excellente "ordem do dia", de uma grande amplitude... Ella foi communicada a todos os interessados e por seus delegados presentes cuidadosamente estudada. Attendo-nos a esse programma já teremos muito a fazer. Resistamos, por consequente, a toda tentativa de alargal-o, ou de nos afastarmos d'elle. Não percamos, sobretudo, precioso tempo, com o encerrar inutilmente assumptos outros, fóra dos da ordem do dia. A Delegação Britannica não veio a Barcelona para esse fim. Ella aqui se acha para collaborar no acabamento de uma tarefa claramente limitada, que já foi objecto de um serio estudo preparatorio".

Nenhuma indecisão pudera subsistir quanto ao papel reservado á Conferencia... O Imperio Britannico, ou o seu representante, o corroborava em termos a não deixar duvidas: O programma da Conferencia estava irrevogavelmente assentado, sua ordem do dia era intangivel...

Nossa Delegação entendeu, comtudo, pronunciar-se, mais ou menos, nos termos seguintes:

«Encarregado de representar a Brasil nesta Conferencia, cabe-me a honra de cooperar convosco na tarefa nobre e laboriosa que ella é chamada a realizar em conformidade com o artigo XXIII do Pacto da Sociedade das Nações.

*Les Membres de la Société des Nations prendront les dispositions nécessaires pour assurer la garantie et le maintien de la liberté des communications et du transit ainsi qu'un équitable traitement du commerce de tous les membres de la Société, étant entendu que les nécessités spéciales des régions dévastées pendant la guerre 1914-1918 devront être prises en considération.*

O texto que lembro na integra inspirou-se d'esse caracter claramente mundial que cada vez mais revestem os serviços prestados pelas vias de transporte que ligam os paizes entreteendo-lhes os interesses.

E' o caso de felicitar-mo-nos por este gesto das Nações. Ellas reune-se para executar uma obra de solidariedade. Procuram conciliar seus interesses particulares, tendo invariavelmente em vista o bem de todos os povos. No seu devotamento ao concurso ficam fieis ás prerogativas das proprias soberanias. Procuram, em uma palavra, applicar com plena efficacia internacional o principio da liberdade das nações a disporem de si mesmas. Uma operação d'esse genero é a que realisa a lei constitucional do Brasil, essencialmente fundada nos principios da autonomia local dos Estados que livremente cooperam para assegurar o progresso nacional.

Assim, a collaboração que o Brasil vos vem trazer não pôde deixar de respeitar esse regimen, e, por isso mesmo, de inspirar-se no pensamento director que aqui nos aproxima e evoca nossos mais elevados sentimentos.

*Mutatis mutandis*, direis, certamente, outro tanto... E eu o registro com a maior satisfação, porquanto, para o successo de nossos esforços, a communidade de vistas é condição capital.

Favorece-nos, por outro lado, o «Comité Provisorio das Communicações e do Transit, da Sociedade das Nações, — que

teve por encargo o preparo tecnico d'esta primeira Conferencia Geral, — com a contribuição notavel de seu aprofundado estudo sobre as questões inscriptas em nossa ordem do dia. O historico de seus labores, os processos preparatorios que adoptou na composição dos projectos que elaborou, mostram-nos o gráo de complexidade dos problemas que nos cumpre examinar. A Delegação Brasileira não se dissimula a importancia e as difficuldades de nossa tarefa, e se lhe vem dedicar sem descancão e com um sentimento profundo da solidariedade internacional.

#### REGULAMENTO DE ORGANISAÇÃO DAS CONFERENCIAS GERAES E DA COMMISSÃO CONSULTIVA E TECHNICA

O projecto que a este respeito foi submettido ao exame da Conferencia é o que consta do anexo I dos «Documentos Preparatorios» ou do «Livro Verde», em mãos de V. Ex.

Nelle collaboraram, como partes componentes do «Comité Preparador» da ordem do dia da Conferencia, 19 nações: Portugal, Belgica, Imperio Britannico, China, Dinamarca, Hespanha, França, Grecia, Italia, Japão, Noruega, Hollanda, Polónia, Rumania, Estado Servo-Croato-Slovenio, Suecia, Suissa, Tcheco-Slovaquia, Uruguay, todos presentes á Conferencia.

Adoptal-o, entretanto, tal como fóra concebido, era consagrar a constituição de um «Comité Permanent des Communications et du Transit», cujas attribuições juridiccionales abarcaravam das que legitimamente deviam outorgar-se a um organismo caracteristicamente tecnico e consultivo como devera ser. Quando não fosse por outras inconveniencias, só por essa, maior que todas, forçoso era retocal-o.

A Delegação Brasileira entendeu abster-se de tomar desde logo iniciativa n'esse sentido. Pareceu-lhe dever aguardar o esclarecimento dos debates. Percutou, antes de tudo, o pensar de outras Delegações. Percebeu, assim, não estarem todas muito afastadas de seu ponto de vista, que era o de combater a passagem do projecto, tal como viera do Comité Preparador. Notadamente, da Delegação Franceza recolheu a informação de estar ella no proposito de emendal-o profundamente. Logo ao segundo dia dos debates, em sessão plenaria da Conferencia, o Chefe da citada Delegação opinou, com effeito, por sua remodelação, e propoz que o mandassem a uma commissão especial, cuja nomeação requereu. Para aquillo transporto algumas palavras da utilissima intervenção do illustre representante da França:

«Permitti-me observar que vamos chegar ao artigo 4º do Projecto, artigo que, como vol-o disse, ha pouco, o Sr. Presidente, vai levantar questões extremamente difficeis. A Delegação Britannica já propoz-lhe um certo numero de emendas. A Delegação Franceza fez outro tanto. Outras serão provavelmente suggeridas por parte de nossos collegas. Estamos, pois, ameaçados de uma discussão assaz longa e, sem duvida, confusa. Em taes condições não seria sabio recorrer ao processo a que o Sr. Presidente já alludiu, ao iniciar-se a sessão? Não seria prudente commetter o exame de todas as emendas a uma Commissão, composta de alguns membros, que, guindo seus autores e pondo-os de accórdos, nos propuzesse um texto resultante d'esse accórdos?

Tenho a convicção que, após uma troca leal de explicações, a harmonia se fará. Com effeito, se approximo as conversações que com muitos d'entre vós tenho tido, reconheço que aqui estamos todos no mesmo estado de espirito: Queremos fazer uma obra util e estavel; entendemos libertar-nos da improvisação, porque o improvisado é, por vezes, a origem de surpresas.

Insisto, pois, pela nomeação da pequena Commissão. Ganharemos tempo. Supprimemos uma discussão que poderá ser confusa... Tal é a proposta que tenho a honra de vos submeter em nome da Delegação Franceza.

Em favor da proposta pronunciou-se a Conferencia, e seu Presidente nomeou *in continent*, para comporem a pequena commissão, os representantes da França, Imperio Britannico, Japão, Hollanda e Polónia.

Na intimidade de cordeal conversação, observei, ao digno autor da proposta, haver lacuna na formação da commissão, por não estar nella representada nenhuma das delegações sul-americanas. Por elle foi levada, tambem confidencialmente, minha impressão ao presidente da assembléa, que com improvisto desacerto, ou por entender que o Brasil solicitava se lhe desse um lugar na Commissão, proclamou de sua cadeira:

«Dous delegados: O Sr. delegado do Brasil e o Sr. delegado da Suissa nos pediram para fazer parte da Commissão. E' o maximo que nos é possivel aceitar, por que de outro modo não se poderá trabalhar».

O Sr. Vallotton — (Suissa) E' um erro. A Suissa não pediu para fazer parte da Commissão.

O Sr. presidente — Si a Conferencia entender, acceptaremos o Sr. delegado do Brasil, para que haja alguém da America do Sul, bem que não pensemos que questões geographicas

possam ser postas em primeira linha. Pensae que teremos muitas comissões a nomear e que é preciso reservar parte de nossas forças para as outras...

O Sr. Demetrio Ribeiro (Brasil) — O Brasil não solicitou fazer parte da Comissão. Tive, sim, occasião de assignalar que a comissão nomeada ia tratar de uma questão de muito grande importância, e extranei que nella nem o Brasil, nem nenhum paiz sul-americano fossem representados. Contentei-me em assignalar o facto, ou a omissão. Nada reclamei.

Pertence-vos, Sr. presidente, julgar si é opportuno que, ao formar-se a primeira Comissão de estudo constituída pela Conferencia, com o fim, note-se bem, de elucidar assumptos dos da maior relevancia, dentre os sujeitos ao nosso exame — todo um continente, cuja situação nas relações internacionais é de incontestavel vulto, della não participe.

O Sr. presidente — «Em presença das explicações do Sr. delegado do Brasil, eu creio que a Conferencia não hesitará em incorporar a Comissão».

Nossa replica rectificativa concorreu efficazmente para a delegação brasileira mais estreitar as excellentes relações que vinha já entretendo com as delegações ibero-americanas e para approximal-a do convivio das da China, da Persia, da Servia, Tcheco-Slovaquia, Polonia e diversas outras.

Sob os auspícios da mais perfeita cordialidade a Comissão cunctou seus trabalhos. Durante dias a fio repetiram-se suas reuniões. Os argumentos em debate, hora por hora, mais instructivos e convincentes, conduziram-nos, a todos, a uma cabal harmonia de vistas. Por parte da delegação brasileira, fui solidario com a argumentação do representante da delegação franceza, leader das opiniões que, afinal, prevaleceram. O proprio representante da delegação britannica, que a ellas se oppoz, a principio, com pertinaz firmeza, acabou por adoptar-as sem reservas.

Opportuna e utilissima convergencia de vistas, que, si mais adante houve de repercutir proficuaemente no estudo de novas materias em exame, deixou, desde logo, demonstrado não merecer a obra oriunda do Comité os furos, ainda nas vespasas solememente apregoados, de um todo em absoluto intangivel. Ao contrario, em emendal-a substancialmente já consentiam os seus co-autores principaes, como a Franca, o Imperio Britannico e o Japão, para citar apenas grandes potencias, com postos permanentes no Conselho da Sociedade das Nações.

De facto, com assentimento d'elles é que ia voltar, da primeira comissão de estudos, para as sessões plenarias da Conferencia, «Le règlement Commun d'Organisation de la Conférence Générale et au Comité Permanent des Communications et du Transit», com rectificações que radicalmente lhe alteravam as primitivas bases e, ipso facto, o arbitrio descrecionista no modo de funcionar.

«Le Comité Permanent», por exemplo, não mais seria pelo voto da Comissão, aquella «Instrumentum regni» que se quizera crear tão ao sabor de certos propositos tutelares, para não dizer absorventes, que as grandes potencias se arrogavam sem dissimular sequer. O transformar-se-ia, porém, em simples Comissão Consultiva e Technica, de sorte que só o talento, o saber, a moralidade de quantos a constituíssem lhe poderiam dar a necessaria capacidade directora, e, como naturaes corollarios desta, influencia e prestigio na Sociedade das Nações.

#### PROJETOS DE CONVENÇÕES

O Regulamento ainda continuava a ser examinado em sessões plenarias da Conferencia e paulatinamente amoldado ao ponto de vista que vencia na Comissão, quando se abriu tambem em sessões plenarias, a discussão do Projecto de Convenção sobre a Liberdade do Transit, dovendo seguir-se-lhe, de perto, numa simultaneidade embaraçosa, a abertura dos debates referentes ás convenções sobre Vias-Navegaveis e Vias-Ferreas. Verificar-se-ia, por tal forma o accumulo excessivo de assumptos varios, ou o regimen da obstrução automatica de todos elles. Pôra preciso mudar de methodo, para facilitar-lhes o indispensavel andamento. Decidiu-se, pois, que as projectadas convenções sobre Vias-Navegaveis e Vias-Ferreas seriam preliminarmente estudadas por duas comissões geraes, distinctas, para cada uma das quaes, cada Representante á Conferencia poderia designar um delegado seu. Em nome da Delegação Brasileira foi designado para a das Vias-Navegaveis o Sr. E. Montarroyos, e para a das Vias-Ferreas o Sr. J. A. Barbosa Carneiro.

Dentre os projectos componentes da «ordem do dia», ficavam ainda aguardando a vez, para o respectivo debate, apenas dois: «O da Convenção sobre o direito ao pavilhão dos Estados desprovidos do litoral maritimo, e o da Resolução relativa ao regimen internacional dos portos» (Annexos III bis e V do Livre Vert), «Mas tal era o grão de estreita ligação

entre ambos o das Vias-Navegaveis, que não é illusorio comprehender-se como todos os assumptos que, de facto, a compunham, em seu conjuncto e em seus detalhes, me prendiam, a um só tempo, a attenção, multipla e intensa, de Representante do Brasil... Que a contribuição do Brasil ao momentoso esforço, a todos reclamado, para a solução dos problemas em causa não se arredaria do respeito aos principios da lei constitucional de 24 de Fevereiro, já o havia affirmado a Delegação Brasileira, desde o dia inaugural da Conferencia. E foi ao abrigo desse criterio e na conformidade de uma inquebrantavel disciplina, theorica e pratica, delle decorrente, que soubemos orientar nossa missão pelo fito invariavel de corresponder á confiança do Governo da Republica.

#### CONVENÇÃO DO TRANSITO

Cabia primacial relevo á «Convenção sobre a Liberdade do Transit».

Do modo por que ella acertasse em definir essa liberdade, teriam de resultar as regras ou systemas que a Conferencia houvesse de sancionar, ao approvar as demais convenções em estudo.

Ao influxo de seducções congenitas ao ideal incondicionado ás realidades effectivas, espiritos incautos obstinar-se-iam em querel-a plena, absoluta, sem restricções. Ser-lhes-ia espantoso que nações ainda houvesse de «passos tardos», para lhe não perceberem todo o alcance civilizador... Affeição-se, felizmente, a ajustal-a ás circumstancias da «terra e terra» das possibilidades praticas, o Comité Preparador da ordem do dia da Conferencia.

Para clareza do que vai seguir, vale a pena relembrar oqul, sem modificár-lhe nem os termos, nem a expressão de origem, uma das paginas do Livro Verde:

«La Commission a parfaitement conscience que, malgré ses efforts longs et continus, après quatre discussions successives pour élaborer un texte aussi net qu'il a paru possible dans l'état actuel de l'opinion mondiale, un Etat pourra toujours, s'il le désire, trouver dans l'interprétation même du texte des moyens d'en-traver, au moins passagèrement, la Liberté du Transit. Il ne peut en être autrement. Une Convention sur la Liberté du Transit, quelle qu'elle soit, doit admettre des restrictions légitimes: les droits de la police générale, les soucis de la défense nationale, les nécessités de la protection de la santé publique, ou de la surveillance douanière, etc., exigent des atteintes à cette liberté. Des dérogations temporaires doivent de même être prévues en faveur des régions dévastées pendant la guerre, sur lesquelles l'article XXIII (e) du Pacte lui-même attire une attention spéciale. Il est aussi certaines situations acquises qui ne peuvent être bouleversées d'un trait de plume. Sans doute importe-t-il que ces restrictions soient définies et limitées. Mais, en une matière aussi technique, il est apparu que tout texte qui tiendrait à énumérer limitativement des cas, ou serait amené à en oublier, ou serait amené au contraire à en étendre beaucoup trop d'avances le champ d'application. Comment, entre ces deux extrêmes, la liberté indispensable du transit et les restrictions nécessaires à cette liberté, garder la moyenne raisonnable et assurer toute la somme désirable de garanties? Dans la forme ordinaire de la plupart des anciennes conventions, peut-être la question eût-elle été insoluble, peut-être eût-il mieux valu renoncer à rédiger un texte qui eût fourni trop facilement, sans qu'il fut possible de l'éviter, les meilleures occasions d'application sans bonne foi et les échappatoires les plus tentantes.

L'organisation même de la Société des Nations permet d'assurer à des Conventions techniques, telles que la présente Convention sur la Liberté du Transit, de sûres garanties d'exécution. Les Puissances qui ratifieront la Convention acceptent par là, conformément à l'un de ses articles, de soumettre tous leurs différends à l'arbitrage obligatoire, c'est-à-dire avant cet arbitrage même, aux tentatives de conciliation du Comité Permanent des Communications et du Transit. C'est ainsi que dans chaque cas particulier le Comité des Communications et du Transit qui reçoit des Conventions une partie de son autorité et leur donne en retour toute leur valeur, appréciera, dans la confiance unanime et à la suite des explications amicales les plus détaillées, l'intention du texte, la bonne foi des parties. Sa jurisprudence constituera peu à peu le code des communications et du transit. Les Conventions ne sont que la base et le début de son action; c'est son action

qui, au cours de la pratique, en dégagera lentement et en renouvellera l'esprit.» (Pag. 36).

O trecho transcripto traduz, tal qual era, ou foi, o estado d'alma do Comité Preparador quando entrou a compôr o projecto da Convenção sobre a Liberdade do Transitio. Não só não sonhou com o transitio livre e sem póas, concepção de que se distanciou a perder de vista, como também enumerou restrições legítimas de que era impossível libertal-o. Entendeu, apenas, que se lhe devia assegurar uma indispensavel liberdade, mas, essa, elle a queria intangivel. E foi, para garantir-a em todos os casos, que, já descoroçoado de atinar com melhor meio, elegeu o de instituir um organo permanente, revestido de omnimoda autoridade, que a respeito delles adquirisse, estatuisse, decidisse ou julgasse, e, pouco a pouco, graças á propria jurisprudencia, viesse a crear o código das communicações e do transitio...

Sem tirar nem pôr, tal foi o «Comité Permanent des Communications et du Transitio» de cujos attributos descommuac assim se nos denara a genesis.

De que a Delegação Brasileira parcou dever imperativo oppôr-se a semelhante organismo, já V. Ex. tem a prova linhas acima. Não se conformou tambem com a attitude de assistir, inactiva, ao impulso que se dava aos trabalhos da Conferencia, sem que de nenhuma parte surgisse alguém para assignalar que se iam elles desviando do compromisso assumido pelos Membros da Sociedade das Nações, segunda o texto integral do artigo XXIII (c) do Pacto.

Por isso, ao abrir-se o debate da Convenção do Transitio, propoz-se a emendar-lhe o artigo 2º, nestes termos:

«Les Etats dont les moyens de transport bénéficient des avantages accordés par cet article, s'engagent à ne pas établir un traitement préférentiel en matière de transport, en faveur de leurs nationaux et au détriment des ressortissants des pays transitaires.»

Ao proceder-se á leitura da emenda, o illustre Chefe da Delegação do Imperio Britannico opinou que, antes de submettel-a ao exame de uma Commissão especial como se propunha, mais convinha tratar do assumpto entre as delegações dos paizes mais interessados... mas, ao cabo de longos dias de conversações infructiferas, foi-nos necessario removel-a, com maior firmeza, nestes termos:

«M. DEMETRIO RIBEIRO (Brasil) — Je me bornerai à rappeler qu'il y a plusieurs jours la Délégation Brésilienne a suggéré que si le moment opportun pour abolir les traitements préférentiels en ce qui concerne les voies d'eau, il ne l'était pas moins en ce qui concerne l'abolition des traitements préférentiels pour les véhicules, car le projet sur la liberté du transit a essentiellement pour but de faciliter les transports et les transports présupposent les voies et les véhicules. Or, nous allons supprimer les traitements préférentiels en ce qui concerne les voies; si ce n'est pas dans cette Conférence que nous aussi nous occuper de les supprimer en ce qui concerne les véhicules, je me demande à quel moment nous pourrions nous en occuper.

En faisant cette observation, la Délégation Brésilienne, n'a pas d'arrière pensée. Le Brésil peut prétendre, en cette matière, à être rangé parmi les pays les plus libéraux. Mais il y a peut-être sur le sujet une explication à donner pour les compétences juridiques qui font partie de cette Conférence, pour les grands entrepreneurs de transports qui le connaîtront mieux que les pays qui ne sont pas encore outillés pour se dire entrepreneurs de transports.

Quand la Délégation Brésilienne a présenté, pour la première fois, son indication, notre honorable Président d'accord avec la Délégation Britannique a été d'avis que l'on devait s'efforcer tout d'abord, en des entretiens amicaux, de connaître le sentiment de quelques-uns des délégations plus intéressés dans la matière. La Délégation Brésilienne a fait tous ses efforts dans ce sens et pense ne pas s'écarter de la raison et de la prudence en revenant devant vous pour demander que la question qu'elle a soulevée soit étudiée par une commission spéciale de compétence et dans l'esprit de complet désintéressement nécessaire.»

Coube, ainda, ao mesmo digno chefe da Delegação Britannica oppôr, no seio da Commissão desde logo constituída, fortissima resistencia á providencia preventiva que indicavamos.

Era ultrapassar, adduziu, a «tarefa limitada» que delinheara á Conferencia a Assembléa de Genebra; era inserir na Convenção do Transitio um dispositivo relacionado com o equi-

tativo tratamento a assegurar-se ao commercio, materia que a um outro organismo tecnico, da Sociedade das Nações, incumbiria ventilar. Demais, accrescentava, com manifesta redundancia, enquanto uma convenção geral não fôr adoptada a respeito, não existe principio geralmento acceto que determine o que seja tratamento equitativo do commercio.

Demonstrou-se-lhe que a Assembléa de Genebra não coarctara á Conferencia a competencia para propugnar a precaução proposta. Ponderou, finalmente, que supprimir as franquias do transitio, para o fim de obrigar nacoes de um Estado particular ao respeito pelo tratamento equitativo do commercio, era adoptar uma sancção de que poderiam resultar, para terceiros Estados contriantes, graves repercussões e sérios embaraços. Replicou-se-lhe, em vão, que a prevalecer o especioso argumento subsistiria a iniquidade de pôr-se a salvo o delinquento pelo sacrificio da victima indefesa.

Desse primeiro embate, sem resultado effectivo, ficou, contudo, no animo dos que o acompanharam, o conceito de que a fragilidade logica da argumenta, que se nos oppunha, só valia pelo endosso do nosso eminente interlocutor, duplamente prestigiado, pelo proprio merito e por ser o organo do Imperio Britannico.

Só varios dias após deliberou elle realizar uma segunda reunião da sub-commissão, de que assumira a presidencia, do livro alvedrio.

Para dar remate á discussão, accordou-se que o problema por nós posto fosse submettido ao Conselho da Assembléa das Nações o mesmo a esta Assembléa em sua proxima reunião do setembro.

Para completo entendimento do nossa iniciativa e do seus fundamentos, das objecções e contradições que despertou, e para justa apreciação das sympathias, adhesões o resultado que a coroaram, resta-me apenas extraher das actas da Conferencia a documentação seguinte:

#### PROPOSITION BRÉSILIENNE RELATIVE Á L'APPLICATION DES PROJETS DE CONVENTIONS QUE LA CONFERENCE ELABORE

Nous avons une charte constitutionnelle qui nous régit: c'est le Pacte.

Revenons un peu à elle et constatons que notre loi fondamentale statue: Les Membres de la Société des Nations prendront toutes les dispositions nécessaires pour assurer, entre eux la garantie et le maintien, non seulement d'un équitable traitement du commerce, mais aussi de la liberté des communications et de la liberté du transit.

«Liberté du transit, liberté des communications, équitable traitement du commerce, voilà trois termes intégrants d'un seul problème, tel qu'il est posé par le Pacte. Ce sont des chapitres composant d'un ensemble indivisible. On peut les étudier séparément, mais à la condition de ne pas s'appliquer à les disjoindre, arbitrairement, comme s'il s'agissait de problèmes tout à fait distincts. L'unité du problème repose sur l'homogénéité même de ses termes.

Mais, suivant l'exemple du Conseil de la Société des Nations, qui s'est inspiré de l'initiative du Comité préparateur de l'ordre du jour de la Conférence, nous élaborons des projets de convention sur la liberté du transit, sur la liberté des communications, sans tenir compte de l'équitable traitement du commerce entre les Membres de la Société des Nations. Pratiquement, cela signifie que les Nations dont l'industrie des transports internationaux est encore faible sont appelées à s'engager dans un système de franchises surtout au profit des détenteurs de forts moyens de transports. Elles sont appelées, dès maintenant, à apporter certains avantages naturels dont elles jouissent sans rien obtenir en compensation.

Nous nous écartons ainsi de l'orientation tendant à acheminer les forces vivantes de tous les Etats vers le concours créateur de richesses dans la société. Est-il opportun de changer notre point de mire sous prétexte qu'à cette Conférence a été attribuée la mission de n'envisager qu'une partie de l'article 23 (c) du Pacte? Ne serait-il pas plus raisonnable de faire appel à la possibilité d'adjoindre à l'ordre du jour de la Conférence un projet nouveau pour compléter l'examen du problème défini à ce même article? Faut-il rappeler que les organisations techniques créées par l'Assemblée des Nations, à Genève, ont l'attribution d'apporter une addition à l'ordre du jour au cours d'une Conférence et de décider sur le sujet de l'addition, étant entendu que la valeur de la délibération n'aurait qu'un caractère provisoire tant qu'elle n'aurait pas été soumise au contrôle du Conseil?

Si donc nous tombons d'accord sur l'utilité de sauvegarder l'équitable traitement du commerce, l'autorité ne nous manque pas pour le faire en agissant tout à fait d'accord

avec l'esprit de Genève. Nous pourrions même adjoindre, il est incontestable, à l'ordre du jour, un nouveau projet, de délibération en vue de prendre des mesures dans ce sens. Mais cette procédure ne nous est plus permise à cette heure, avancée de nos travaux, et ce serait d'ailleurs un gros problème pour la solution duquel il ne serait pas facile de réunir toutes informations et tous les éléments indispensables. Sou-ajournement s'impose donc. Il appartiendra à l'Assemblée de la Société des Nations, dans sa prochaine réunion de septembre, de décider s'il doit être renvoyé à une autre quelconque organisation technique. Dans tous les cas, en attendant que les dispositions concernant l'équitable traitement du commerce soient mises en pratique, comme il est prévu au Pacte, la Conférence ne doit pas s'abstenir d'adopter quelques précautions inspirées de ces desiderata. Cela permettrait même d'écarter toute controverse de forme, voire de fond sur l'application de l'article 23 (c), contraversion que ne serait pas faite pour faciliter la ratification par les Etats participants des projets de conventions sur le transit et sur les communications.

Telle est la raison d'être de la proposition brésilienne dont le texte, après réflexion, est le suivant:

« Les franchises prévues aux projets de Conventions que la Conférence élabore, cesseront, sur le territoire de chacun des Etats contractants, pour les navires, barques ou autres instruments de transport sur eau, à bordo desquels les marchandises destinées ou appartenant aux ressortissants de cet Etat ne seraient pas admises dans les plus favorables conditions accordées, en égalité de circonstances, à n'importe quelles autres, y compris celles destinées ou appartenant aux personnes de la même nationalité que les dits navires, barques ou autres instruments de transport. »

La Délégation brésilienne se permet, finalement, de suggérer que pour les moyens normaux de procédure le Conseil de la Société en soit saisi le plus tôt possible, si toutefois la Conférence le juge à propos.

#### RAPPORT DE LA SOUS COMMISSION

CHARGÉE D'EXAMINER LA PROPOSITION BRÉSILIENNE

(C. T. 182)

La Sous-Commission a tenu deux séances au cours desquelles le Délégué brésilien a exposé complètement son point de vue; tous les aspects de la question ont été discutés. Nous jugeons utile d'indiquer que depuis la désignation de la Sous-Commission, il a été en partie obvié aux difficultés signalées par le Délégué brésilien, grâce à l'adoption par la Commission que examine la Convention sur les voies navigables, d'un paragraphe rédigé en ces termes:

« L'Etat, sous la souveraineté ou l'autorité duquel un port est placé, pourra retirer les bénéfices du paragraphe précédent à tout navire ou bateau, s'il est prouvé que son armateur défavorise systématiquement les ressortissants de cet Etat ou les sociétés contrôlées par lesdits ressortissants. »

La Sous-Commission, après un examen très minutieux, ne peut recommander l'insertion d'une disposition semblable dans la Convention du Transit: une telle clause insérée dans cette Convention entraînerait des conséquences beaucoup plus étendues. Mais la Commission estime à l'unanimité qu'un paragraphe devrait être introduit dans le Rapport officiel. Elle estime également que l'attention du Conseil devrait être particulièrement attirée sur cette question, en vue de prendre des mesures immédiates dans le sens suggéré au projet de paragraphe ci-joint.

La Sous-Commission recommande en outre que le mémorandum qui lui a été soumis par le Délégué brésilien soit transmis au Conseil, à titre justificatif des mesures qu'il a proposées.

#### PROJET DE PARAGRAPHE A INSERER DANS LE RAPPORT

Le Délégué brésilien a attiré l'attention de la Conférence sur le lien étroit qui existe entre les deux questions de la liberté des communications et du transit, d'une part, et celle du traitement équitable à accorder au commerce, d'autre part; ces questions sont toutes deux mentionnées à l'article XXIII (c) du Pacte comme devant faire l'objet de conventions générales. Il a indiqué, en outre, que tant qu'une

convention sur le traitement équitable à accorder au commerce ne serait pas conclue, la tâche imposée aux Membres de la Société des Nations, par la disposition susdite du Pacte ne serait qu'à moitié accomplie; dans l'interval, il pourrait être difficile d'amener certains Etats à continuer à accorder des facilités de transit à des pays qui, à leurs yeux, ne traiteraient pas leur commerce de façon équitable.

La Conférence a estimé qu'il n'a pas été possible d'insérer dans la convention sur la liberté du transit, de disposition relative au traitement équitable à accorder au commerce, en partie, parce que ce sujet relève du domaine d'une autre organisation, technique de la Société et en partie parce qu'il n'existe pas de principe généralement accepté pour déterminer ce qui constitue le traitement équitable du commerce, tant qu'une convention générale n'a pas été adoptée à ce sujet.

La Conférence estime en outre que, même lorsqu'une autre convention sur le traitement équitable du commerce aura été adoptée, la question du refus des facilités de transit, considérée comme une sanction propre à assurer l'exécution de cette autre convention, devra faire l'objet d'un examen approfondi, particulièrement à cause de la gêne qui pourrait résulter, pour d'autres Etats contractants, de mesures de représailles prises seulement à titre de sanction contre un Etat en particulier (par exemple la demande de certificats d'origine).

Après examen de l'ensemble de la question, la Conférence a décidé de recommander au Conseil de donner des instructions à la Section Economique de la Commission Economique et Financière provisoire, d'accord avec la Commission Consultative et Technique du Transit et des Communications, pour étudier la question soulevée par le Délégué brésilien et présenter un rapport sur les conditions et les limites dans lesquelles il est désirable que le refus ou la restriction des facilités du transit soient autorisées par la Société des Nations, à titre de mesure destinée à assurer l'application de toute convention qui pourrait être conclue sur le traitement équitable du commerce ou vice-versa.

SEANCE 12 AVRIL 1921

#### Déclaration

Le Président — La parole est à Mr. Winisarski, délégué de la Pologne.

M. Winisarski (Pologne) — J'ai demandé la parole, Messieurs, pour donner lecture d'une déclaration conformément à la mission que m'ont confiée un certain nombre de délégations.

Cette déclaration a trait à la proposition de la délégation brésilienne concernant le principe de la réciprocité du juste traitement du commerce.

Comme vous le savez, la proposition brésilienne a été l'objet d'un rapport de la sous-commission (C. T. 182) dans lequel il est dit que le memorandum soumis par le délégué du Brésil sera transmis au Conseil.

Sir Hubert Elcwelllyn Smith (Grande-Bretagne) — Cela a été modifié.

M. Winisarski (Pologne) — Voici, Messieurs, la déclaration dont je suis chargé de vous donner lecture:

« On vient de distribuer le rapport de l'honorable délégué britannique au sujet de la délibération prise sous sa présidence par la sous-commission chargée d'étudier la proposition de la délégation brésilienne, relative à l'application des projets de Convention que la Conférence élabore. »

« Nous nous rallions au point de vue de cette sous-commission, tout en exprimant le ferme espoir que le Conseil et l'Assemblée de la Société des Nations prendront les mesures nécessaires pour sauvegarder l'application du principe de la réciprocité dans l'exécution des Conventions élaborées par la Conférence. »

« En outre, vu l'article vingt-troisième du Pacte, nous demandons que l'attention du Conseil et de l'Assemblée de la Société soit attirée sur l'intérêt qu'il y aura à préciser le plus tôt possible les principes destinés à assurer l'équitable traitement du commerce. »

Cette déclaration est signée de M. M. Wielowiecki (Pologne); Freixo d'Andrade (Portugal); V. Sidzikauskas (Lituanie); Platts Suarez (Venezuela); Carlin (Suisse); Tseng-Ou (Chine); Mirza Hussein Khan Alai (Perse); Velasquez (Paraguay); Grotziano (Roumanie); Manuel Rivas Vicuna (Chili); M. de Poraita (Costa Rica); Luiz Maria Sales (Itali); Lankas (Tchéco-Slovaquie); Mereno Merlo (Cuba); Trifon Moleau (Bulgarie); Trestich Pavichich (Etat Serbe Grand Slovaque); P. Di-  
gnani (Italie); Guillermo Brockmann y Abazara (Espagne);

Norberto Galvez (Guatemala), Norberto Galvez (Honduras), Albat (Lettonia), Fernandes y Medina (Uruguay).

Les délégations sus-signées prient M. le Président de joindre cette déclaration au dossier de la Conférence pour être ensuite présentée au Conseil des Nations.

Le Président — Cette déclaration sera mise aux archives de la Conférence et le Bureau prendra les dispositions nécessaires pour qu'elle soit transmise au Conseil de la Société des Nations.

#### CONVENÇÃO DAS VIAS-NAVEGAVEIS

Agora formulada a ressalva que se contém na proposição brasileira relativa à aplicação das Convenções, e habilita os Poderes Públicos a sem o mínimo constrangimento decidirem se lhes convém ou não ratificá-las, preciso era ainda, ao abrir-se o debate concernente à "Convenção das Vias-Navegaveis", assignar que a directriz da colaboração do Brasil, no exame do relevante assumpto, lhe estava traçada pelo dever internacional que desde remotos tempos vinha comprehendendo e cumprindo sem negligenciar jamais quaesquer prerogativas inherentes à soberania das nações. Obedecendo a esse proposito, o Sr. E. Montarroyos, em nome da Delegação, expoz summariamente os principios inspiradores da intervenção do Brasil, ou melhor, de sua delegação nas discussões que se iam travar (Annexo III).

"Tachons d'abord, disse, de nous poser nettement le problème. D'après l'article 23 du Pacte, il s'agit de l'application du principe de la liberté des communications aux voies navigables. Autrement dit il s'agit d'établir un régime international pour les voies navigables. Dans cette question, comme dans toutes les questions, surtout politiques, ou d'ordre social, la première condition pour éviter les controverses oiseuses, c'est de s'entendre sur les mots. C'est ainsi que l'établissement d'un régime international pour les voies navigables ne veut pas dire ici abdication des prerogatives nationales à leur égard. N'oublions pas non plus que le mot internationalisation des fleuves peut amener à des confusions contre lesquelles nous devons nous mettre en garde. Je n'ai pas besoin d'insister sur ce point; vous en voyez l'importance. Notre problème est donc celui d'établir un régime international pour les voies navigables.

Dans l'étude de cette question il faut avoir en vue la liberté de la navigation et tenir compte de la souveraineté nationale. Ce sont là des conditions caractéristiquement essentielles du problème qui nous est proposé. Sa solution consiste donc à trouver le moyen d'assurer l'exercice naturel de la première, tout en respectant le fonctionnement normal de la seconde. Nous sommes convaincus qu'en tenant toujours compte de ce double aspect de la question et en faisant contribuer dans la mesure de leurs besoins légitimes, les deux éléments que nous venons de signaler, le problème concernant l'application d'un régime international aux fleuves sera résolu avec facilité."

De facto, faltariam os requisitos de um estatuto efficiente ao regimen internacional que se offercesse a Conferencia instituir, para regulamentar a utilização das vias-navegaveis, si, inspirando-se do ideal, que é a ampla liberdade de navegar, não evasse tambem em conta a realidade, que é a soberania nacional.

Outros trechos da interessante exposição julgo conveniente transpor para aqui, na integra:

Sans se laisser jamais dominer par des susceptibilités intempestives, le Brésil a toujours mis à sauvegarder sa souveraineté, le même scrupule dont il est animé pour celle des autres nations. Suivant la doctrine brésilienne, il n'y a point d'incompatibilité entre le libre exercice de la souveraineté nationale et le juste exercice de la libre navigation.

Aucune liberté n'est absolue.

Aussi pouvons-nous nous limiter pour justifier cette doctrine à rappeler sommairement quelques considérations évidentes.

Il faut d'abord reconnaître que la liberté de navigation n'implique pas pour l'état qui l'accorde l'abandon de ses droits de juridiction et de police sur les fleuves qu'il affranchit aux pavillons des autres états. Aucun des traités passés par le Brésil, aucun des décrets publiés par lui à cet égard n'exclut l'exercice de ses droits souverains sur aucun de ses fleuves. Il n'y a pas lieu de croire qu'il existe une opposition entre la pratique de la libre navigation et la souveraineté du pays.

La deuxième considération assez importante, qu'il ne faut pas oublier, c'est que la liberté de navigation doit respecter les droits acquis. C'est pourquoi le Brésil n'a jamais reconnu, en cette matière, le droit de servitude. En accordant à d'autres pays la liberté de naviguer sur ses fleuves, il a toujours agi de son plein gré et non pas parce

qu'il se jugeait tenu à un devoir résultant du principe de servitude qu'il n'a jamais admis, comme pouvant s'appliquer sur une partie quelconque des fleuves coulant sur son territoire. Il faut bien faire remarquer ceci car nous avons entendu dire tout à l'heure que l'on pouvait concevoir le droit de libre navigation comme un droit de servitude de chaque nation sur les fleuves appartenant aux autres pays. Non, ce principe ne peut pas être accepté. Et la doctrine internationale brésilienne à cet égard se trouve en parfaite harmonie avec le droit en général. En effet, vouloir établir un régime international sur les voies navigables, en lui attribuant pour base le droit de servitude c'est confondre les principes politiques de la souveraineté territoriale avec le principe juridique de la propriété, ce sont là des choses tout-à-fait différentes. La souveraineté d'un état sur son territoire ne saurait être assimilée à la propriété, sur un territoire, sans que l'on fut en étrange confusion entre le droit constitutionnel et le droit civil. C'est pour cela que le Brésil a toujours soutenu la théorie que nous vous venons d'exposer et à laquelle il s'est invariablement conformé dans la pratique. Ce n'est pas parce que ses voisins eussent sur une partie des fleuves de son territoire un droit de servitude, qu'il leur a accordé la libre jouissance de ses fleuves pour la navigation. Bien au contraire, c'est que ces parties des fleuves sont des morceaux intégrants de son territoire sujets par conséquent à sa pleine souveraineté qu'il a eu, dans l'exercice de cette souveraineté, leur permettre d'user pour leur navigation. Et il a étendu cette facilité à tous les autres pays parce qu'il en reconnaît l'utilité générale. Il faut donc absolument écarter toute conception de servitude de la question de la liberté de navigation.

Dans cette question, il y a encore un autre point de vue à signaler. Il faut y considérer, non seulement son aspect général, mais encore celui qui répond à l'intérêt particulier de la nation qui adhère au régime de liberté en question. Au fait le souci de l'équité et celui de sauvegarder ses intérêts ne se heurtent aucunement sous ce régime. N'importe quel pays comprend aujourd'hui l'avantage qu'il y a, si vous voulez, qu'il y a pour lui à ouvrir ses fleuves au commerce universel. Il n'y a donc pas dans la question de la libre navigation une question d'altruisme seulement; et à le reconnaître il faut en avouer l'utilité, car cela ne peut que contribuer à faciliter l'acceptation de la convention qui nous est proposée.

Notons finalement en manière de résumé des considérations précédentes que le régime international dont cette convention sera la chartre pour les voies navigables n'implique aucunement l'internationalisation de leur administration.

Tels sont, Messieurs, les principes généraux d'où se dégage la solution du problème qui nous occupe. C'est d'eux que s'inspire la doctrine brésilienne.

Il ne me reste qu'à signaler deux réserves, que le Brésil fait dans l'application du principe de la libre navigation. Je n'aurais pas besoin d'insister à cet égard, après ce que je viens de dire sur le principe de la souveraineté, si je ne tenais pas bien à préciser le sens de ces réserves. La première concerne le cabotage. D'après la constitution brésilienne, le cabotage est réservé au pavillon national. Le Brésil ne peut donc pas se dessaisir de ce droit. Mais ceci ne constitue pas en réalité une restriction de la libre navigation internationale, ni se trouve en contradiction avec le principe suivant lequel tout fleuve navigable est le prolongement naturel du libre chemin maritime. En effet, la navigation internationale a pour objet comme son nom l'indique de mettre en communication entre eux les ports appartenant à des pays différents et non pas, sauf accessoirement, les ports du même état les uns avec les autres. Le cabotage, au contraire, est destiné seulement à assurer le commerce entre les ports d'un même état. Nous pouvons donc parfaitement concevoir la légitimité de la réserve du droit de cabotage pour un Etat. Car cette réserve n'empêche pas sur la faculté pour les bateaux de tous les pavillons de mettre en communication les ports de l'intérieur d'un pays avec les ports d'un autre pays.

La deuxième réserve affecte la navigation elle-même. Mais il faut absolument l'adopter parce que, si elle restreint la liberté de navigation, pour certains bâtiments, ce n'est que dans l'intérêt de la paix et en vue de donner plus de liberté au monde. Nous voulons parler de la limitation nécessaire du droit des bateaux de guerre d'un pays à pénétrer dans les fleuves des autres pays. Il est facile de saisir la légitimité de cette réserve.

Voilà, Messieurs, les principes que dictent la conduite de la Délégation brésilienne dans cette conférence. Il nous suffit de les avoir exposés pour pouvoir affirmer que cette conduite sera avant tout conciliante. C'est en effet par notre bonne volonté réciproque et par notre application à har-

monter nos points de vues, à nous entendre en somme, que nous pourrions établir le régime nouveau que le monde réclame. (Vifs applaudissements).

#### CONVENÇÕES DAS VIAS-FERREAS

Regulamentar as relações por vias-ferreas entre as nações signatárias do Pacto é propósito que ultrapassa as possibilidades praticas da actualidade. A exploração e o uso das vias-ferreas nos diferentes paizes, assignalou-o o «Comité Preparador da ordem do dia da Conferencia», acham-se subordinados a condições technicas, a circumstancias economicas muito diversas; ligam-se de modo intimo e com feições variadissimas á administração interna e á organização commercial peculiares aos diversos paizes, e tanto basta, concluiu elle, para se não deixar de comprehender quanto é prematuro codificar as obrigações que, neste terreno, o espirito de collaboração internacional, que anima o Pacto, possa dictar aos Estados.

Com esse criterio entendeu que devera limitar-se a indicar tão somente directivas, deixando aos Estados o cuidado de, guiando-se pelo supremo objectivo da collaboração internacional, concluir entre si convenções especiaes adequadas ás situações de facto e ás diversidades locais. Fora caso, pois, de suggerir uma série de recommendações. Entretanto, ainda que desrespeitando a propria logica, occorreu ao «Comité Preparador» optar por uma Convenção, de caracter, é certo, menos imperativo que as do Transito de Vias-Navegaveis. Ao abrir-se a discussão desta materia, a Delegação Brasileira precisou sua attitude, tal qual resultava da exposição então feita pelo Sr. J. A. Barbosa Carneiro. (Annexo IV.)

«Les auteurs de ce projet ont fait preuve d'un sens très avisé; ils n'ont pas perdu de vue les diversités géographiques et ils ont laissé aux parties contractantes une liberté très grande pour des conventions *inter se*. Le cadre permet toutes les combinaisons susceptibles d'être arrêtées entre pays voisins, sans que l'intérêt général soit compromis.

«Le projet nous semble donc acceptable pour le Brésil, mais il ne convient pas d'aller plus loin. La situation des pays sud-américains et particulièrement celle du Brésil en ce qui concerne les Chemins de fer, est très différente de la situation européenne ou de celle de l'Amérique du Nord. Le problème ferroviaire présente chez nous des difficultés techniques, économiques et financières, qui ne sont pas à vaincre en Europe. Il suffit de rappeler que le Brésil est encore dans la période de construction. Période difficile à traverser. C'est la main d'oeuvre qui fait défaut; ce sont les capitaux encore insuffisants; c'est le matériel que nous devons importer de pays lointains; ce sont les ouvrages d'art à chaque pas nécessaires dans un pays hérissé de difficultés naturelles. Il est vrai que nous possédons déjà près de 30.000 Km de voies en exploitation. Cela représente, sans doute, un effort considérable. Mais qu'est-ce que ce chiffre devant celui qu'il faut atteindre pour relier entre eux tous les points d'un territoire si vaste, c'est-à-dire 3.500.000 Km carrés?

«Vous saisissez combien il nous eût été difficile de souscrire à une Convention qui ne fût pas restée dans les généralités. Je dois ajouter que les réseaux brésiliens ne sont pas encore reliés tous entre eux. Celui de l'Etat de Rio Grande do Sul est le seul qui touche la frontière. C'est là que s'est présenté le premier cas nécessitant un accord entre le Brésil et l'Uruguay en vue de réglementer le transport par voie ferrée des marchandises en provenance de l'un ou de l'autre pays, ou simplement en transit. Cet accord fût signé à Rio de Janeiro le 15 mai 1913.

«Ces indications suffisent pour vous montrer les soucis, les intérêts très légitimes qui nous guident dans l'examen du projet de convention sur le régime international des chemins de fer.

«L'article 3 concerne l'emploi mutuel du matériel roulant. Tout en reconnaissant qu'il est très souhaitable que les parties contractantes adoptent toutes mesures, y compris les dispositions techniques, de nature à permettre et à faciliter l'utilisation réciproque ainsi que l'échange de leur matériel roulant, nous tenons à faire remarquer que nous ne pouvons accepter cette

disposition que comme une simple indication, un vœu, selon la rédaction même du projet.

«Nous ne voyons aucune difficulté pour admettre que les conventions spéciales que les Hautes Parties contractantes seront appelées à établir comporteront notamment des dispositions excluant l'octroi de facilités ou l'établissement de tarifs applicables aux marchandises et qui dépendraient du pavillon et de la qualité du propriétaire des navires ou bateaux ayant été ou devant être employés avant ou après le trajet par chemin de fer. C'est là, Messieurs, un principe très juste et auquel nous donnons toute notre adhésion. Toutefois, nous voudrions que l'article 4 fût complété, dans ce sens que les conventions spéciales pourront stipuler une dérogation à ce principe dans le cas où le propriétaire ou l'affrèteur les navires ou bateaux, établiraient des barèmes de frêts différentiels qui dépendraient de la nationalité ou de la qualité, soit de celui qui consigne la marchandise, soit de celui qui en est le consignataire.

«Nous nous retrouvons, Messieurs, sur le même terrain de l'article 2 de la Convention du Transit qui a donné lieu à l'addition proposée par la Délégation brésilienne. Encore une fois cette réserve nous semble tout à fait justifiée. Elle résulte, à notre avis, de l'esprit et de la lettre de l'article 23 du Pacte, paragraphe e

«Une dernière remarque, Messieurs, et j'aurai terminé.

«Dès qu'un problème de la vie internationale se pose et qu'une solution est envisagée apparaît avec force l'enchaînement fatal d'une foule de questions qui constituent chacune un élément essentiel du problème que l'on a examiné.

C'est le cas, par exemple, des combustibles par rapport au problème des communications. Le transport par voie ferrée suppose le combustible. Or il y a des pays qui doivent faire des transports considérables par chemin de fer et qui pourtant ne possèdent point de combustible. D'autres, au contraire, plus favorisés par la nature, possèdent ce combustible en abondance. Ceux-là doivent acheter à ceux-ci l'élément indispensable pour mettre en marche leurs locomotives. Les transports par voie ferrée et ainsi fonction de matières inégalement réparties, paraît hautement considérable, dans l'intérêt général, que ceux qui ont l'heur de les posséder accordent équitablement les conditions les plus favorables à ceux qui en ont besoin.

«Certes, ce n'est pas possible de nous arrêter dans l'étude de cette question. Elle est évidemment d'ordre commercial. Mais elle est tellement liée à l'exploitation du grand instrument des échanges de marchandises qu'est le chemin de fer, qu'il serait peut-être utile de la signaler à ceux qui doivent poursuivre l'oeuvre de cette Conférence. Une telle indication ne serait, à notre avis, qu'une conséquence logique du programme nous fût soumis.

«C'est dans un esprit de solidarité internationale de collaboration loyale et agissante, que nous permettons d'attirer votre attention sur ces éléments du problème si complexe énoncé dans l'article 23 du Pacte.

«Voilà, Messieurs, notre point de vue et nos aspirations. Tous nous sommes animés du même désir de faire aboutir les efforts de cette Conférence. Je termine donc, en criant avec vous «Sursum Corda» et au labour pour le bien-être commun». (Applaudissements).

Apezar de incessante labor, que vinha durando havia cinco semanas, continuava incompleta a obra da Conferencia e, o que é mais, reinava ainda confusa percepção de seu encerramento por um desfecho util.

O projecto do «Regulamento de Organização das Conferencias Geraes», por exemplo si já esteve remodelado pelas emendas que o melhoraram, aguardava, contudo, que se lhe desse redacção definitiva, não só a elle, mas tambem ao Regulamento Interno que lhe era complemento. O da Convenção do Transito ainda era objecto de controversias que teriam, afinal, de depural-o de chocantes imperfeições. O das «Vias-Ferreas» caminhava com lentidão atravez debates que o alteraram vantajosamente e transformaram-no de «Convenção» em simples «Recommendações». O das «Vias-Navegaveis de Interesse Internacional» (Annexo V), complicadamente ei-

nado de multiplos pontos de vista discordantes, porque de interesse particular, mantinha a primazia das discussões peneas, mas de utilidade escassa.

O da «Convenção sobre o Direito ao pavilhão dos Estados desprovidos de litoral marítimo» e o da «Resolução relativa ao regimen internacional dos portos, não estavam sequer em começo de estudos.

Entretanto, de que esse atrazo, no andamento dos trabalhos, era mais apparente que real, esforços geraes e intensos, durante as ultimas sessões, deram-nos a incontrastavel prova, pela terminação de todos elles, com approvação de toda a materia sujeita ao exame da Conferencia, a seber.

I.—Règlement d'organisation des Conférences générales et de la Commission consultative et technique des Communications et du Transit.

II.—Règlement Intérieur pour les Conférences générales des Communications et du Transit.

III.—Convention et Statut sur la Liberté du Transit.

IV.—Convention et Statut sur le Régime des Voies navigables d'intérêt international.

V.—Protocole additionnel à la Convention sur le régime des voies navigables d'intérêt international.

VI.—Déclaration portant reconnaissance du droit au pavillon des Etats dépourvus de litoral maritime.

VII.—Recommandations relatives au Régime international des Voies-Ferrées.

VIII.—Recommandations relatives aux Ports soumis au régime international.

IX.—Acte final.

A obra da Conferencia não é perfeita... Merece, apenas, que a consideremos como o fructo de uma primeira discussão, que se destina a ser rectificado em um segundo e, quiçá, em um terceiro turno. Quem, entretanto, a confrontar com a que lhe produzera homologação, convirá que, nos trabalhos d'a-

quella assembleia, a acção benéfica e persuasiva do bom-senso foi consideravel.

Nem foi outra a fonte em que haurimos estímulo e alento, nós, da Delegação Brasileira, e tantos outros delegados de paizes inferiormente classificados, como o nosso, na hierarchia artificiosa do Paço das Nações.

Nem outro o entrelapou-se, a todos, em empenho de impedir que as deliberações da Conferencia, fossem, exclusivamente ditadas pelas nações fortes.

Mas, ao mesmo tempo que me aprez comprehender o relativo exito desse empenho, permitto-me ponderar a V. Ex. que, como representante do Brasil, não teria subscrito — embora pereçam-se melhoradas — as Convenções do Transit e das Vias-Navegáveis, sem fazer explicitas reservas, quaes as que resultam da Proposição Brasileira relativa ao equitativo tratamento commercial que manda o artigo XXIII (e) do Pacto reger-lhas a applicação. De tal constrangimento libertou-me, felizmente, a circumstancia bemfazeja de me não darem qualidade para assignal-as os poderes em que me investira o Governo.

Transumpto, que reputo fiel, Exmo. Sr. Ministro, é o que deixo feito, dos esforços da Delegação Brasileira na Conferencia de Barcelona, cujas actas se acham em poder da V. Ex. Como parte integrante d'elle annexo-lhe os documentos juntos:

Annexo I — Estudo do Sr. Raul Fernandes ou Observações sobre as bases da Conferencia Geral das Communicações e do Transit.

Annexo II — Rapport de la Délégation Brésilienne sur la Situation des moyens de transport au Brésil.

Annexo III — Intervenções do Sr. E. Montarroyos.

Annexo IV — Intervenções do Sr. J. A. Barbosa Carneiro.

Annexo V — Rapport des Travaux de la Commission des Voies Navigables.

Demétrio Ribeiro.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 65 — Sessão ordinária realizada em 25 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURILINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDELINO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel da Rozende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares da Lyra e auditores Passos Miranda e Thompsett Flores, foi aberta a sessão.

Ao abrir-se a sessão o Sr. ministro Alfredo Valladão propoz que se lançasse na acta, um voto de profundo pesar pelo fallecimento do emerito magistrado Dr. Pedro Lessa, cujas grandes merecimentos dignececeu.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso, pedindo a palavra, associou-se a essa homenagem.

Por parte do Ministerio Publico fallou o Sr. Dr. Aurilino Leal enaltecendo tambem as qualidades do pranteado magistrado.

Usou ainda da palavra no mesmo sentido o Sr. ministro presidente, sepo por fim aquella proposta, approvada pelo voto unanime do Tribunal.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 493, de 16 do corrente mez, da Directoria Geral do Contabilidade, com a copia do contracto celebrado pela Directoria de Servico de Povoamento com o cirurgião dentista José Cunha da Gama e Abreu para prestação de servicos profissionais ao Patrocinado Agricola Wenceslau Braz. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 489, de 16 do corrente, da Directoria Geral do Contabilidade, com a copia do contracto celebrado com a Camara Municipal

de Araraquara, para fundação de um curso de mecanica pratica na Escola Normal de Aracá e Officio daquelle municipio. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 2.901, de 4 do corrente, concedendo o adiantamento de 1:000\$ ao almozarifado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Henrique Teixeira Costa, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 2.888, de 19 do corrente mez, com a copia do ajuste celebrado com Wilson Sons & Company, Limited, para o fornecimento de carvão. — Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima: Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Severino Mauricio Gonçalves.

Converteu-se em diligencia o julgamento afim de ser corrigida a redacção do titulo expedido de modo a ser isenta de duvida ou indevida interpretação e qual seja a importância exacta do vencimento de inactividade.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.241, de 14 de junho ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal, que recusou registro, ao contracto celebrado pelo mesmo ministerio com a Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, para fornecimento de estopa. — O Tribunal resolveu manter a decisão de 12 de maio ultimo, por não terem sido presentes os documentos que provem achar-se a contractante legalmente organizada.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares da Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de pensão e meio soldo a Dr. Francisca de Souza, Galvão Camargo. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 118, de 11 do corrente mez, solicitando transferencia para o actual exercicio do soldo do credito aberto pelo decreto n. 14.505, de 30 do novembro de 1920. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim

de que se solicitem esclarecimentos acerca da divergencia de saldos verificada entre a escripturação do Thesouro e a existente na 2ª Directoria.

Processo de comprovação da applicação do adiantamento de 18:000\$ descondido pelo desembargador Ataulpho Nanoles do Paiva, presidente da Comissão Especial do Exame do Coste do Orphanos, com despesas da mesma commissão de 7 de abril a 31 de dezembro de 1920. — Foi julgada legal a applicação do adiantamento, salvo quanto a conta do sello da factura do Villas Boas & Comp. o em relação ás despesas, em importancia superior a dez mil réis, constantes na relação de fls. 62, (doc. 64) que não foram documentadas.

Processo de concessão de aposentadoria a João Borges da Cruz. — Foi julgada legal a concessão.

Finalmente pelo Tribunal conformes processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel da Rozende e Camillo Soares, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados a saber:

De 5:000\$, pelo geologo contractado Anizio Palhano de Jesus;

De 1:965\$, pelo thesoureiro interino do Thesouro Nacional João Rodrigues da Fonseca;

De 2:983\$900, pelo thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes Nestor Gonçalves de Siqueira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araújo, 2º escriptuario.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 25 de julho de 1921, julgou 13 processos sendo:

|                     |   |
|---------------------|---|
| Contractos.....     | 6 |
| Adeantamentos.....  | 2 |
| Aposentadorias..... | 2 |
| Pensões.....        | 2 |
| Transferencias..... | 1 |
| Comprovações.....   | 4 |

## PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 27 — Sessão ordinaria realizada em 26 de julho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros M. do Barros Lima, Camillo Soares e Tavares da Lyra e o auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Luiz Rannó e Bueno Brantão Filho, por motivo justificado o primeiro, e por se achar em gozo de licença o segundo.

— Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Requerimento de José Maria Barbosa, de 23 de junho de 1924, pedindo a reconsideração do despacho de 31 de maio ultimo, pelo qual o Tribunal indeferiu o pedido que fez no sentido de ser dada a baixa na fiança que prestou em garantia a gest. o do filio da armazem insinuado da Alfândega do Rio de Janeiro, Aydan Seyxas Martins Torres. — O Tribunal resolveu deferir o pedido para o fim de ser dada a baixa na fiança de que se trata.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Requerimento de Benedito de Andrade Lemos, pedindo o levantamento da fiança prestada em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade para garantir a responsabilidade da agente do Correio de Alto Imbé, no Estado do Rio de Janeiro, Lauriana Portugal Neves. — Foi autorizado o levantamento da fiança de que se trata.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares da Lyra:

Processo de prestação de fiança da ajudante da agencia do Correio do Meyer, nesta Capital, Marietta Tavares, de 3.000\$, em tres anuidades da divida Publica, de 1.000\$ cada uma, pertencentes a Maria José do Lima Torzo. — O Tribunal julgou illegal a fiança, por não estar sujeita a prestação da mesma a ajudante da agencia do correio.

— Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de prestação de fiança do agente do Correio do Camambú, no Estado de Minas Geraes, Tarciso Pereira Guimarães, de 600\$, em segunda via de cede nota da Caixa Economica, pertencente a Manoel Theodoro do Carvalho, como reforço da anterior. — Foi appovado o reforço da fiança.

— Relatado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processo de tomadas de contas:

Ns. 11.876 e 11.933, do commissario da Armada Moysés de Queiroz Lopes como secretario da Capitania do Porto de Sergipe, de 1 de janeiro de 1919 a 10 de igual mez de 1920, o do medico Dr. Eduardo Leite Velloso, de 4 de fevereiro de 1918 a 29 de janeiro de 1919, quando encarregado da Pharmacia da Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia:

N. 12.653, do ex-almoxarife do Lloyd Brasileiro, Alberto Guimarães de Azevedo, de 20 de fevereiro de 1920 a 12 de abril do mesmo anno:

N. 11.988, do ex-agente do Correio do Cairary, no Estado do Pará, Manoel da Cruz, de 5 de setembro de 1908 a 30 de junho de 1914.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quitos os responsáveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes.

Processos de tomada de contas:

N. 11.702, do commissario da Armada, Moysés de Queiroz Lopes, como secretario da Capitania do Porto de Sergipe, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919:

N. 11.889, do ex-agente do Correio do Rio Negro, no Estado do Paraná, Alfredo Romagosa dos Santos, de 20 de abril de 1918 a 11 de novembro de 1919:

Mandou-se lavrar accórdãos declarando quitos os responsáveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 11.901, do secretario da Capitania do Porto do Ceará, João Pires da Faria, referentes ao exercicio de 1919:

Ns. 11.851 e 12.628, das ex-agentes do Correio:

Margarida Cruz, da Santa Cruz do Capimnas, no Estado de Santa Catharina, de 29 de setembro de 1918 a 9 de maio de 1919;

Palmira Castello Branco, do Gavião e Castanheira, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de maio de 1912 a 17 de abril de 1913 e de 21 de abril de 1916 a 13 de abril de 1920, respectivamente.

— O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quitos os alludidos responsáveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processo de tomada de contas:

N. 12.030, do pagador da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, Antonio Alves de Mello Cardoso de 1 de janeiro de 1908 a 31 de março de 1909 averciado de 1908:

N. 11.438, do ex-agente do Correio do Cubatão, no Estado de São Paulo, de 5 de setembro de 1907 a 19 de igual mez de 1909.

Mandou-se lavrar accórdãos declarando quitos os mencionados responsáveis.

Requerimento do ex-sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Altelgilio José da Silva, pedindo a revisão do processo n. 6.220, relativo ás suas contas porcielo de 11 de abril de 1907 a 10 de março de 1903, em que serviu na canhoneira fluvial Missões. — O Tribunal resolveu admitir o recurso.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 5 e 19 do corrente, e relativos ás contas do auxiliar da Fazenda Modelo de Criação "Santa Monica" Vigente de Paula e Silva, fixando o alcance apurado o marcando o prazo da lei para o respectivo recolhimento; do thesoureiro da agencia do Correio, Ajax Garroux, declarando este responsável em credito; e do agente do Correio, Vicente Cropolato, mandando expedir-lhe quitação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por finos os trabalhos e designou o dia 2 do mez de agosto para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na alludida sessão foram apresentados 19 processos, sendo:

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| D. tomada de contas:                                        |    |
| Julgados definitivamente.....                               | 11 |
| Com accórdãos lavrados.....                                 | 3  |
| Recurso de revisão admittido.....                           | 1  |
| D. prestação de fianças:                                    |    |
| Considerada legal.....                                      | 1  |
| Considerada illegal.....                                    | 1  |
| Requerimentos sobre levantamento de fiança (deberidos)..... | 2  |
| Total.....                                                  | 19 |

Acta n. 28 — Sessão ordinaria realizada em 27 de julho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.535, 3.143 e 3.272, de abril e julho do corrente anno, pagamentos de 129.032, 5.800\$ e 1.350\$, a diversos, de vencimentos e gratificações:

N. 3.090, de 12 do corrente, distribuição do credito de 12.000\$, ao Theouro Nacional, por conta da verba 16ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1.953.550 a José Dias, 3.041.173 a Leopoldo Dutra da Silva, 433\$ a João Baptista Guimarães, 1.853.12 a Manoel Abreu Figueira, 6\$ ao Jornal do Commercio e 536\$ a Rocaa Couto & Comp., de dividas de exercicios findos, vencimentos de inactividade, substituições, juros do cofre do orphaos, serigos prestados ao Theouro Nacional e fornecimentos feitos a Casa da Moeda. — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e da alludida distribuição do credito.

De isenção de direitos para artigos e materiais importados:

Por Pessoa de Mello & Comp., encaminhado com o officio n. 239, de 28 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi da parecer, que é illegal a isenção, nos termos do art. 37 da lei n. 3.979, de 1919, tendo em vista que o material está comprehendido na alinea IV do § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Por Pedro Consunção e Filhos, com o officio n. 41, da Delegacia Fiscal em Alagoas, de 22 de março deste anno. — O Tribunal foi do parecer que, estando o material comorendido na alinea I do § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e tendo sido satisfeitas as obrigações existentes no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, como se vê no certificado de fls. 9, é legal a isenção, em face do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, vigente ao tempo do despacho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.581 e 802 de 4 e 13 do corrente, pagamentos de 6.171\$587 e 520\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 155, de 17 do mez findo, pagamento de 157\$50 a W. N. Jackson de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

Ns. 2.176, de 8 deste mez, pagamentos de 41\$709 a Companhia do Gaz, de fornecimentos:

N. 2.196, de 11 do corrente, distribuição do credito de 40.000\$ a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 9ª. — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e da alludida distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.123, 2.771, 3.154 e 3.150, de maio, junho e julho do corrente anno, pagamentos de 124.320, 2.581\$565, 200\$ e 700\$ a diversos, de fornecimentos, gratificações e diferença de vencimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 426\$ a João Baptista Raciello, e 190\$ ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal, de juros devidos e auxilio para aluguel de casa;

De distribuição do credito de 600\$ a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por da verba 16ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pazamentos e distribuição de créditos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materias importados:

Pela Société Sucrerie Brézillienne de Campos, por Domingos Vianna & Comp. e por Rosa Borges & Comp., de accordo com os officios ns. 2.612, de 28 de dezembro do anno passado, 863, de 23 de abril de este anno e 250, de 9 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro e da Delegacia Fiscal em Pernambuco, — O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Pela Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, á vista do officio n. 444, de 23 de outubro de 1919, da Delegacia Fiscal no mesmo Estado. — O Tribunal manteve o seu anterior parecer, por não ter sido feita devidamente a prova do exame pericial exigido.

Pela Intendencia Municipal de Quaraby, no Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o requerimento datado de 13 de dezembro de 1919. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe se o material de que se trata já foi posto a despacho e, no caso affirmativo, em que data teve lugar; bem assim quaes os artigos que têm similar na produção nacional, nos termos do art. 8º, § 2º, alinea A, do decreto n. 8.592, de 1911.

Por Augusto Ramos & Comp., de accordo com o officio n. 25, de 11 de janeiro de 1919, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para que o Ministerio informe se a mercadoria já foi posta a despacho e, no caso affirmativo, em que data.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 2.592, 767, 2.738 e 2.740, do corrente mez, pagamentos de 300\$, 15\$, 600\$ e 550\$ a diversos, de gratificações, diarias, differença dos vencimentos e serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 2.093, 2.154 e 2.177, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 230\$, 200\$ e 337\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

O Tribunal ordenou os registros dos supracitados pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.063, 3.066, 3.061 e 3.160, do corrente mez, pagamentos de 587\$080, 423\$, 838\$980 e 4.058\$500 a diversos, de differenças de vencimentos, serviços prestados e fornecimentos.

N. 3.092, de 12 deste mez, distribuição do credito de 15.600\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 11ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 163\$998, a Carlos Machado Osmand; 1.275\$200, a Alberto Pereira da Silva; 41.066\$, o Isidoro Lannas e outros; 420\$ e 2.300\$ a A. A. de Queiroz e 4.200\$ ao Lloyd Brasileiro, de dividas de exercicios findos e fornecimentos feitos á Recebedoria do Distrito Federal e á Alfandega da Capital.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e alludida distribuição de credito.

De isenção de direitos para os artigos importados:

Pela The Brazilian Meat Company, Limited, pelo Engenho Central em Laranjeiras e por Donado Irmão & Comp., de accordo com os officios ns. 953, de 11 de dezembro de 1920 e 236, de 27 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro e da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Considerou-se legaes as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.153 e 2.817, de 28 de junho e 22 de julho do corrente anno, pazamentos de 180\$ e 96.000\$ a diversos, por serviços prestados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.340, de 20 do mez findo, distribuição do credito de 6.807\$ á Directoria de Contabilidade deste mesmo ministerio, por conta da verba 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.978, 2.180, 2.245 e 2.261, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 5.832\$, 127\$, 6.000\$ e 50.970\$999 a diversos, de seguro marítimo, transportes, fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e da alludida distribuição de credito.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.761, 3.133 e 3.271, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 300\$, 300\$ e 6.333\$566 a diversos, de ajuda de custo, aluguel de casa e gratificações.

N. 3.080, de 12 do corrente, distribuição do credito de 19.200\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1.113\$500 a Antonio Pinto da Silva, 2.000\$ a Adolpho Simonsen, 195\$ ao Lloyd Brasileiro e 101\$ a V. Silva & Comp., de juros devidos e fornecimentos feitos ao Thesouro Nacional e a Casa da Moeda.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e alludida distribuição de creditos.

De isenção de direitos para artigos e materias importados:

Pela Société Sucrerie Brézillienne, por Julio Cesar Luterback, pela The St. Joan Del Rey Mening Co., por Herms Stoltz & Comp., pelo Dr. Baptista Accyoli e por Mendes Lima & Comp., de accordo com os officios ns. 2.583, de 21 de dezembro do anno passado, 1.461, de 22 de junho, 443, de 2 de março, 186, de 8 do mesmo mez, 72 de 17 de fevereiro e 233, de 27 de abril deste anno, da Alfandega da Capital e das Delegacias Fiscaes em S. Paulo e Pernambuco;

Pela The Great Western of Brazil Railway Company, conforme requerimento de 21 de julho do anno passado.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Pela Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, de accordo com o officio n. 116, de 18 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 10 % *ad valorem*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 711, 2.616, 2.733, 2.759 e 2.744, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 3.319\$825, 67.309\$357, 61.483\$988, 8.000\$ e 100\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e vencimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.168 e 2.202, de 8 e 11 do corrente, pagamentos de 5.038\$ e 384\$290 a diversos, de fornecimentos e gratificações — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na sup. acitada sessão foram julgados 81 processos, sendo:

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| Com designação de registro.....             | 62 |
| Relativos a isenções de direitos:           |    |
| Julgadas: exaço.....                        | 15 |
| Julgada: ilegal.....                        | 1  |
| Com julgamento concedido em diligencia..... | 1  |
| Com redução de taxa concedida.....          | 1  |
| Total.....                                  | 81 |

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dias 27 e 29 de julho de 1921

Officios:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 2.519 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 2.207, de 13 deste mez, solicitando providencias afim de que ao Sr. presidente do Estado do Matto Grosso, D. Francisco de Aquino Correa, seja entregue, de accordo com as disposições em vigor, a quantia de 80.000\$, credito aberto pelo decreto n. 14.817, de 21 de maio ultimo, para attender ás despesas com os serviços de derobstrução do rio Cuyabá, naquello Estado, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão da 1ª Camara do 22 do corrente, informis ao mesmo Tribunal qual o expediente que propõe para a despesa, si de adiantamento ou distribuição de credito e a estação fiscal onde deve ser effectuada o pagamento.

Sr. ministro da Fazenda: N. 2.520 — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Gratificações dos funcionarios encarregados do serviço de tomada do contas fora da Capital Federal da consignação «Gratificações regulamentares», do pessoal da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, seja paga, no Thesouro Nacional, ao 4º escriptuario Raul Vasconcellos, a importância de 216\$123, previamente empenhada, proveniente da gratificação que lhe compete na forma do art. 65 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro do 1919, por ter estado em commissão no Estado do Paraná no periodo do 21 a 23 de maio e, de 11 de junho a 19 do corrente mez.

Reitor a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 2.522 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 118, de 11 deste mez, desse ministerio, solicitando seja transferido para o vigente exercicio o saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.303, de 30 de novembro do anno passado, destinado a occorrer ás despesas com os concertos e obras de que carecem as repartições fiscaes e outros officios a cargo desse ministerio, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão da Camaras Reunidas de 25 do corrente, se digno V. Ex. de providenciar no sentido de ser explicada a divergencia de saldos verificada entre a escripturação do Thesouro Nacional e a existente na Segunda Directoria deste tribunal.

Reitor a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.523 — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, na forma do art. 77 das instruções de 15 de junho do anno passado, seja liquidada, por — Depósitos — a inclusa folha de gratificações, na importância total de 800\$, de que são credores o director deste tribunal Francisco José Pereira do Oliveira e o 3º escriptuario bacharel Henrique Esteves.

A presente despesa, quando corrente o exercicio a que pertencia, era computada na con-

signação «Gratificações regulamentares», sub-consignação—Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fóra das horas do expediente—; do pessoal, da verba 7<sup>a</sup>, do orçamento desse ministério para o exercício de 1920, e constitue parte da de 5:760\$, devidamente empenhada e constante da rolagem organizada de accordo com o art. 6<sup>o</sup> das instruções acima indicadas, que foi caviada a esse mesmo ministério.

Reitor a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.524—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão do montenio civil a D. Jesuina de Almeida Campos, viuva do 3<sup>o</sup> pharoleiro do pharol de Queimada Grande, no Estado de S. Paulo, Leovigildo Campos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 22 do corrente, julgar legal a concessão de que se trata e em sessão de 1<sup>a</sup> Camara da mesma data recusar registro á despesa por se achar a mesma classificada no exercício de 1920, já encerrado.

Reitor a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.525—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 948, de 13 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministério, com os inclusos documentos, referentes ao contracto celebrado pelo Arsenal de Guerra de Porto Alegre com Araujo Vianna e outros, para o fornecimento de fazendas e aviamentos, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 22 deste mez, ordenar o registro do referido contracto.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios interiores:

N. 2.526—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministério numero 2.767, de 1<sup>a</sup> deste mez, com as cópias dos decretos ns. 4.296 e 14.910, do dia 14, concernentes á abertura dos creditos do 193:723\$ e 651:900\$, supplementares ás verbas «Subsidios dos Senadores» e Subsidio dos Deputados», do art. 2<sup>o</sup> da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 22 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitor a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.527—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 201, de 18 do junho proximo findo, com a cópia do decreto numero 14.873, de 15 do mesmo mez do junho, que abre, a esse ministério, o credito de 530:000\$, para occorrer ás despesas com a aquisição do terreno e construção do edificio destinado aos Telegraphos, Correios e Collectoria de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 22 do corrente, recusar registro ao alludido credito porque o mesmo se destina á aquisição de terreno e construção do edificio para telegraphos, correios e collectoria quando a autorização legislativa só comprehende as despesas com correios e telegraphos e não se entendendo a collectoria ou qualquer outra repartição federal.

N. 2.528—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 191 e 221, de 14 do julho e 8 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 14.871 e 14.899, de 11 e 30 do junho citado, que abrem, a esse ministério os creditos de 1.234:000\$ em applicos ao portador, para a aquisição de um predio destinado á administração dos Correios na Capital do Estado de Pernambuco e de 177:200\$, para a conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaborahy, nesta

capital, e que ora se destina á directoria geral dos Correios, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 22 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

N. 2.529—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 196, de 17 de junho proximo findo, palinjo, á vista das razões e documentos que representa, reconsideração do despacho proferido em sessão de 15 de outubro de 1920, no aviso n. 434, de 8 do mesmo mez que recusou registro ao contracto celebrado pela repartição geral dos Telegraphos com D. Maria Antunes Ferreira, para o arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Cascavel, no Estado do Ceará, pelos motivos constantes do seu officio n. 2.840, de 21 do citao mez de outubro, recusa essa mantida por despachos proferidos em sessão de 24 de janeiro e 15 de abril deste anno, nos avisos ns. 503 de 30 do dezembro do anno passado e 70, de 9 de março ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 22 do corrente, reconsiderando as anteriores decisões, ordenar o registro do referido contracto.

N. 2.530—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 231, de 18 deste mez, pedindo, á vista das razões e documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 8 deste mez, que recusou registro ao contracto a que se refere o aviso n. 244, de 27 de junho proximo findo, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Hime & Comp. e outros, para o fornecimento de varios artigos no corrente anno, pelos fundamentos constantes do officio desta presidencia n. 2.353, de 11 do andante, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 22, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do referido contracto.

N. 2.531—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 222 e 225, de 9 e 15 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a Directoria Geral dos Correios e Alexandre Herculanio Rodrigues para o arrendamento do predio em que funciona a agencia do Catete, nesta Capital, e entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Antonio Pereira de Amorim Sobrinho, para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Belmonte, no Estado da Bahia, resolveu, em sessão de Camaras reunidas de 22 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dias 27 e 29 de julho de 1921

##### Officios:

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.518—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, e em resposta ao vosso officio n. 59, de 20 deste mez, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o Sr. cartorário deste Tribunal, D. Anna Ramos da Silveira, viuva do vice-almirante Carlos Balthazar da Silveira, percebendo por titulo de 23 de setembro e a partir de 3 de maio de 1913, o meio soldo annual de 3:600\$ e o montepio de 4:500\$, descontou de uma só vez a quantia de 141\$165 a titulo de divida deixada pelo referido almirante e contribuiu mensalmente para o montepio com 12\$500 de maio de 1913 a dezembro de 1919.

N. 2.521—Comunico-vos, para os devidos fins que este Tribunal deliberando sobre o aviso n. 416, de 15 deste mez, do Ministerio da Guerra, solicitando a transferencia, para a Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministério, do credito de 1:000\$, destinado

ao pagamento ao ex-sargento Hermelindo Pereira dos Santos e aberto pelo decreto numero 15.847, de 31 de maio ultimo, resolveu em sessão de 1<sup>a</sup> camara de 22 do corrente ordenar o registro da alludida transferencia.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 29 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 6.835 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho: embargante, Anna Pereira Vidal; embargado, José Soares Corrêa. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

N. 6.886 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Julieta Mendes Aleixo; agravado, José Theodoro Pinto Aleixo. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo se julgue incompetente unanimemente.

N. 6.888 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Emilio Jansen do Magalhães; agravada, Esther Magalhães Teixeira Campos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.890 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, D. Bento Borges da Fonseca; agravados, os syndicos da fallencia de J. Coimbra & Comp. — Deram provimento em parte para que o Dr. juiz a quo exima da responsabilidade o agravante relativamente ás despesas da massa a partir de 6 de julho á 31 de agosto unanimemente.

N. 6.895 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Moreira; agravado, Luciano de Moraes. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.896 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Arma do Brantio; agravada, Honorina do Brantio Barbosa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.897 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Antonio Celestino da Costa; agravado, João Martins. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.898 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. Valmore dos Santos Magalhães; agravado, Joaquim Pinto Ferreira. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

#### SORTIDO

##### Aggravos de petição

N. 6.900 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.901 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.902 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.905 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.908 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

#### EM MESA

##### Aggravos de petição

Ns. 6.903, 6.904, 6.906, 6.909, 6.910, 6.911, 6.912, 6.915 e 6.918.

## PUBLICAÇÃO

## Aggravos de petição

Ns. 6.627, 6.767, 6.838, 6.861, 6.871, 6.876, 6.882, 6.884, 6.885 e 6.887.

## EDITAES

## Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

*De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do direito e ação á metade do predio e terreno á rua Barata Ribeiro numero trinta A, hoje cento e noventa e sete.*

O doutor José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias virem, que no dia dezanove de agosto do corrente anno, ás treze horas, o porteiro dos auditorios trará á publico prégo de venda e arrematação em praça desta juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincuenta e deus, após a audiência, no direito e ação á metade do predio e terreno acima referidos, conforme petição seguinte: Petição: «Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria e Resíduos, Isaura Salles, por seu procurador abaixo assignado, em virtude do despacho de folhas dos autos de execução por custas que move contra Julia Chagas, hoje representada por seu herdeiro, requer a expedição de editaes de praça para a venda, dentro os bens já avaliados, da metade do predio e terreno á rua Barata Ribeiro numero trinta A, hoje cento e noventa e sete, aliás do direito e ação á metade desso terreno e predio. Nestes termos pede o espera deferimento. Rio, vinte e tres do julho de mil novecentos e vinte e um. — O advogado, Adolpho Coutinho.» Despacho: J. Sim. Rio, vinte e tres do sete de novecentos e vinte e um. — Ovidio Romero. Avaliação — Direito e ação sobre á metade do predio e terreno á rua Barata Ribeiro numero cento e noventa e sete, tendo sido contrario aos direitos de Julia Chagas a ultima decisão da Corte de Appellação, o predio litigioso é terreno, feito chalet, recuado do alinhamento da rua na distancia de cincuenta e oito metros e trinta centímetros, tem a frente duas janelas e uma porta, ao lado esquerdo tres janellas e duas portas, ao direito uma janella e uma porta, o predio de frente mede seis metros e quatro centímetros por oito metros e oitenta e cinco centímetros de comprimento, no corpo principal tem puxado que mede deus metros e trinta e sete centímetros de largura por tres metros e dez centímetros de comprimento, em seguimento terreno que mede quinze metros de comprimento, o terreno em que está construido o predio mede na totalidade trinta e cinco metros de largura por oitenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros de comprimento de parte plana pela linha de centro e mais terreno em morro até as vertentes e fechado por cerca de arame aos lados e por cancella e gradil de madeira, é dividido em duas salas, duas quartos assoalhados e forrados, no corpo, no puxado tem cozinha e privada cimentada e de construcção antiga e coberta com telhas nacionais, feito canal, não tem o direito, valor do direito e

ação sobre á metade do predio com terreno, cinco contos de réis. A praça foi requerida, pela cessionaria Isaura Salles, nos autos de ação ordinaria em que são autores Severina Maria da Conceição e outros e réos, Julia Chagas e outros, os quaes correm pelo cartorio do primeiro officio da Provedoria, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincuenta, e quem, ao dito direito e ação, quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora, retro designados onde o referido porteiro o trará á publico prégo de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação que é de cinco contos de réis. A praça será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta ao juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado pelo porteiro ás portas do Forum, extrahindo-se as cópias para publicação no Diario Official. Dado o passado, nesta Capital Federal, aos vinte e sete do julho do mil novecentos e vinte e um. E eu, José Souza de Oliveira Junior, escrevi, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romero. (Estava devidamente sellado, de accordo com a lei.) (1.236)

## Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

*De sitação, aos credores de Nelson Sampaio & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo*

O Dr. Flaminio Barbosa do Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata, em que são supplicantes, Nelson Sampaio & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar, integralmente, dentro de 24 mezes, a contar da data da homologação da concordata, em prestações semestrais de 25 %, acrescidos do juro de 5 % annual, sobre a importância realmente devida. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Nelson Sampaio & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 10 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura dos relatorios dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Burgoyne Burhidges & Comp., Vieira Cruz & Comp. e Carlos Cruz & Comp. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. — Flaminio Barbosa do Rezende. (Está conforme). — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (3.998)

## Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

## Fallencia de Sebastião da Silva

## AVISO AOS CREDITORES

*Da publicação de sentença que declarou reaberta a fallencia do negociante Sebastião da Silva, estabelecido á rua da Passagem n. 74, na forma abaixo:*  
O Dr. Flaminio Barbosa do Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Gomes Pereira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada reaberta a fallencia do negociante Sebastião da Silva, estabelecido á rua da Passagem n. 74, por sentença deste Juizo de 5 de julho de 1921, fixando o seu termo para os effectos legais. Foram nomeados syndicos os credores João de Oliveira & Irmão, estabelecidos á rua do Coqueiros n. 19, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 3 de agosto de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921. Eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Flaminio Barbosa do Rezende. Está conforme. O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.224).

## Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

## Fallencia de Viriato Avila Fraga

## AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José da Silva Lisboa comunica aos credores da fallencia de Viriato Avila Fraga que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921.  
— O escrivão, José Silva Lisboa. (4.246).

## Juízo Federal da Primeira Vara Cível

*De convocação dos credores da fallencia de João Baptista dos Reis, na forma abaixo:*

O Dr. Flaminio Barbosa do Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de João Baptista dos Reis lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus cre-

dores para se reunirem, afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores de João Baptista dos Reis, para se reunirem na sala das audiências deste Juízo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 2 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por João Baptista dos Reis, afim de pagar-lhes 10 % sobre os respectivos creditos ao prazo de 30 dias, após a homologação da concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Famínio Barbosa de Rezende*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.217).

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Bastos Torres & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Bastos Torres & Comp., que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria a requerimento de D. Mercedes Carril da Silva para, dentro do prazo de cinco dias, apresentarem as impugnações ou contestações sob pena de revelia. Rio, 29 de julho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.242).

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Serra & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Serra & Companhia, que se acha em cartorio acção reivindicatoria a requerimento de J. A. de Oliveira & Comp., contra a massa fallida de Serra & Comp., sob pena de revelia. Rio, 27 de julho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.241).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação de credores de Ramiro & Almeida, estabelecidos nesta praça, com armazem de liquidos e comestiveis, á rua dos Araujas n. 74, e a quem interessar possa, para sciencia de edicto de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 30 de julho de 1921, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna juiz do direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Ramiro & Almeida, estabelecidos nesta praça com armazem de liquido e comestiveis, á rua dos Araujas n. 74, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos ne-

gociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, omnia a proposta constante de sua petição inicial, propõem os nevedores impetrantes pagar aos seus credores 50 % pelo total de seus creditos dentro dos prazos de 3, 6, 9 e 12 mezes, sendo a primeira de 3 %, e a 2ª, 3ª e 4ª de 10 % cada uma a data da homologação da concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Carlos do Almeida & Comp., Almeida Chaves & Comp. e Custos do Mendes & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assemblea que terá lugar no *Forum* á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 30 de julho de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 4 de julho de 1921. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz S. de Sampaio Vianna*. (6.638)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Louis Strass, estabelecido nesta praça com commercio de fazendas, á rua D. Gerardo numero 64 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 9 de agosto de 1921, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz do direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores do negociante Louis Strass, estabelecido nesta praça com commercio de fazendas, á rua D. Gerardo n. 64, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possa reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos seus credores 40 % pagos em oito prestações, de 5 % cada uma, nos prazos de 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21 e 24 mezes a contar da data que passar em julgado o presente accordo, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios W. J. Mc. Chelland & Comp. e Etablissements Block e Scheitlin & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa, para a assemblea que terá lugar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala da audiencias, no dia 9 de agosto de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á reve-

lia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1921. E eu, João Baptista Rêlho, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional e escrivão, *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (4.238).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça dos bens penhorados na acção executiva que D. Lydia Costa Ribeiro move a Alfredo Lopes da Silveira Pinto e sua mulher.

Participo que essa praça terá lugar no dia 1 de agosto proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, porque o dia 28 do corrente, para quando estava marcado, foi decretado dia de festa nacional. Rio, 29 de julho de 1921. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.237)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a interessados inertes que possam contestar o pedido de Antonio Pinto Pinheiro e sua mulher D. Mathilde Rosa que pretendem o dominio de um terreno na Ilha do Governador, na Estrada de Itacolomy, na respectiva acção de usucapção que requereram, neste Juizo, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz do direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de usucapção, em que são supplicantes, Antonio Pinto Pinheiro e sua mulher D. Mathilde Rosa, dos quaes consta a petição com despacho, distribuição, citação, sciencia e certidão, seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível, Antonio Pinto Pinheiro ou Antonio do Porto e sua mulher, por seu procurador no incluso mandato, porque estejam na posse mansa e pacifica de um terreno sito na Ilha do Governador, na Estrada do Itacolomy, por onde mede 44 metros mais ou menos, a contar do marco collocado pela Fazenda Nacional até o lugar denominado «Sítios» e dahi, descendo em linha recta até 20 marco da R. N., medindo 600 metros, deste marco, segue em linha recta para a esquerda, até o 30 marco, e depois, em linha inclinada, até o morro, e finalmente dahi para cima, até encontrar novamente a estrada Itacolomy, tendo em toda esta extensão perto de 1.180 metros, ficando por conseguinte, limitadas as referidas terras pela frente com a estrada do Itacolomy, do lado direito, pelos pequenos sítios e fundos a lado esquerdo, pela Fazenda Nacional, por meio de marcos com as iniciaes F. N., e, porque ainda estejam os supplicantes nesta posse mansa e pacifica ha mais de 30 annos, querem nos termos do art. 550, do Código Civil, adquirir-lhe o dominio. Assim sendo, os supplicantes pedem a V. Ex., se sirva admitir a justificação desta posse, com as testemunhas abaixo com sciencia do

Dr. curador de ausentes, e, justificada a mesma sirva-se V. Ex. determinar o que fôr de direito, publicando-se editaes e não apparecenço contestação, conferindo aos mesmos o dominio pedido nestes termos, sendo a presente d. e a. com os documentos que a instruem e avaliado em 6:000\$ para os effeitos da taxa. P. deferimento. Testemunhas: José Maria Lopes, ilha do Governador; José Gonçalves da Silva, ilha do Governador; Henrique Paulino Salgado, ilha do Governador; Manoel Gomes Moreira, Marquez de Sapucahy n. 2; Simplicio Moreira da Costa, ilha do Governador. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

—*Raul Wellisch.* (Estava inutilizada uma estampilha federal de trescentos reis). Despacho: A. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 30 de junho de 1921. — *Souza Gomes.* Distribuição: Distribuida em 30 de junho de 1921, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. O distribuidor, Gastão Teixeira. Designação: Para o dia 4 de julho de 1921, ás 13 horas. O escrivão, Silva Pereira. Sciencia: Sciencia. Rio, 30 de junho de 1921.

—*Dr. Eugenio de Barros.* Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi a rua Buenos Ayres n. 12, e sendo ahi intimei por todo conteúdo da presente petição e seu respeitavel despacho ao Dr. Eugenio de Barros, M. D. curador de Ausentes, o qual bem sciente ficou e bem assim do dia e hora na mesma designados. Rio, 30 de junho de 1921. Alexandre da Costa Telles, official do juiz. (Estava inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis.). Proccedida a justificação foi por despacho do Dr. juiz dada vista dos autos ao Dr. curador de Ausentes, que deu o parecer seguinte: Publicando-se edital de convocação de interessados incertos, que possam contestar o pedido de fls. 2, e não apparecendo ellos no prazo marcado pelo MM. juiz, officiarei definitivamente quanto ao requerido. Rio, 1º de julho de 1921.

—*Dr. Eugenio de Barros.* E, feitos os autos conclusos, deu o Dr. juiz o despacho seguinte: Expeçam-se editaes na forma do officio de fls. 15. Rio, 19 de julho de 1921. — *Souza Gomes.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, se citem os interessados incertos, para virem contestar o pedido de Antonio Pinto Pinheiro, ou Antonio do Porto e sua mulher D. Mathilde Rosa, que pela referida acção de usocapão que rquereram neste juizo pretendem lhes seja conferido o dominio de um terreno sito na ilha do Governador, na Estrada do Itacolomy, por onde mede 441 metros, mais ou menos, a contar do marco allocado pela Fazenda Nacional até o lugar denominado «Sitios» e dahi descendo em linha recta até o 20 marco da F. N., medindo 600 metros, deste marco, segue em linha recta para a esquerda até o marco 30 e depois em linha inclinada, até o morro, e finalmente, dahi para cima até encontrar novamente a Estrada do Itacolomy, tendo em toda esta extensão perto de 1.100. metros ficando por consequente, limitadas essas terras pela frente com a estrada do Itacolomy, do lado direito com pequenos sitiantes e fundos e lado esquerdo para Fazenda Nacional por meio de marcos com as iniciaes F. N., das quaes, dizem, estabelecem ha mais de 30 annos na sua posse mansa e pacifica; sob pena de revelia, scientes de que as audiencias do juizo, tem lugar as terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos

n. 152. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos se passou o presente edital e mais decs d'igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 21 de julho de 1921. Lu. Antonio de Fozza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo, no impetimento occasional

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

*De citação dos credores de Moreira da Silva & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de ferragens e fundição de metal, á rua da Prainha n. 76, e quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 22 de agosto de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Moreira da Silva & Companhia, estabelecidos nesta praça com commercio, á rua da Prainha n. 76, e á quem interessar possa, para sciencia no pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constantes de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 30 % nos prazos de 6, 12 e 18 mezes da data da respectiva homologação, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Oscar Rudge, Siegfried Meyer, Klobin Irmãos & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 22 de agosto de 1921, ás 12 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1921. E eu, Manoel Edmundo Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna. (1.239)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

*De citação com o prazo de 30 dias, aos confrontantes de uma data de terras em Guaratiba no lugar denominado Carapiá, que se acham em logar incerto e não sabido, na forma abaixo:*

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os

autos de usocapão requerido por Antonio Garcia Goulart, nos quaes foi justificada a ausencia dos confrontantes de uma data de terras em Guaratiba, no logar denominado Carapiá, que se acham em logar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença essa justificação proferida. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo teor do qual se citam os confrontantes de uma data de terras em Guaratiba no logar denominado Carapiá, medindo por um lado seiscentos metros, por outro quinhentos metros, por outro oitocentos e sessenta e por outro em linha sinuosa medindo mais ou menos mil metros, começando no caminho da casa da viuva Braga e seguindo por uma cachoeira até certa altura, depois por uma linha passando por uma figueira grande, sempre margeando o bananal dos Bragas, por uma lombada de morro, até encontrar o rumo da Fazenda do Engenho Novo, de Eduardo de Araujo, seguindo este até encontrar o rumo do Engenho Novo (fazenda) e Curral Grande (fazenda), de D. Antonio de Macedo Sodré, e o do proprio supplicante, onde existe uma pedra grande e antiga do rumo que divide Engenho Novo e Curral Grande; dahi por uma linha recta até encontrar o rumo da Fazenda de José da Souza Barros, seguindo pelo rumo deste até encontrar o ponto de partida, cuja data de terras contém bananas e pequena lavoura, estando uma pequena parte em matta virgem, tudo de propriedade do supplicante, em cuja posse se acha ha mais de trinta annos, pacificamente, sem interrupção nem opposição de especie alguma, levando em conta a posse de seus antecessores, a quem comprou o dito e acção á herança de Antonio de Oliveira Braga e sua mulher L. Elisa Maria da Conceição e de Francisco Balthazar da Silva Guerra, conforme o documento junto aos respectivos autos; e, bem assim para, findo o prazo do presente edital, virem á primeira audiencia deste Juizo, ver se assignar o prazo legal para contestação, ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção até final, pena de revelia, scientes de que as audiencias deste Juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de junho de mil novecentos e vinte um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado. Está conforme. O escrivão, Dario Teixeira da Cunha, (3.603)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

*De convocação dos credores e interessados na concordata preventiva de Monarcha Pinto & C., estabelecidos á rua Principe de Março n. 95, para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, em assembléa, no dia 24 de agosto proximo, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma de pagamento de 30 % por saldo de seus creditos com os prazos de dous, quatro e oito mezes contados da data em que passar em julgado a sentença que homologar tal concordata, dando como garantia a sua idoneidade e o activo estimado em 457:336\$940.*

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

virem, em como por parte de Monarcha Pino & C., foi dirigida e distribuída a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível — Dizem Monarcha Pino & C., estabelecidos nesta cidade com o commercio de importação e exportação, á rua Primeiro de Março n. 95, que são forçados a vir impeñar dos seus credores o favor de uma concordata preventiva pelos motivos que passam a expôr. Inicialmente constituída assim a sua firma, em 1880, e mantida inalterada á sua razão commercial, sem embargo da retirada de alguns socios, durante esse longo passado de 41 annos de incessante labor honesto nunca, e quaesquer emergencias, viram abalada sequer a reputação que conseguiram alcançar e manter até hoje nas praças do paiz e do estrangeiro. Não foram poucas as crises que tiveram de arrostar, bastando reflectir a de 1914, que determinou a decretação da moratoria e a de 1918, occasionada pela gripe, paralyzando quasi que completamente o commercio no Rio de Janeiro. Em todas essas épocas de adversidade, nunca se prevaleceram dos seus rudes effeitos para demorar sequer a satisfação dos seus compromissos que sempre honraram com proverbial pontualidade. Desorganizados os fabricos de xarque do sul do paiz, pelas eventualidades da guerra mundial, fazendo surgir a concorrência da carne frigorificada preferida para a exportação, a produção do referido xarque, então o principal commercio dos supplicantes sobre diminuir sensivelmente teve para entraval-a a intervenção do Commissariado de Alimentação, cuja tabella de preços acarretou avultados prejuizos, obrigando os supplicantes a procurarem novas fontes de receita com a importação de mercadorias quer dos Estados Unidos, quer da Republica Argentina, mediante pagamentos em —dollar e libras. Assim vieram commerciando, sempre confiantes nas promessas do Governo, tantas vezes annunciadas por operações ou providencias tendentes á normalização da taxa cambial e a apoiarem a situação angustiosa do commercio honesto, a qual se aggravava de dia para dia. Infelizmente, o resultado é o que todos sabem e sentem. Ao passo que os negocios diminuíram consideravelmente para evitar a maior desvalorização dos productos importados, que chegam a ser vendidos tanto quanto possível as cifras dos prejuizos, a baixa continua e inexplicavel do cambio depreciaando enormemente a moeda nacional acarretou a retracção geral do credito bancario, cujos estabelecimentos só em casos especiaes e com garantias não menos especiaes prestam escasso auxilio a quem póde offerecel-as. A resistencia em taes condições é materialmente impossivel. Não obstante os supplicantes lutaram quanto puderam; foram até ao limite maximo das suas forças, e como não posam contar com reacções favoraveis que lhes permittam pagar integralmente os seus credores nem lhes seja licito sujeitarem-se á enormidade dos juros para a problematica reforma de seus titulos, causando, assim, maiores prejuizos e procedendo contrariamente ao preceito legal, são obrigados, por isso, a propor aos seus referidos credores uma concordata preventiva para o fim de pagar-lhes por saldo de seus creditos a porcentagem de 30 % sobre os mesmos com os prazos de dois, quatro e oito mezes contados da data em que passar em julgado a respectiva sentença de homologação.

Para garantia desse pagamento os supplicantes offerecem os valores do seu activo, devidamente estimado nos incluzos documentos, e a sua tradição de honestidade confirmada por quasi meio seculo de trabalho honrado. Isto posto, requerem a V. Ex. que A. esta com os documentos que offerecem se proceda na fórma da lei. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921. — Monarcha Pino & C. (sobre seis estampilhas federaes de 300 réis cada uma). — Despacho — A. Encerre o escrivão os livros e os restitua aos supplicantes. Dê, depois, vista dos autos ao Dr. curador. Rio, 7 de julho de 1921. — Cesarão Pereira. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: — Despacho — Torne-se publico o pedido do devedor para que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem dos seus direitos e interesses. Designo o dia 24 de agosto proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos, para ter logar a assemblea, e nomeio commissarios os credores Consolidated Commercial Company, Limited, Joaquim da Costa Pereira e T. M. Ketnisk. Rio, 25 de julho de 1921. — Cesarão Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados á concordata preventiva de Monarcha Pino & C., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 95, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada pela referida firma de pagamento de 30 % por saldo de seus creditos com os prazos de dois, quatro e oito mezes, contados da data em que passar em julgado a respectiva sentença que homologar tal concordata, dando como garantia a sua idoneidade moral e o activo estimado em 457:338\$940. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 26 de julho de 1921. — João de Souza Pinto Junior. [4.214].

### Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faco saber que pretendem casar-se: Bertholdo Bertucio Fortes e Julieta de Oliveira, Francisco Cordeiro de Macedo e Amelia de Santa Anna. Si algum souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 25 de julho de 1921. — O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

### Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo ausente Antonio Carneiro de Campos

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo ausente Antonio Carneiro de Campos que é pelo presente citado a comparecer á rua Fonseca numero 14, S. Christovão, onde funciona este juizo, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 3 de agosto proximo futuro, afim de se ver processar pela justiça publica como incurso no delicto do art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia na fórma da lei. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa passaram-se este e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Juizo da 5ª Pretoria Criminal, em 27 de julho de 1921. Eu, Francisco Ca-

bral, escrevente o escrevi. E eu Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

## NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra; general Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior e dos seus auxiliares de ordens capitão-tenente J. M. Neiva e capitão Cunha Pitta, deixou hontem o Palacio do Cattete, pouco antes das 13 horas, afim de visitar o Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus, que hontem commemorava o anniversario da sua fundação. S. Ex. e sua comitiva embarcaram no Arsenal de Marinha com destino aquella ilha, tendo sido prestadas nessa praça de guerra como naquelle estabelecimento militar as devidas honras. O Sr. Presidente da Republica regressou ao Palacio do Cattete, ás 17 horas.

O Sr. ministro da Justiça, recebeu hontem os seguintes telegrammas:

BAHIA. — Tenho subida honra participar V. Ex. Camara Deputados votou requerimento congratulações V. Ex. brilhante attitudão assumiu prol uniformidade ensino primario intensificação campanha contra analfabetismo fazendo votos V. Ex. jamais esmoreça nessa patriótica luminosa jornada maiores serviços se podem prestar causa engrandecimento Brazil. — Apresento V. Ex. protestos estima consideração — Archimedes Pessoa — Secret. Comp. Deps. Bahia.

RIO. — Congratulo-me V. Ex. iniciativa patriótica conferencia ensino primario representa grande passo para a solução do nosso problema pedagogico. Saudações — Carlos Maul.

RIO. — Tenho distincta honra apresentar V. Ex. felicitações patriótica iniciativa Congresso Ensino concorrerá resolver um dos problemas capitaes campanha nacionalista orientada seggido verdadeiros interesses nacionaes. Saudações — Francisco Paula Machado.

RIO. — Redacção O Nacionalista tem honra felicitar calorosamente illustre juriconsultô idéa patriótica conferencia ensino primario consttue um triumpho causa nacionalista. Respeitosas saudações — Antonio Moraes, director.

Ao Sr. ministro do Japão, o Dr. Antero Almeida dirigiu o seguinte officio:

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de communicar a N. Ex. que, de conformidade com a resolução da Comissão Executiva do Centenario, e de accordo com as informações que verbalmente foram prestadas a V. Ex. ficará reservada ao local da Exposição, em re a avenida Wilson e a Ponta de Santa Luzia, uma area de 240 metros quadrados, destin da ao pavilhão do Imperio Japonês, e, no Caes do Porto, em frente aos armazens ns. 17 e 18, outra area, de 2.000 metros quadrados para exhibição dos productos das grandes industrias.

A cessão deste terreno é a titulo precario, gratuito e somente para os paizes que tiverem pavilhão especial no recinto na Exposição.

A Comissão Executiva reserva-se o direito de exercer o necessario controle sobre essa secção considerada como annexa á Internacional de Exposição, eximindo-se, porém, dos encargos e responsabilidades pertencentes ao transporte, guarda, seguro e restituição dos objectos.

A planta do pavilhão deverá ser apresentada até o dia 31 de outubro e a da secção do Caes do Porto até 30 de novembro do corrente anno, informações que julgo de muito interesse para V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e consideração. — A S. Ex. e Sr. Konma Florigutchi.

Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Posseamento — Imigrantes entrados em diversos portos do Brasil, de 1908 a 1920

[illegible]

Directoria de Meteorologia Instituto Central - Serviço de Provisão do Tempo - Boletim do Tempo - Synops do tempo em todo o Brasil ao 4/2 dia do Greenwich (0 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de julho de 1921.

Zona norte - Tempo em geral, bom. Chuvas escuras esta manhã e hontem no Maranhão, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro - Tempo em geral, bom. Chuviou esta manhã e hontem em algumas localidades de Minas e Estado do Rio. Choveu hontem em Victoria e Cabo Frio. Zona sul - Tempo em geral, bom. Choveu em Brasilia e Chuviscou em Santa Victoria. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nithoroy: Tempo - bom. Temperatura - esvel a noite, em ascensão de dia. Ventos - normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 4/2 dia do Greenwich (0 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de julho de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                                      | Observações do dia             |                      |                        |           |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |                                             |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|-----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|---------------------------------------------|
|                                               | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                        | Vento     |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo o<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Estado do tempo<br>o phenomenos<br>diversos |
|                                               |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em 24 hs. | Dirrecção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |                                             |
| 3. L. do Maranhão.....                        | 750.2                          | 28.0                 | 0.0                    | E         | 5     | 7                | Chao.            | I. v.                                          | 31.0                 | 23.5   |                                             |
| Barra do Cord. (X).....                       | 59.0                           | 23.0                 | —                      | —         | 2     | 0                | —                | B. (o. manhã).                                 | 31.0                 | 18.0   |                                             |
| Fortaleza.....                                | 61.5                           | 23.0                 | —                      | SE        | 6     | 6                | —                | B. (b. manhã).                                 | 28.0                 | 22.0   |                                             |
| Quixeramobim.....                             | 65.0                           | 24.0                 | 0.0                    | —         | 5     | 2                | Vagas.           | B. v.                                          | 27.0                 | 24.0   |                                             |
| Natal.....                                    | —                              | 23.0                 | 0.0                    | SE        | 6     | 7                | —                | I. v.                                          | 29.0                 | 20.0   | 10.0 C. am. pm.                             |
| Parahyba.....                                 | 64.8                           | 23.0                 | 2.0                    | SE        | 3     | 2                | Peqs. vagas.     | B. v. (c. manhã)                               | 30.0                 | 21.0   | 1.1 C. t. pm.                               |
| Recife.....                                   | 63.4                           | 24.5                 | -1.0                   | SE        | 3     | 7                | Chao.            | B. m. manhã.                                   | 30.0                 | 17.0   | 12. C. p.                                   |
| Pão de Açúcar.....                            | 67.7                           | 24.0                 | 0.0                    | E         | 4     | 5                | Peqs. vagas.     | B. v. (m. ca. a. m.)                           | 25.0                 | 24.0   | 0.2 V. am. ca. v.                           |
| Aracaju.....                                  | 65.9                           | 16.0                 | —                      | SE        | 3     | 1                | —                | B.                                             | 23.0                 | 14.0   |                                             |
| Bahia.....                                    | —                              | —                    | —                      | —         | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —                                           |
| Caetité (X).....                              | 71.9                           | 13.0                 | —                      | SE        | 1     | 8                | —                | I. nt. (ch. man.)                              | 23.0                 | 15.0   | 2.5 Ch. pm.                                 |
| Jandara (X).....                              | 72.6                           | 9.0                  | -3.0                   | NE        | 2     | 0                | —                | B. (b. n. man.)                                | 20.0                 | 6.0    |                                             |
| Sello Horizonte.....                          | —                              | —                    | —                      | —         | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —                                           |
| Thomaz de Faria (X).....                      | 66.4                           | 21.0                 | -1.0                   | —         | —     | —                | —                | B. (b. manhã).                                 | —                    | 14.5   |                                             |
| Uberab.....                                   | 65.0                           | 19.0                 | 1.0                    | E         | 5     | 4                | —                | B.                                             | 23.0                 | 4.0    | V. pm.                                      |
| Caxambu (X).....                              | 67.2                           | 18.1                 | -0.9                   | NW        | 1     | 0                | —                | B. (b. o. manhã)                               | 34.5                 | 12.0   |                                             |
| Pocos de Caldas.....                          | 63.0                           | 21.0                 | -1.0                   | SE        | 1     | 0                | —                | B. b. o. manhã.                                | 29.0                 | 17.0   |                                             |
| Goyaz.....                                    | 73.3                           | 21.0                 | 0.5                    | C         | 0     | 4                | Chao.            | B. (b. manhã)                                  | 29.0                 | 18.5   | 3.1 C. pm.                                  |
| Santa Luzia.....                              | 72.0                           | 18.0                 | -1.7                   | NNW       | 3     | 1                | Chao.            | B. (b. o. manhã)                               | 20.8                 | 17.2   |                                             |
| Cuyaba.....                                   | —                              | —                    | —                      | —         | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —                                           |
| Corumbá.....                                  | 73.1                           | 18.0                 | -1.0                   | W         | 4     | 7                | —                | B. (o. manhã).                                 | 21.0                 | 14.0   | Ch. am.                                     |
| Victoria.....                                 | 73.4                           | 9.0                  | -2.0                   | C         | 0     | 7                | —                | B. (ch. manhã).                                | 18.0                 | 6.0    | Ch. am.                                     |
| Capital Federal (Insti-<br>tuto Central)..... | 71.6                           | 11.5                 | -3.0                   | NE        | 2     | 2                | —                | B. b. o. manhã.                                | 17.0                 | 9.5    |                                             |
| Campos.....                                   | 71.5                           | 10.5                 | 3.0                    | C         | 0     | 10               | —                | B. u. (b. n. m.)                               | 24.0                 | 14.0   |                                             |
| Friburgo.....                                 | 72.1                           | 20.0                 | 0.0                    | NE        | 2     | 3                | Chao.            | B.                                             | 25.0                 | 19.0   | 2.0 C. pm.                                  |
| Petropolis.....                               | 69.0                           | 12.0                 | -1.0                   | N         | 3     | 4                | —                | B. (b. o. manhã)                               | 15.0                 | 8.0    |                                             |
| Rozendo.....                                  | 71.4                           | 10.0                 | -3.3                   | NE        | 3     | 10               | —                | B.                                             | 23.5                 | 10.0   |                                             |
| Cabo Frio.....                                | 71.5                           | 17.0                 | -1.0                   | SE        | 2     | 0                | Peqs. vagas.     | B.                                             | 24.0                 | 14.0   |                                             |
| Chorozopolis.....                             | 71.5                           | 16.0                 | -3.0                   | C         | 0     | 10               | Tranquillo.      | B. u. (u. manhã)                               | 23.0                 | 13.0   |                                             |
| S. Paulo.....                                 | 71.3                           | 12.0                 | -2.0                   | SW        | 2     | 8                | —                | I.                                             | 20.0                 | 10.0   | R. pm.                                      |
| Santos.....                                   | 68.7                           | 13.0                 | 0.0                    | N         | 2     | 0                | Tranquillo.      | B.                                             | 20.0                 | 14.0   | 1. am. pm.                                  |
| Paranaíba (X).....                            | 67.3                           | 13.0                 | 0.0                    | C         | 0     | 0                | —                | B. (b. o. manhã)                               | 23.0                 | 10.0   | Ns. i. am. pm.                              |
| Guarapua.....                                 | 65.5                           | 16.0                 | 0.0                    | NNE       | 2     | 10               | —                | I. (i. manhã).                                 | 27.0                 | 15.0   |                                             |
| Coritiba.....                                 | —                              | —                    | —                      | —         | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —                                           |
| Florianopolis (X).....                        | —                              | —                    | —                      | —         | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —                                           |
| Lages.....                                    | —                              | —                    | —                      | —         | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —                                           |
| Porto Alegre.....                             | —                              | —                    | —                      | —         | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —                                           |
| Uruguayana (X).....                           | —                              | —                    | —                      | —         | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —                                           |
| Montevideo (X).....                           | —                              | —                    | —                      | —         | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —                                           |
| Buenos Ayres (X).....                         | —                              | —                    | —                      | —         | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —                                           |

Estado do céo em decimos de céo encoberto—9, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; nc, neve; ns, nevea secas; n, nev. eiro denso; nt, nevosiros tonues; sr, saraiva; go, gada tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi modida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

| Postos        | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                 | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|---------------|-----------------------------|--------------------------|--------|------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|               |                             | Maxima                   | Minima |                        |                             | Maxima                   | Minima |
| Bangu.....    | 0.0                         | 23.0                     | 15.4   | Penha.....             | 0.0                         | 22.2                     | 15.1   |
| Nithoroy..... | 0.0                         | 22.8                     | 6.1    | Eugenho do Dentro..... | 0.0                         | 25.7                     | 15.7   |

Nota (X) Não veio telegramma.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 7.823



A Direcção Geral dos Monopólios Industriais do Reino da Itália, Direzione Generale dello Privativo, exercendo no Reino da Itália, com sede na cidade de Roma, o monopólio da cultura, fabricação e venda de fumos e tabacos, electivamente domiciliada no Rio de Janeiro, junto ao Consulado Geral da Itália, representada pelo Dr. Giulio Cesare Porta, de passagem pelo Brasil, apresenta a marca supra e vem pedir a Junta Commercial do Rio de Janeiro o necessario registro da mesma marca que consiste no seguinte: 1ª. marca ou etiqueta de forma rectangular em cor vermelha, limitada por bordura tracejada no alto da etiqueta as palavras «Regno d'Italia» e mais abaixo escripto em semicirculo «Direzione Generale dello Privativo»; no meio destaca-se a figura de uma aguia com as azas abertas pousada sobre dous ramos, um de carvalho e o outro de louro, cruzados, e tendo sobre o peito a cruz sabauda e em cima da cabeça a estrella da Italia com raios divergentes; em baixo da aguia lê-se n. 10 «Spagnolette Macedonia» e a indicação do preço; 2ª. marca representando o braço da Italia tendo em baixo escripta horizontalmente a palavra «Macedonia» e á esquerda do brazão disposta verticalmente a palavra «Esportazione». A primeira marca será applicada nos envelopes ou cartelas contendo cigarros Macedonia e a segunda será applicada sobre cada cigarro Macedonia, fabricado pelo Monopólio Italiano e destinados á exportação. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. — Por procuração, Dr. Giulio Cesare (sobre uma estampilha de 600 réis):

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 6 de julho de 1921.

Registrada sob n. 7.823 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.231)

N. 7.826



A Direcção Geral dos Monopólios Industriais do Reino da Itália, Direzione Generale dello Privativo, exercendo no Reino da Itália, com sede na cidade de Roma, o monopólio da cultura, fabricação e venda de fumos e tabacos, electivamente domiciliada no Rio de Janeiro, junto ao Consulado Geral da Itália, representado pelo Dr. Giulio Cesare Porta, de passagem pelo Brasil, apresenta a marca supra e vem pedir a Junta Commercial do Rio de Janeiro o necessario registro da mesma marca, que consiste no seguinte: 1ª. marca de etiqueta rectangular de cor verde escura, limitada por um frizo, que traz no alto as palavras «Regno d'Italia» mais as escriptas em semicirculo «Direzione Generale dello Privativo», no meio do rectângulo figura uma aguia com as azas abertas pousada sobre dous ramos, um de carvalho e o outro de louro, cruzados, e tendo sobre o peito a cruz sabauda e sobre a cabeça a estrella da Italia com raios divergentes; e abaixo da aguia lê-se «Spagnolette Giubek». 2ª. Marca representando uma aguia igual a da primeira marca tendo em baixo, escripto horizontalmente, a palavra «Giubek» e á esquerda da aguia, disposta verticalmente a palavra «Esportazione». A primeira marca será applicada sobre as cartelas ou envios, por contendo cigarros «Giubek», e a segunda será applicada sobre cada cigarro «Giubek» fabricado pelo Monopólio Italiano e destinados á exportação. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. — Por procuração, Dr. Giulio Cesare (sobre uma estampilha de 600 réis):

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 6 de julho de 1921.

Registrada sob n. 7.823 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.231)

N. 16.883

David Mittelmann, estabelecido á rua de S. Leopoldo n. 59, casa n. 14, nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Pelletaria Raposa Branca» e na figura de uma raposa. Esta marca, que póte variar em cores e dimensões, serve para distinguir: pelles, tapetes, agasalhos, mantilhas e

da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 31 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.883 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.827



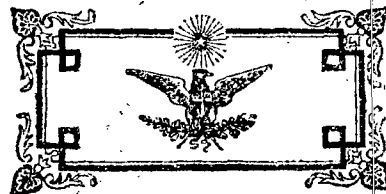
A Direcção Geral dos Monopólios Industriais do Reino da Itália, Direzione Generale dello Privativo, exercendo no Reino da Itália, com sede na cidade de Roma, o monopólio da cultura, fabricação e venda de fumos e tabacos, electivamente domiciliada no Rio de Janeiro junto ao Consulado Geral da Itália, representada pelo Dr. Giulio Cesare Porta de passagem pelo Brasil, apresenta a marca supra e vem pedir a Junta Commercial do Rio de Janeiro o necessario registro da mesma marca que consiste no seguinte: Etiqueta ou marca rectangular com fundo azul claro e margeando o rectângulo um frizo, sendo atravessado ao centro verticalmente, por uma lista tricolor, verde, branco e vermelho; lendo-se no alto da marca os dizeres «Regno d'Italia—Monopólio dei Tabacchi—Esportazione» e no meio um circulo encerrando uma aguia com as azas abertas, pousada sobre dous ramos, um de carvalho e o outro de louro, cruzados e tendo sobre o peito da aguia a cruz sabauda e sobre a cabeça a estrella da Italia com raios divergentes ladeada das palavras «Marche des osées»; abaixo do circulo lê-se «Ministero delle Finanze—Direzione Generale dello Privativo—Roma». Será applicada a presente etiqueta sobre caixas, caixinhas pacotes e estoijos de tabacos fabricados pelo Monopólio Italiano e destinados á exportação. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. — Por procuração, Dr. Giulio Cesare (sobre uma estampilha de 600 réis):

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 6 de julho de 1921.

Registrada sob n. 7.827 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.231)

N. 7.820



A Direcção Geral dos Monopólios Industriais do Reino da Itália, Direzione Generale delle Privative exercendo no Reino da Itália, com sede na cidade de Roma, o monopólio da culturação, da fabricacão e da venda de fumos e tabacos, electivamente domiciliadas no Rio de Janeiro, junto ao Consulado Geral da Itália representada pelo Dr. Giulio Cesare Porta, de passagem pelo Brasil apresenta a marca supra e vem pedir a Junta Commercial do Rio de Janeiro o necessario registro da mesma marca, que consiste no seguinte: 1º. marca de forma rectangular em fundo azul claro limitada por um duplo friso que traz no alto o escripto: «Regno d'Italia — Direzione Generale delle Privative — Roma» — e mais abaixo a figura de uma aguia com as azas abertas apoiando-se sobre dous ramos um de carvalho e o outro de louro, encruzados e tendo sobre o peito a cruz sabanda e sobre a cabeça a estrella da Itália com raios divergentes; aos lados da figura lê-se: «N. 50 Sigari Comuni 1ª Q.ª» e em baixo a palavra «Fermentati» e mais a baixo a indicacão do preço; 2º. etiqueta rectangular que traz uma cornija ornamental a figura de uma aguia semelhante áquella acima descripta, será applicada sobre as caixas, pacotes, caixinhas e estojos que contêm charutos communs fermentados, de primeira qualidade «Toscani» fabricados pelo Monopólio Italiano e destinados á exportacão. Estas etiquetas poderão variar mais tarde de dimensões e de cores. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. — Por procuracão Porta, Dr. Giulio Cesare (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 6 de julho de 1921.

Registrada sob n. 7.820, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.231)

N. 7.828



A Direcção Geral dos Monopólios Industriais do Reino da Itália, Direzione Generale delle Privative, exercendo no Reino da Itália, com sede na cidade de Roma, o monopólio da culturação, da fabricacão e da venda de fumos e tabacos, electivamente domiciliada no Rio de Janeiro, junto ao Consulado Geral da Itália, representada pelo Dr. Giulio Cesare Porta, de passagem pelo Brasil, apresenta a marca supra, e vem pedir a Junta Commercial do Rio de Janeiro o necessario registro da mesma marca que consiste no seguinte: Etiqueta em tira representando tipos listas horizontaes de cores verde, branco e vermelho; no meio da qual se destaca sobre um escudo oval o desenho de uma aguia com as azas abertas, pousada sobre dous ramos, um de carvalho e o outro de louro, cruzados e tendo sobre o peito a cruz sabanola e sobre a cabeça a estrella da Itália com raios divergentes, ladeada das palavras—Regno d'Italia—; ao lado esquerdo do escudo lê-se «Direzione», na lista verde;

«Marque» na branca; e «Privative» na vermelha; ao lado direito do mesmo escudo, na lista verde «Generale», na branca «Deposée» e na vermelha «Roma».

Esta cinta ou etiqueta será applicada sob a forma de anel aos charutos fabricados pelo Monopólio Italiano e destinados á exportacão.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. — Por procuracão, Porta, Dr. Giulio Cesare (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 6 de julho de 1921.

Registrada sob n. 7.828, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.231)

N. 7.836

Küpper's Metallwerke Gesellschaft mit beschränkter Haftung, estabelecida em Bonn, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo circular constituído por tres linhas concentricas de diferentes grossuras vendo-se na metade superior desta

rotulo em segundo plano a figura de meio sol com irradiações e em primeiro plano a figura do busto do diabo saindo de dentro de nuvens enfiando em uma das mãos uma serie de fios tel graphicos e na outra mão segurando um masserico projectando a chamma sobre os ditos fios; na metade inferior do rotulo vê-se em segundo plano uma paisagem e em primeiro plano o pico da morro com lateralmente a inscripcão da palavra «Tinol» e superior mente um a cavidade aberta na qual apparece a meio corpo a figura de um anjo de perfil com os braços estendidos segurando entre as mãos uma lata abe ta com a inscripcão «Tinol» e um pincel della, saindo em attitudo de offerecer ao diabo acima mencionado o producto Tinol nella confilto. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir materias para soldar, preparados para soldar, tola a especie de utensilios para soldar e ferramentas e machinas para fabricar solda, de fabricacão o commercio da de ositante. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — Por procuracão, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 30 minutos do dia 4 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.836, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.231)

N. 16.868

TETRAPOL

Frederico Bayer & Comp., estabelecidos á travessa de Santa Rita n. 23 e 24, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Tetrapol» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: sabões líquidos ou consistentes para a industria textil, para couros e outras industrias, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — Por procuracão, C. Buschmann. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 11 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.868 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.231)

N. 16.867

«MONOPOL»

Frederico Bayer & Co., estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 22 e 24, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Monopol», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: sabões líquidos ou consistentes para a industria textil, para couros e outras industrias, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — Por procuracão, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 11 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.867, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.231)

## N. 7.854

The American Steel & Wire Company of New Jersey, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de dois globos terrestres ligados por uma faixa, na qual se leem as palavras características «Dos Mundos». O desenho acima descrito acha-se disposto em um escudo. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fio oval para cercado e fio de cercar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 17 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.854, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.230)

## N. 7.855

Rodrigues Anitollinos, subditos hespanhoes, esta de do em Monte Ideo, Republica do Uruguay, baseados no art. 2º da Convenção Internacional (Decreto n. 9.238, de 28 de junho de 1884 e 4.858 de 3 de junho de 1903), apresentam a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Anidos», encerrada em um rectângulo de traços duplos. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir productos da agricultura e horticultura, grãos, flores, feijões, algodão em bruto e outras fibras, sementes e plantas; madeira para construção e para combustível; carvão vegetal, cortiças, cascas, prece, resina, gomma em bruto e borracha, animais vivos, peles, cabelos, crina animal, la e penas em bruto, casco de tartaruga marfim, madreperla, coral, barbatana de baleia, chifre, ossos em bruto ou triturados, minerais, terras, pedras em bruto, carvão, coque e briquetes, matas em massa, ligote, barras, folhas, hastes e pedações, óleos, essências, gorduras não comestíveis, petróleo, pelles preparadas e couro, borracha e seus semelhantes em folha, hastes, canos e tubos; productos químicos para a industria e photographia; materias para cosméticos, drogas; explosivos, polvoras, foguetos, espoletas, phosphores, estojins, fogos artificiais, velas, mechas e lamparinas em geral; adubos naturaes e artificiaes, substancias químicas para a agricultura e horticultura; sabões para uso domestico e industrial, substancias para limpar, branquear, assear e tirar manchas; corantes e misturas; ferramentas e utensilios manuaes, inclusive ferramentas cortantes, ferramentas mecanicas, machinas de costura e seus accessorios, pedra de esmeril; machinas para a agricultura; instrumentos para cultivo, partes dos mesmos; machinas a vapor e pegadas mesmas (excepto locomotivas); calceiras, tubos, cylindros e receptaculos de madeira ou de metal; electricidade, machinas e accessorios; relogios, pendulos, chronometros e materias; varias machinas e aparelhos; construcções navaes e accessorios; material fixo e rodante para estradas de ferro; locomotivas e trilhos; vehiculos e partes dos mesmos, machinas e utensilios para ferrador, automoveis e velocipedes, arrollos e solins, chicotes, correias e cintas, cabos, cordas e tranças de cabelo ou de fibra, de todas as qualidades, cabos de metal; armas de fogo e munições; cal, gesso, cimento, tijolos, tubos de escoamento, telhas vidradas, telhas para telhados e pavimentações, marmores, pedras, ardósias e outros materias trabalhados ou talhados; carpintaria em geral; peças para

construcções metallicas; ferragens miúdas, ferraças, ferragens, pregos, parafusos e cavilhas, correntes, papéis, panno, graxa, pasta para polir, substancias para uso semelhante; tintas em geral, vernizes e accessorios, ceras, laca, colas e xarap; papel para forração de paredes e succedaneos para forração, ananheiros para aquecimento e ventilação, aerensores e gruas; secretarias, moveis, moldura para quadros e hastes para cortinas; camisas, roupa de cama, pennas e refino, la e crina preparadas para roupa de cama; artigos de folha de Flandres, utensilios para cozinha, accessorios para banhos, e filtros; aparelhos de iluminação, aquecimento e escoço; artigos de vidro e de crystal e espelhos; porcellana, louça ceramica e artigos de toca cotta; canivetes, instrumentos cortantes e armas de aço, peneiras, escovas, vassouras, capachos em geral, castiços e pinceis para pintores, fios e tecidos (fazendas) de la ou de cabello; fios de seda e tecidos; fios e tecidos de canhamo, linho, juta e outras fibras, fios de algodão e tecidos, roupas feitas de toda qualidade, roupas brancas, roupas de baixo e fazendas de linho de uso domestico, chapéus, enfeites, plumas de ornamentação, flores artificiaes, bordados, enfeites, galões, botões, rendas e fitas, botões, luvas, mercadoria, cordões, alfinetes e agulhas, calçados de toda qualidade, bengalas, guarda-chuvas, sombrinhas, cabides para capas, accessorios de viagem e semelhantes, barracas e toldos de pano de olhada, tecidos a prova de agua, oleados ou preparados com borracha, linoleum, artigos manufacturados de prata e ouro, joias verdadeiras e imitação e pedras preciosas, artigos de ouro manufacturados, leques, artigos de ornamentação em geral, perumarias, sabões, pentes, esponjas e outros accessorios para o toucador, artigos para fumantes, cigarros, papel para cigarros, fumo preparado e cinzentos, brinquedos, jogos, cartas de jogar, artigos de pesca e caça, desportos e gymnastica; carnes frescas, pize, aves, ovos e caça, alimentos secos e em conservas, frutos e vegetaes em estado fresco ou dessecados; manteiga, quijo, óleos e banhas comestives, vinagre, sal condimentar; pão, massas alimenticias; pastelaria, bolos e biscoitos, confeitos, chocalates, cacão, assucar, mel, melado, doces, herba matte, chicoreia, chá, café e outras substancias para infusões e bebidas quentes, vinhos espumantes ou não, cidra, cerveja, alcool, bebidas cordões e alcoolica em geral; aguas mineraes e gaseificadas em geral, limonadas e xarap; generos alimenticios, comestivos e salchicharia não mencionados acima; forragem para animaes; materia impressa, cartões e lousa para collégia, artigos de panela, livros, artigos para escriptorios, tintas para escrever, imprimir e estampar, materias para encadernação, tintas e materias para artistas; ornatos e objectos de arte, esculpturados, pintados, gravados, lithographados ou photographados e tipos do impressão; instrumentos scientificos, opticos e photographicos, balanças, pesos e medidas, instrumentos musicos de todas as qualidades, material de ostino, modelos, mappas, diagrammas, cartas e moveis escolares, instrumentos e aparelhos chirurgicos, mellos, pharmaceuticos e orthopedicos, productos e especificos pharmaceuticos, patenteados ou de outra forma, atadidos e productos desinfectantes e veterinarios, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 17 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.855 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo

por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.230)

## N. 7.856

Crystal-On-Chemical Co., estabelecida na cidade de Charleston, Estado de Carolina do Sul, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Crystal-On». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir uma composição para evitar o depósito de humidade sobre o caxilhos, janelas e portas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 00 minutos do dia 19 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.856 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.230)

## N. 7.857

Hart-Parr Company, estabelecida em Charlos City, Estado de Iowa, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Hart-Parr», ligadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cores, acas, cultivadores, grãos, perfumadores, sonadores, separa-ros, de grãos e socadores de terra, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 28 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.857 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.230)

## N. 7.858

Nicholsons (Newcastle-on-Tyne) Limited, estabelecida em Newcastle-on-Tyne, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em um monogramma formado pelas letras NN, disposto em uma etiqueta circular, em forma de selo. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir preparados de toda qualidade para polimento e preparação para a conservação de tecidos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 30 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.858 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.230)

## N. 7.859

Nicholsons (Newcastle-on-Tyne) Limited, estabelecida em Newcastle-on-Tyne, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste

a a figura característica de um homem, cujo tronco e um dos braços são formados por duas letras N. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir preparados de toda qualidade para polimento e preparado para a conservação de tecidos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 30 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.859 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial). (4.230)

### N. 7.860

Orr's Zing White Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresentada a marca supra que consiste nas palavras «Orr's Zing White». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir alvaia e lo zinco, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 e 15 minutos do dia 30 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.860 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.230)

### N. 16.888

Erik Lundh, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua General Camara n. 102, apresenta a marca supra que consiste na representação de tres cordões, acompanhadas das palavras «Tres cordões». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir papel em geral, cartão, cartolina, papelão, aço e ferro em geral fundido ou laminado, lampirinas e fogareiros, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — *Erik Lundh* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.888 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.230)

### 16.891

Eulalio Arthur da Vasconcellos, industrial, estabelecido em Pedro do Rio, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta dividida em tres painéis. No painel central vê-se na parte superior a figura de um globo, circundado por uma faixa na qual se vê, na parte superior, a palavra característica «Omega» e na inferior as palavras «Marca Registrada». Encima do globo vê-se a palavra «Brilhante» e abaixo diversos dizeres relativos ao producto. No painel que fica á esquerda leem-se diversos dizeres relativos ao modo de usar o producto e no que fica á direita diversos dizeres relativos ao producto. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distin-

tinguir um preparado liquido, para a limpeza de todo e qualquer calçado de lona, camurça ou seus congêneres, da fabricação do depositante. Pedro do Rio, 15 de março de 1921. — *Eulalio Arthur da Vasconcellos* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 19 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.891 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.230)

### N. 16.821

Carlos Th Dannemann & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 29, apresentam a marca supra, que adotaram para distinguir os charutos e cigarrilhos do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Lardeal», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — *Carlos Th Dannemann & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 5 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.821 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.244)

### N. 16.880

A marca ao lado collada, que o pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni apresenta á meritissima Junta Commercial, consiste no seguinte: Um rotulo que pôde variar de feição, cores e dimensões, tendo na parte superior a palavra: «Formurolo» e em seguida «O mais seguro diurectico, anti-arthritico e antiseptico das vias urinares, fórmula e preparação do pharmaceutico Francisco Giffoni». Veem depois as indicações e na parte inferior o deposito, rua, numero, etc. Esse rotulo é usado pelo supplicante directamente sobreposto, impressos, gravados ou estampados os seus dizeres nos frascos, caixas, involucros, annuncios, etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação característica «Formurolo», creia e adoptada pelo supplicante para distinguir productos pharmaceuticos seus, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — *Francisco Antonio Giffoni* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 23 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.880 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.229)

### N. 16.879

A marca ao lado collada, que o pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni apresenta á meritissima Junta Commercial, consiste no seguinte: Um rotulo que pôde variar de feição, cores e dimensões, tendo na parte superior a palavra: «Formurina» e em seguida: «O mais seguro diurectico anti-arthritico e antiseptico das vias urinares, fórmula e preparação do pharmaceutico Francisco Giffoni, veem depois as indicações e na parte inferior, o deposito,

rua, numero etc. Esse rotulo é usado pelo supplicante directamente sobreposto, impressos gravados ou estampados os seus dizeres nos frascos, caixas, involucros, annuncios etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação característica: «Formurina» creada e adoptada pelo supplicante, para distinguir productos pharmaceuticos seus, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — *Francisco Antonio Giffoni*. Sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 23 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.879 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial). (4.229)

### N. 16.821

A marca ao lado collada, que o pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni apresenta á Meritissima Junta Commercial, consiste no seguinte: Um rotulo que pôde variar de feição, cores e dimensões, tendo na parte superior a palavra «Formurés» e em seguida: «O mais seguro diurectico e antiseptico das vias urinares, fórmula e preparação do pharmaceutico Francisco Giffoni». Veem depois as indicações e na parte inferior o deposito, rua, numero, etc. Esse rotulo é usado pelo supplicante directamente sobreposto, impressos, gravados ou estampados os seus dizeres nos frascos, caixas, involucros, annuncios etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação característica «Formurés», creia e adopta o pelo supplicante para distinguir productos pharmaceuticos seus, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio. — Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — *Francisco Antonio Giffoni* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 23 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.821 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.229)

### ESTADO DE MINAS GERAES

#### N. 543

Certifico que a marca «Vermifugo Figueiredo», com a figura de uma criança, para vermifugo de Juvellino Pinto de Figueiredo, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 543, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão do seis de junho ultimo, do que pas-o o presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1921, sobre uma estampilha de 25000. — *Intz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. — Junta Commercial, em 25 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o sello da Junta Commercial). (4.229)

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### Ns. 4.230, 4.231 e 4.232

Certifico que as marcas «De villatorio Sonoro», «Rouge Formoso» e «Crème Formoso»,

pa a prepara los pharmaceuticos de Christiano Felipe Fische, registrados na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero 4.230, 4.231 e 4.232, tendo sah-feito odas as formalidades legais, foram depositadas nesta junta, em sessão de treze de junho ultimo, de que passo o presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1921.—*Luiz Augusto Alves Pereira*, (inutilisava esta assignatura uma estampilha federal de 2\$000). Visto. Junta Commercial, em 25 de julho de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (A margem estava o selo da Junta Commercial) (4.233)

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

|                                                  |                 |
|--------------------------------------------------|-----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 27 de julho de 1921..... | 6.735:712\$720  |
| Renda arrecadada em 29 de julho de 1921.....     | 2.183.917\$404  |
|                                                  | 8.919.608\$214  |
| Em igual periodo de 1920...                      | 6.910:2.85\$036 |
| Diferença para mais em 1921.....                 | 2.039:391\$308  |

O Sr. ministro da Fazenda resolveu prorogar até 30 de julho corrente, a obrança, sem multa, da taxa de consumo d'agua por penna, do corrente exercicio.

### Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1921

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada em 29 de julho:            |                |
| Em ouro.....                                | 20:067\$190    |
| Em papel.....                               | 36:948\$210    |
| Total.....                                  | 57:035\$400    |
| Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente..... | 3.267.050\$383 |
| Em igual periodo de 1920...                 | 8.503.634.582  |
| Diferença a maior em 1920.                  | 5.236.614\$199 |

## EDITAES E AVISOS

### SERVICO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, presidente da Junta Apuradora das eleições de intendente municipal deste Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Fz saber aos que o presente viem o delle conhecimento tiverem o interessar possa, que o resultado geral da apuração foi o seguinte:

Acta geral da apuração das eleições para intendente municipal, pelo 2º districto, realizadas em 17 de julho de 1921, no Districto Federal:

Aos vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e um, em uma das salas das secções do Conselho Municipal, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde se achavam reunidos os doutores Victor Manoel de Freitas, juiz federal da 2ª Vara em exercicio, João Baptista Ferreira Podreira, 2º suplente do juiz substituto, em exercicio, o Luiz Guedes do Moraes Tarmento, procurador geral do Districto, pre-

sidente e mais membros da junta apuradora das eleições municipais realizadas em 17 de julho do corrente anno pa a preenchimento da vaga de intendente, aberta pela renuncia do Dr. João Baptista de Azeredo Lima, depois de ultimados os trabalhos de apuração que tiveram inicio no dia 27 deste mez, ás 11 horas da manhã do hoje, como tudo consta das respectivas actas parciais, mandou o presidente, de accordo com a lei, lavrar a presen e acta geral em que se consignassem as urgencias havias no processo de apuração, o resultado final da mesma e os protestos offerecidos. Foi este o resultado geral: Dr. Adolpho Bergamini, 3.818 votos e 23 em separado; coronel José Joaquim Alves de Carvalho, 2.988 votos e 6 em separado; Rufino Gomes Junior, 5 votos; Alberto Silveiras, Antonio Alves de Carvalho, Dr. Elgard S. Machado e Dr. Mauricio de Lacerda, um voto cada um. Foram apuradas as eleições das seguintes secções: 2ª a 4ª do Espirito Santo; 1ª a 5ª de São Christovão; 1ª e 2ª do Eugênio Velho; 1ª a 6ª do Andaraí; 1ª e 3ª da Tiúca; 1ª e 2ª, 5ª a 6ª de Inhaúma; 1ª, 2ª do Irajá; 1ª e 2ª de Jacarépagua; 1ª, 3ª e 4ª do Campo Grande; 1ª a 3ª de Santa Cruz e 2ª de Guaratubá. No decorrer das apurações parciais, conforme consta das respectivas actas a junta resolveu: a) apurar como validos os votos tomados em separado dos eleitores que votaram nas secções que funcionam, visto como nas actas estava consignada a secção ou secções a que pertenciam os eleitores e que não funcionaram; b) que deviam continuar em separado dous votos dados ao candidato José Joaquim Alves de Carvalho na 3ª secção de São Christovão, porque dos eleitores portadores desses votos, o primeiro não coincidia o nome da carteira com o da lista de chamada, o segundo não tinha sua carteira rubricada pelo juiz; c) na 1ª secção de Andaraí fosse somado o voto tomado em separado, porque verificou pertencer o eleitor á respectiva secção e o seu nome constar da lista de chamada; d) na 2ª secção do Meyer deixou de computar o voto de um eleitor da 3ª secção, porque o seu nome não constava da lista de chamada e do *Diario Official*; e) na 4ª secção do Meyer e na 1ª de Jacarépagua manteve em separado os votos contados pelas respectivas mesas por falta de elementos para poder verificar a que secções pertenciam os eleitores; f) na 2ª secção de Inhaúma, manteve em separado dous votos dados ao candidato Dr. Adolpho Bergamini porque da acta consta que os nomes desses eleitores não combinam com os da lista de chamada e do *Diario Official*. Foram presentes á junta dous protestos: um pelo Dr. Francisco Rodrigues Sales Filho que vinha assignado pelo eleitor Ca los Guimarães e o outro pelo candidato coronel José Joaquim Alves de Carvalho. Esses protestos a junta resolveu enviar ao Poder Verificador. Nada mais havendo o presidente ordenou que se encerrasse esta e que fosse publicado no *Diario Official*, extrahindo a competente cópia para servir de diploma ao eleito. E eu Pedro de Sá, secretario da Junta o escrevi. — *Victor Manoel de Freitas*. — *João Baptista Ferreira Podreira*. — *Luiz Guedes do Moraes Tarmento*.

(Reproduzir, por ser publicado com incorrecções).

### Ministerio da Marinha

#### Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Fardamento

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director, proxima-se ás Srs. costureiras matricu-

culadas na segunda categoria, que no sabbado 30 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1921.—*Augusto Durval da Costa Guimarães*, capitão de corveta, sub-director.

### Base da Defesa Manada dos Portos

#### CONCURRENCIA PARA A VENDA DA LANCHA «GRUMETE JOVIANO»

De ordem do Sr. capitão de corveta, comandante, faço publico, em prorrogação, que a partir do vinte e seis do julho do corrente anno, até o dia treze do mez de agosto, serão recebidas nesta base propostas para a venda da lancha *Grumete Joviano*, de accordo com o despacho do Sr. Dr. ministro da Marinha, de 28 de junho ultimo, exarado no officio sob n. 315, deste commando, transmittido pelo Estado Maior da Armada; devem os proponentes apresentar conjuntamente prova de idoneidade e recibo d'caução de dous contos de réis (2:000\$), feita na Pagadoria da Marinha, para garantia da proposta, a qual reverterá aos cofres publicos si o licitante não se apresentar no dia da concorrência, sem causa devidamente comprovada.

A referida lancha achá-se á disposição dos concurrentes para o exame, de 10 horas ás 15 horas, na carreira desta base, sita á ilha de Mocanguê Grande.

A concorrência será julgada no dia dezeses (16) de agosto vindouro, dependendo a solução final do despacho do Sr. ministro da Marinha.

Base da Defesa Manada dos Portos, 25 de julho de 1921.—O escrevente da Armada, *Emiliano de Mello Sampaio*, servindo de secretario.

### Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica prorrogado até 23 de agosto proximo futuro o prazo para inscrição dos candidatos ao concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 26 de julho de 1921.—O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

### Ministerio da Guerra

#### Directoria do Saudo da Guerra

#### CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director do Saudo da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados, durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada ou caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra,

sendo que este requisito será comprovado em inspecção de sando nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de maio de 1921.— Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

#### Directoria do Material Bellico

Do ordem do Sr. general director do Material Bellico, faço publico que, de accordo com o aviso n. 48, do 8 de junho do corrente anno, do Sr. ministro da Guerra, serão aceitos reservistas do Exército, até o dia 21 do proximo mez, para a formação de um contingente permanente composto de um 2º sargento, dous cabos e 18 praças, destinado a vigilancia dos paides e depositos, em Deodoro, me iante a apresentação, nesta directoria, das respectivas cadernetas de assentamento.

Capital Federal, 21 de julho de 1921.— Adalberto M. Ferreira, 1º tenente.

#### 1º Batalhão de Engenharia

##### SEGUNDA CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, EXPEDIENTE, ROUPA DE CAMA E MATERIAL DE LIMPEZA.

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante do batalhão e presidente do Conselho Administrativo, previno aos interessados que nesta data fica aberta na secretaria deste corpo, com sede na Villa Militar, a inscricção para concorrência, que se encerrará no dia 2 ás 15 horas e se effectuará no dia immediato ás 12 horas do mez vindouro, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de forragens, expediente, roupa de cama e material de limpeza.

1º, o prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela intendencia do batalhão;

2º, serão fornecidas pela secretaria do batalhão, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, devendo datal-as e assignal-as, sendo a primeira via com o competente sello;

3º, os concorrentes apresentarão os documentos que provem:

- a) a sua idoneidade;
- b) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a importancia de 1:000\$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto a qual reverterá em beneficio do mesmo cofre quando o proponente sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;
- c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;
- d) haver pago os impostos federaes e municipaes relativos a sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;
- e) seja negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto;
- f) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo,

procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido;

g) não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 34 da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909);

h) ao Governo, fica reservado o direito de annular a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

i) si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá a sua revelia;

j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas pelo aviso do Ministerio da Guerra de 21 de dezembro de 1917, e publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918;

k) por occasião da assignatura do contracto farão o deposito de dez por cento (10 %) até 50:000\$, o cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o segundo semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser.

4º, serão considerados não idoneos, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tenham recusado á assignatura de contractos a que tiverem direito, em face da concorrência publica a que se submeteram.

Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade admitidos por este batalhão na proxima concorrência, a saber:

|                                                                       |        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Forragem:</b>                                                      |        |
| Alfafa nacional, kilo.....                                            | \$380  |
| Milho miúdo vermelho, kilo.....                                       | \$240  |
| Sal grosso, kilo.....                                                 | \$150  |
| <b>Expediente:</b>                                                    |        |
| Barbante fino, novelo.....                                            | \$800  |
| Bloco memorandum, de côr, com impressão, 100 folhas, um...            | \$8000 |
| Tinta preta «Sardinha», litro...                                      | \$3000 |
| Tinta carmin, «Sardinha», 1/4 de litro .....                          | \$3000 |
| Tinta violeta para carimbo, vidro .....                               | \$800  |
| Coletores S. 3, caixa.....                                            | \$950  |
| Canetas regulares, duzia.....                                         | \$3000 |
| Gomma arabica «Sardinha», vidro de 1/2 de litro.....                  | \$2000 |
| Lapis preto «Faber», n. 8, duzia                                      | \$2000 |
| Lapis bi-color «Faber», duzia..                                       | \$3400 |
| Lapis de borracha, duzia.....                                         | \$8000 |
| Borracha em bastão, um.....                                           | \$300  |
| Papel almasso pautado 22 x 33, tipo bom, cinco kilos, resma,          | 18:000 |
| Papel almasso, pautado, 22 x 33, tipo bom, seis kilos, resma..        | 22:000 |
| Papel Yolanda 0 <sup>m</sup> .50 x 0 <sup>m</sup> .35, caderno .....  | 2:000  |
| Papel almasso pautado, tipo bom, 22 x 33, sete kilos, resma .....     | 24:000 |
| Papel mata-borrão, branco ou rosa, cartão, folha.....                 | \$450  |
| Papel pardo, forte, para embrulho, caderno .....                      | \$500  |
| Papel para cartas, tamanho médio, com libre e enveloppes, caixa ..... | 6:000  |
| Penna Malet, 12, caixa de 100..                                       | 6:000  |
| Penna Perry, 420, caixa de 100                                        | 4:300  |
| Papel para cópia de machina, caixa de 500 folhas.....                 | 12:000 |
| Papel meio linho para machina, caixa de 500 folhas.....               | 11:000 |
| Papel carbono, violeta e azul, caixa de 100 folhas.....               | 11:000 |
| Fitas para machinas de uma e duas côres, uma.....                     | 5:000  |

#### Roupa de cama:

|                                                                                    |       |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Colecha de tricot, paulista, branca, uma .....                                     | 7:000 |
| Fronha de cretonne de 0 <sup>m</sup> .70 x 0 <sup>m</sup> .40, uma .....           | 2:300 |
| Fronha de algodão, alvejado, de 0 <sup>m</sup> .70 x 0 <sup>m</sup> .40, uma ..... | 1:800 |
| Lençol de cretonne 2 <sup>m</sup> .20 x 1 <sup>m</sup> .30, um .....               | 1:500 |
| Lençol de algodão alvejado, 2 <sup>m</sup> .20 x 1 <sup>m</sup> .30, um.....       | 5:000 |

#### Limpeza:

|                                   |        |
|-----------------------------------|--------|
| Anty-oxido, lata de 1/2 litro..   | \$3500 |
| Graxa Patente, lata de 10 kilos   | \$9000 |
| Mobil Oil, A, galão.....          | \$8000 |
| Itali-tol, lata de 1/2 litro..... | \$8000 |
| Rupy, lata de 1/2 litro.....      | \$2000 |
| Lixa preta para ferro, folha..    | \$200  |

Quartel na Villa Militar, 23 de julho de 1921. — Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 1º tenente secretario, interior.

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

##### Directoria de Contabilidade

CONCORRENCIA PARA A CONTRUCCÃO DO EDIFICIO DO «FORUM» DO DISTRITO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEIA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do *Forum* do Distrito Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembléa, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1º, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ para garantia da proposta;

2º, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação do imposto Federal e Municipal do constructor;

3º, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4º, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou enlrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 20:000\$

a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois do ultimados todos os trabalhos e pela forma determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000\$, por dia de excessão. Si o excessão attin-gir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante o caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios.

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12, o contractante ficará sujeito á multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta o quando esta multa atingir 30:000\$000, equivalentes ao excessão de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe fôr devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13.

13, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14, todas as despesas inherentes á construção do edificio; como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outros aparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiais imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

15, o contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16ª, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13;

17ª, á fiscalização caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentro os quatro, o desempalador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18ª, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo;

19ª, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até attin-gir-se á quantia de 150:000\$000.

20ª, a caução de que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21ª, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe for expedido;

22ª, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os

trabalhos em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma aceitavel justificação da sua conducta;

23ª, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 10:000\$ a 1:000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24ª, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25ª, todos os materiais a empregar na construção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excessão;

26ª, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe fôr exigido;

27ª, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28ª, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao typo de 90. Não serão aceitas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29ª, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, serão feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30ª, os andaimes, aparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiais, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiais ao deposito publico, correndo as despesas, por conta do mesmo contractante;

31, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

## CADERNO DE ENCARGOS

### MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

### Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dissavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

### Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4.000 malhas e 10 % na de 900.

**Péga** — A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

#### Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no mínimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no mínimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

**Deformação a quente** — O aumento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra do prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

**Nota** — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Fran- ceza dos Methodos de Ensaio de Mate- rias.

#### Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no lo- cal das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

#### Arcia

A areia deverá ser expurgada de ma- terias extrinsecas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e la- vada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

#### Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposi- ção; deverá ter a resistencia necessa- ria.

#### Agua

A agua deverá ser doce e perfeita- mente limpa.

#### Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresen- tando superficies planas e arestas re- ctas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresen- tar uma estrutura homogenia.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua du- rante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao es- magamento por compressão, nunca in- ferior a 30 kilos por cm<sup>2</sup>, para os ti- jolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

#### Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ven- tos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resis- tencia e apparencia; e devem ser empre- gadas depois de estarem conveniente- mente secas.

#### Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centime- tros de diametro e apresentar a resis- tencia necessaria e superficies esperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, de- verá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

#### Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma car- ga de ruptura por distensão nunca in- ferior a 40 kilos por centimetro qua- drado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dous de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia supe- rior a 30 kilos por millimetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confecção- na de accordo com as indicações ale- mãs.

#### Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o ci- mento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consisten- cia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo en- charramento dos componentes da ar- gamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empre- gadas.

Será rejeitada e inutilizada immedia- tamente toda a argamassa que apresen- tar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar-a, após humede- cimento.

Nas occasiões em que a temperatura fór muito elevada ou houver fortes ven- tos, as argamassas deverão ser constan- temente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

#### Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concertos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos con- cretos será feita em volume adoptando- se, para o cimento, a densidade appa- rente de 1,4.

O concreto será perfeitamente mis- turado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fór empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, apli- cadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humidecida e co- berta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de con- creto.

As alvenarias que tiverem apoio so- bre concreto só podem ser feitas quan-

do este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente limpa, varrida e bem humidecida.

#### ALVENARIAS

##### Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, de- pois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, compri- mida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração en- tre as pedras de cada fiada por meio de pedras *tição* de comprimento, sempre que for possivel igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completa- mente envolvidas por argamassa, fican- do as alvenarias massigas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fistogotes» ou ferros de amarração, sempre que fór re- conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de vo- lume inferior a trinta decimetros cubi- cos (0m3,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denomi- nadas de «criação» ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedeci- das e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se- hão trinta e dous (32) centimetros de argamassa.

##### Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruza- mento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de ti- jolos, estes serão em «meios fios» e «ti- ções».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmen- te collocadas, porém em finhas verti- caes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leite de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficân- do as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha vinte (20) centimetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou for- tes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo con- feccionadas, serão frequentes e ligeira- mente regadas para obstar o rapido de- seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca, se tiver de applicar alvenaria nova, as su- perficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadas.

mente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

#### Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaisquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possa ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo do endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

#### ESPECIFICAÇÕES

##### Fundações

As fundações serão constituídas por uma sapata de cimento armado, de accordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massiço de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm<sup>2</sup>.

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de agua, esgoto e electricidade, conforme, as indicações da fiscalização.

##### Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

#### Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:1 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

#### Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

#### Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão substituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão substituídos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturales serão previamente modeladas em barro, por esculptor acceto pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que for possível

e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

#### Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as partes em terraço com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos efeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro rayado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

#### Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a biblioteca, além do peso proveniente do divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaceitaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construídas de alvenaria de tijolo, serão construídas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instrucções officiaes francezas.

#### Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

#### Escada

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão acesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Irajá ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro molau-rado. Do 1º pavimento para cima as escadas principaes, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massiços de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormento será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

#### Solhos

Todos os compartimentos que não lavarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descansar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 1/4" com intabecimento de 0m,50, assentes em barrotes de 2" x 3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente afagados a machina e emmassados.

#### Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento, e os patamares das escadas principais serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacs quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal antes de serem empregados.

#### Marmores

Serão de marmore com quatro centímetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centímetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

#### Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tetos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

#### Esquadrias, vidros e ferragens

##### 1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 1/2" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em esferas. Os peitoris terão canal fundo com salidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no tipo dos portões principais, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo tipo descripto em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo tipo das janellas com o accrescimento da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principais e as duas escadas secundarias, serão de ferro T, fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multiplas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 1/2" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão raiados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados

##### 2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os tipos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 1/2 a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da iluminação o requererem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou raiado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões, decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b).

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma greca de cor discreta enquadando o fundo.

#### Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos

e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos às paredes por meio de escarpulas partirão de bacias também de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sob o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

#### Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

#### Agua potavel

Haverá dous reservatorios d'agua de alvenaria de 10,m3, cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrífugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5,m3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás areas centraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel d'agua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de lampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma das caixas superiores.

#### Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores, e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principais como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a iluminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalthas afim de se ter iluminação indirecta.

Será prevista a iluminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços

dependentes como: serviço da Corte de Appellação o serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre mármore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armolares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

#### Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

#### Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiaes de demolição. Destes, sómente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois do convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instrucções que receber da fiscalização.

#### Movimento de terra

Na parte da porção que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliário, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biombos, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.  
Pereira Junior, director geral.

#### Commissão Executiva do Centenario da Independencia

##### EDITAL N. 6

Attendendo á requisição do Sr. engenheiro chefe da secção de engenharia das obras da Exposição Nacional, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento do seguinte material, a ser entregue na ponta do Calabouço, por terra ou por mar:

- 1 couceiras de peroba de Campos de 5m,50x0m,18x0m,23.
- 10 couceiras de peroba de Campos de 6m,50x0m,18x0m,23.
- 15.000 kilos de cal virgem

30 metros cubicos de areia branca e grossa.

- 5 metros cubicos de pedra britada n. 1.
- 20 metros cubicos de pedra britada n. 2.
- 21 metros cubicos de pedra britada n. 3.
- 100 barricas de 180 kilos de cimento bom.
- 30 duzias de taboas de qualidades, de uma pollegada de espessura, para andaimes.

As propostas serão recebidas no dia 4 de agosto, ás 16 horas, no escriptorio official da Commissão Executiva do Centenario, com sé e na Bibliotheca Nacional e serão abertas na presença dos interessados, que concomitantemente publicarão as referidas propostas.

Os preços deverão ser de custo no local da obra, indicado, e o proponente marcará o prazo da entrega do material.

Os pagamentos serão feitos á vista, dentro das praxes commerciaes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — O secretario geral, J. B. Mello e Soaza.

#### Instituto Nacional de Musica

##### CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscripção para o concurso a um lugar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I.—Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II.—Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III.—Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV.—Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V.—Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da du-

ração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova do que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

#### Collegio Pedro II

##### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 14 de setembro do corrente anno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do Externato, a inscripção do concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de allemão do Internato deste Collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a carteira de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado de alistamento, quando contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inédito, de valor, escripto em lingua portugueza, sobre a cadeia, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes, e postos os papeis na urna em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra, sendo esta prova feita em allemão;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentre uma lista organizada pela commissão examinadora e approved pela congregação, no inicio da prova, que constará da traducção, em allemão, de um trecho vernaculo de autor notavel.

A commissão examinadora emitirá juizo prévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem de arte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto n. 11.520, de 18 de março de 1915 e pelo regimento interno deste Collegio.

Secretaria do Collegio Pedro II, 16 de maio de 1921. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

**Departamento Nacional de Saude Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774, o seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á victoria no dia 3 de agosto vindouro, ás 14, 14 1/4, 14 1/2, 14 3/4, 15 e 15 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 36, 36 A, 57, 58 e 61 da rua D. Manoel e 70 da rua de Rosario, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legacos ou demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de julho de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

**Departamento Nacional de Saude Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á victoria no dia 4 de agosto vindouro, ás 14 horas, 14 horas e 10 minutos, 14 horas e 20 minutos, 14 horas e 40 minutos, 14 horas e 50 minutos e 15 horas e 10 minutos, respectivamente, os predios ns. 23, 29, 31 da ladeira do Morro da Saude, 31 da rua Uniao, 120 e 273 da rua Santo Christo, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legacos ou demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de julho de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

**Departamento Nacional de Saude Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á victoria no dia 6 de agosto vindouro, ás 14 horas, 14 horas e 10 minutos, e 14 horas e 20 minutos, respectivamente, os predios ns. 139, 14 e 143 da rua dos Invalidos, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legacos ou demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de julho de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

**Departamento Nacional de Saude Publica**

**INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA**

De ordem do Sr. Dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrafo unico do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.331, de 13 de setembro de 1920, ficam intimados os proprietarios dos predios da ilha de Paqueta, abaixo mencionados, a completar os serviços de esgotos dos mesmos predios que ainda não se acham ligados á

rede da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.

Incor orão em multa de 200\$000 a 1:000\$000 os proprietarios que no prazo de 15 dias não tiverem requerido a esta Inspectoria a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria, 29 de julho de 1921.— *Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

**Relação dos predios a que se refere o edital acima:**

Rua Adelaide Alambary n. 13.  
Rua Alambary ns. 33, 39, 53 e 57.  
Rua Manoel de Macedo (antiga rua Santo Antonio) ns. 51 e 92.

Rua Coelho Rodrigues (antiga rua Cosario Alvim) ns. 57-1 e 2.  
Praia do Catimbau n. 8.  
Travessa Cerqueira n. 10.

Rua dos Collegios ns. 15, 17, 19, 16, 46 e 50.  
Praia do Covanca ns. 27, 29, 57, 67 e 28.  
Praia do Estaleiro n. 89.  
Praia Grssa ns. 38, 58 e 81.

Praia José Bonifacio (antiga praia da Guarda) ns. 73, 119, 161 e 173.  
Rua Ilanhanga n. 31.

Rua Domingos Olympio (antiga rua São João) n. 12.

Rua Comendador Lage n. 42.  
Praia do Lamerio n. 93.  
Rua Luiz de Andrade ns. 61 e 42.  
Rua Maria Freire ns. 29, 35 e 47.  
Rua dos Muros ns. 23 e 25.  
Travessa dos Pescadores n. 2—antigo.  
Rua Plubeiro Freire n. 77.  
Praia de S. Roque n. 62.  
Rua Thomaz Cerqueira ns. 91 e 63.

**Departamento Nacional de Saude Publica**

**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LUGARES DE AJUDANTE DA INSPECTORIA DE ESTATISTICA DEMOGRAPHICA SANITARIA**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante as horas do expediente, a inscripção ao concurso para preenchimento de tres lugares de ajudante da Inspectoria de Estatística Demographica Sanitaria, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do diploma de medico, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissíveis.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validade no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

Conforme as instrucções approvedas por S. Ex. o Sr. ministro, são as seguintes as materias do concurso:

I. Demographia em geral, especialmente Demographia Sanitaria.

II. Elementos de Estatística Administrativa.

III. Legislação Sanitaria no tocante ás doenças de notificação compulsoria.

A inscripção será encerrada no dia 19 de agosto, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 21 de junho de 1921.— O secretario geral, *J. Pedrosa*.

**Departamento Nacional de Saude Publica**

**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE ASSISTENTES DO LABORATORIO BACTERIOLOGICO**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará abertas nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente, as inscripções ao concurso para preenchimento de dois lugares de assistentes do Laboratorio Bacteriologico, um do assistente especialista em assumptos de anatomia pathologica, outro de assistente especialista em ontomologia medica e helmintologia, sendo a ellas admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do diploma de medico, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissíveis.

Para este ultimo effeito os candidatos submeter-se-hão a exame de validade no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

A materia do concurso, de accordo com as instrucções approvedas pelo Exmo. Sr. ministro da Justia e Negocios Interiores, compõe-se de uma parte commum ás duas especialidades e de partes especializadas:

Parte commum:  
Parasitologia.  
Microbiologia.  
Infecção.  
Infestação.  
Química applicada ao laboratorio.  
Partes especializadas:

a) anatomia pathologica; tecnica das necropsias e biopsias; diagnostico macro e microscopico das lesões anatomicas e sua interpretação physico-pathologica;

b) estudo geral dos protozoarios, dos arthropodos, bacterias e cogumellos pathogenos e especial dos insectos e helmintos parasitas.

As inscripções serão encerradas no dia 5 de agosto, ás 17 horas, devendo os candidatos precisar em seus requerimentos de inscripção a especialidade sobre a qual desejam fazer as respectivas provas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 7 de junho de 1921.— O secretario geral, *J. Pedrosa*.

**Departamento Nacional de Saude Publica**

**Secretaria Geral**

**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO LUGARES DE MEDICOS ASSISTENTES DA INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico achar-se aberta, nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente e pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscripção ao concurso para preenchimento de cinco vagas de medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissíveis.

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

**CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS AS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO À CAPITAL**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 do julho corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 200 barricas de cimento de 130 kilos (Wilton, Wite Brother, Atlas, Filler ou Pyramile) ao preço maximo de 44\$ por barrica e de um tubo de ferro fundido de 0<sup>m</sup>.9 de diametro interno de ponta e bolsa, com derivante em sentido normal, igualmente de 0<sup>m</sup>.90 de diametro interno e em bolsa, conforme o desenho que se encontra á disposição dos interessados no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287, ao preço maximo de 4:150\$, de accôrdo com as condições seguintes:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucre fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro ou em vagões dessa estrada.

2.ª

O involucre contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo dêr lugar.

4.ª

Todos os involucreos deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que se encerrarem as propostas dos que forem

judicados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

5.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.ª

As 200 barricas de cimento serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra e o derivante dentro de 40 dias.

7.ª

No caso de não ser satisfeito, pelos contractantes, o fornecimento dentro dos prazos estipulados na clausula 6ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sob o valor do artigo que deixaram de fornecer ou substituir (no caso de recusado o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da 2ª divisão; podendo, a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independentemente de contracto em qualquer parte.

8.ª

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9.ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos á que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.ª

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o fornecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

16.ª

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigencia terminará dentro de 60 dias a contar da data.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas. 12 do julho de 1921. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1º escriptorario.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria de Meteorologia

#### INSTITUTO CENTRAL

**CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO BOLETIM ANNUAL DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1912 A 1916 E UM BOLETIM ESPECIAL DE VALORES NORMAES**

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a impressão do Boletim Annual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1916, e um boletim especial, de accôrdo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, deverão depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou apolices ao portador, para garantia de suas propostas.

II

As propostas deverão ser apresentadas no dia determinado, em duplicata, em envelopes fechados, devidamente selladas, com o preço escripto por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou encrelhinhas, e a declaração do prazo em que o concorrente entregará o serviço executado, prazo esse que não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno. Deverão também conter o endereço da firma commercial proponente.

III

Em outro envolvero apresentará o concorrente os documentos de idoneidade, entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos federaes e municipaes referentes ao corrente anno, e o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro lugar serão abertos os documentos de idoneidade, que serão examinados pela commissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser aceito qualquer proponente pela commissão, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumpto resolvido.

Caso o concorrente se conformar com a decisão, fará essa declaração por escripto, proseguindo-se á abertura das propostas.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão restituídas aos mesmos, fechadas como foram recebidas.

### Directoria de Meteorologia Instituto Central

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO DO BOLETIM CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1912 A 1916 E UM BOLETIM ESPECIAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo o mesmo reconheci'o a impossibilidade de servir todos os boletins (9) impressos dentro do prazo maximo estabelecido em o edital publica o até o dia 22, feio mesmo alterado na publicação do dia 23, para o qual chamo a attenção dos interessados, realizou o numero de boletins anuaes a 5 (de 1912 a 1916) e mantendo o boletim especial, sem modificação do prazo maximo estabelecido, isto é, até 31 de dezembro do corrente anno, não podm'o pedir os concurren'tes, pela execução do todo o serviço, preço superior ao de 48:000\$00 (quarenta e seis contos de réis).

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921.—  
Alcides F. Carneiro, secretario.

### Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ord m do Sr. director, e em cumprimento a art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, os artigos abaixo, dos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde Inhauma ns. 23 e 25 no Rio de Janeiro, conforme sua proposta considerada a mais vantajosa, na parte referente a estes artigos:

|                                      |         |
|--------------------------------------|---------|
| Crepolina «Parason», lata.....       | 3\$200  |
| Vassouras piassava redondas, uma..   | 2\$000  |
| Vassouras piassava quadradas, uma..  | 2\$000  |
| Graxa em baxiga, kilo.....           | 1\$500  |
| Pregos diversos, kilo.....           | 2\$180  |
| Faca para a serra, uma.....          | 3\$200  |
| Sabão de ferro, um.....              | 4\$500  |
| Toalha de metal, uma.....            | 8\$500  |
| Lixa fina para ferro n. 0, uma.....  | \$30    |
| Estanho marca canieiro, kilo.....    | 7\$800  |
| Gomma laca, meio kilo.....           | 17\$500 |
| Cravos para ferrar n. 5, milheiro... | 24\$000 |
| Ferro em barra, kilo.....            | 1\$600  |
| Gazolina, caixa.....                 | 48\$500 |
| Carvão para forja, kilo.....         | \$295   |

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio 20 de julho de 1921.—O ajudante agrônomo, Carlos Bello Filho.

### Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e de accordo com o art. 98, do § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do andante exercicio, faço publico que esta directoria vae adquirir, os artigos abaixo, dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9 na Capital Federal, conforme sua proposta, considerada a mais vantajosa, na parte referente a estes artigos:

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| Potassa refinada, kilo.....         | 1\$000  |
| Colla da Bahia, kilo.....           | 4\$000  |
| Zarcão gommado, kilo.....           | 2\$700  |
| Espanador de pennas, um.....        | 14\$000 |
| Furote em pedra, kilo.....          | 1\$200  |
| Cordão nacional de 1 1/2, kilo..... | 2\$700  |
| Broc a de pita, uma.....            | 1\$500  |

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 20 de julho de 1921.—O ajudante agrônomo, Carlos Bello Filho.

### Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua da Quitanda n. 105, o

seguinte material para a Inspectoria dos Patroeiros Agrícolas:

12 livros de accordo com o modelo n. 4.899, a 48\$ cada.

Primeira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 25 de julho de 1921.—Waldemar Banheira, pelo chefe da secção.

### Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional os seguintes materiais e utensilios necessarios aos refectorios e dormitórios da hospedaria de imigrantes á Ilha das Flores:

Aos Srs. Souza Baptista & Comp., estabelecidos no largo da Carioca n. 9:

|                                                       |            |
|-------------------------------------------------------|------------|
| 1.000 sacas para café a 1\$300                        | 1.800\$000 |
| 1.200 esteiras acolchoadas de 1.90 x 0.70 a 3.000.... | 3.600\$000 |

Total..... 5.400\$000

Aos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma ns. 23/25:

|                                                      |          |
|------------------------------------------------------|----------|
| 1.000 pratos para refeições a \$250.....             | 250\$000 |
| 24 espumadeiras de ferro de 3" de largura a 1\$200.. | 28\$800  |
| 24 conchas de ferro de 3" de largura a 1\$350.....   | 32\$400  |
| 24 vassouras de piassava redondas (grandes) a 1\$340 | 32\$160  |
| 24 ditos de piassava pequenas a \$340.....           | 8\$160   |
| 24 escovas de piassava grandes com cabo a 1\$240..   | 29\$760  |
| 50 latas de creolina Cruzwald na a 1\$340.....       | 67\$000  |
| 24 colheres de metal a 2\$200                        | 79\$200  |
| 36 talheres para mesa a 1\$850....                   | 66\$600  |

Total..... 574\$080

Aos Srs. Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 58:

|                                                                  |          |
|------------------------------------------------------------------|----------|
| 6 tacos de ferro estanhado de 20" de largura a réis 78\$000..... | 468\$000 |
| 6 ditos de ferro estanhado de 13" de largura a réis 46\$000..... | 276\$000 |

Total..... 744\$000

Aos Srs. Oliveira Andrade & Comp., estabelecidos á rua Sen. do Sen. n. 67:

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| 1.000 colheres a \$22..... | 2.200\$000 |
|----------------------------|------------|

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de junho de 1921.—Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

### Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, para ter pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material necessario ás diversas secções, dos negociantes abaixo mencionados:

Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90.

30 livros para registro de criadoras, conforme modelo, com 123 folhas, paginas, encadernados, lombos e pontas de couro, com dois rotulos, pelo preço de 12\$300 cada um..... 375\$000

1.000 avulsos impressos, conforme modelo..... 35\$000

440\$000

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921.—Mario P. Machado, secretario.

### Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material a Standard Oil Company of Brazil, estabelecida á rua Municipal n. 9:

|                                                |         |
|------------------------------------------------|---------|
| 15 caixas de gazolina «Motano», a 4\$800.....  | 62\$000 |
| 1 caixa de kerosene «Brinilla», a 31\$000..... | 31\$000 |

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921.—Alcides Miranla, director geral.

### Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material necessario ás diversas secções, dos negociantes abaixo mencionados:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9.

|                                                              |         |
|--------------------------------------------------------------|---------|
| 1 caixa de gazolina.....                                     | 45\$000 |
| 8 kilos de oleo fino para motor a 3\$00.....                 | 27\$200 |
| 2 dobradiças reforçadas, com mola, para porta, uma 13\$500.. | 27\$000 |

99\$200

Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero 142, para o Posto Experimental Veterinario.

10 kilos de anisol, kilo 3\$800..... 38\$000

Srs. Vill & Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, para o desembarcadouro e lazareto Veterinario.

200 envelopes para officio, de accordo com o modelo, cento 7\$000..... 14\$000

400 envelopes sacros, formato 30x45, de accordo com o modelo, cento 25\$000..... 25\$000

500 envelop. e sacros formato 25x20, de accordo com o modelo, cento 9\$000..... 45\$000

1 1/2 resmas de papel Royal B n. 1, timbrado, de accordo com o modelo, resma 5\$000..... 75\$000

50 blocos de papel com 100 folhas, timbrado, de accordo com o modelo, um 1\$500..... 75\$000

2 caixas de papel para carta, de accordo com o modelo, caixa com 50 folhas a 11\$000.. 22\$000

4 caixas de papel para carta, de accordo com o modelo, caixa com 50 folhas 15\$000.... 60\$000

4 caixas de papel para carta, de accordo com o modelo, caixa com 50 folhas 16\$000..... 64\$000

380\$000

Srs. Macedo & Irmão, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 57.

2 latas de sabão liquido, uma 30\$000..... 60\$000

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921.—Mario P. Machado, secretario.

### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De conformidade com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da Israel Company Limited: 40 arados de 1 disco (0º, 60) reversivel «Drere», á razão de 600\$ por unidade, importando em 24:000\$000; 45 grades de 16 discos (0º, 45) «Doore» com rodas

a renda produzida para o Thesouro;  
maior percentagem de premio a distribuir;

4.º os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceitação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5.º o contractante do serviço de loterias, além do que offerer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$ a caução que acima se allude, até a véspera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importância de 40.000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichets» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expôr bilhetes à venda que não estejam devidamente sellados;

6.º, o proponente, cuja proposta for acceita, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7.º, o prazo do contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8.º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaesquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diario Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica: 4 de junho de 1921. — *Dilino Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 136.850 a 136.853 e de 200\$, n. 199, pertencentes a Henriqueta de Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expeditos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, em 26 de julho de 1921. — *O inspector, F. Chagas Galvão*.

#### Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 93, da lei n. 4.242, de 1 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celesto Teixeira Lima, estabelecido com a typographia *Revista das Tribunas*, e

na do Carmo n. 55, se pronoz a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 124 paginas pelo preço de 3.124\$, e que essa encomenda será dada à firma alludida se, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 22 de julho de 1921. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escripturario.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, ns. 10.603 a 10.613, pertencentes a Gabriella de Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expeditos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de julho de 1921. — *O inspector, F. Chagas Galvão*.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, ns. 453504, 453506, 295573, 295574, 32675, 32677, 441838 e 443983, pertencentes a Manoel Rodrigues da Costa, casado, brasileiro, vão ser expeditos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de julho de 1921. — *O inspector, F. Chagas Galvão*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Examinando as peças do presente processo dellas se verifica que no dia 28 de fevereiro ultimo, foram apreendidos pelos commissario da policia, Luiz Claop, seis côrtes de casemira, na chata n. 2, denominada *Braya Torres*, atravessa no canal do Mangue, proximo da Avenida Pedro II, e, em prosseguimento de diligencias, a mesma autoridade, em companhia do agente Gustavo Pimentel Côrtes, apprehendeu mais 4 peças de percal, uma peça e retalho de filô azul, duas peças de filô branco e 2 côrtes de casemira; na casa sita à rua Bella de São João, n. 377, fundos.

Ouvidos o chatairo e dono da casa mencionada, onde foram encontradas as mercadorias apprehendidas, justificaram os mesmos a sua existencia ali, sendo que o morador da casa da rua Bella de São João, João Antonio, affirmou ter sido elle o primeiro a denunciar o facto ao agente Pimentel Côrtes, o que não foi contestado no presente processo.

Considerando, pois, que os verdadeiros culpados pelo facto intrinsecado, não foram pela policia detidos;

Considerando que, segundo o que dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, taes mercadorias foram em flagrante apprehendidas;

Considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente a apprehensão e determino que sejam adjudicados, afinal, 50 % do producto da apprehensão dos 6 côrtes de casemira ao commissario Luiz Claop e 50 % do restante do producto das mercadorias ao mesmo commissario e ao agente Gustavo Pimentel Côrtes, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 29 de julho de 1921. — *O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira*.

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas, a apresentarem na mesma secção, no prazo de oito dias, as facturas consulares a que se obrigaram nos termos assignados, nos livros e folhas abaixo indicadas:

Dolabella Portella, livro n. 7, fls. 247, 1920.

Matheus & Comp., livro n. 7, fls. 255, 1920.

Domingos Joaquim Silva & Comp., livro n. 7, fls. 261, 1920.

Consolidet Commercial, livro n. 7, fls. 266, 1920.

Hassenclever & Comp., livro n. 7, fls. 270, 1920.

Hassenclever & Comp., livro n. 7, fls. 271, 1920.

Almeida Werneck, livro n. 7, fls. 275, 1920.

R. Coit, livro n. 7, fls. 282, 1920.

R. Coit, livro n. 7, fls. 283, 1920.

R. Coit, livro n. 7, fls. 284, 1920.

Arthur Soares Carneiro, livro n. 7, fls. 285, 1920.

A. Companhia Industrial de Papeis e Carto-

nagem, livro n. 7, fls. 286, 1920.

Corv' ar a Polônia, livro n. 9, fls. 6, 1920.

Mello Sampaio & Comp., livro n. 9, fls. 4, 1920.

José Diogo Albuquerque Dorci, livro n. 9, fls. 12, 1920.

Victor Fernandes & Comp., livro n. 9, fls. 14, 1920.

Francisco Giffoni, livro n. 9, fls. 16, 1920.

Companhia Commercial Transmarina, livro n. 9, fls. 24, 1920.

Companhia Commercial Transmarino, livro n. 9, fls. 25, 1920.

G. Filippou, livro n. 9, fls. 26, 1920.

João Dreibrig, livro n. 9, fls. 28, 1920.

Francisco & Comp., livro n. 9, fls. 31, 1920.

Michel S. Leitify, livro n. 9, fls. 34, 1920.

Laport Irmaos, livro n. 9, fls. 35, 1920.

Anglo Brazilian Cooliny, livro n. 9, fls. 36, 1920.

Alvim de Castro & Comp. livro n. 9, fls. 39, 1920.

Henrique Lenthold, livro n. 9, fls. 43, 1920.

Bernardino Ramos, livro n. 9, fls. 46, 1920.

Teixeira Borges & Comp., livro n. 9, fls. 48, 1920.

Silvino Fernandes & Comp., livro n. 9, fls. 49, 1920.

M. E. Martin, livro n. 9, fls. 60, 1920.

Souza Machado & Comp., livro n. 9, fls. 62, 1920.

K. M. Welyl, livro n. 9, fls. 64, 1920.

Davidson Pullen & Comp., livro n. 9, fls. 65, 1920.

E. Leyey & Comp., livro n. 9, fls. 68, 1920.

Coelho Duarte & Comp., livro n. 9, fls. 80, 1920.

Amaraes Pimentel & Comp., livro n. 9, fls. 82, 1920.

Amaraes Pimentel & Comp., livro n. 9, fls. 83, 1920.

Brazilian Warrant, livro n. 9, fls. 84, 1920.

Amara s Pimentel & Comp., livro n. 9, fls. 88, 1920.

Amara s Pimentel & Comp., livro n. 9, fls. 89, 1920.

Amaraes Pimentel & Comp., livro n. 9, fls. 90, 1920.

Amaraes Pimentel & Comp., livro n. 9, fls. 91, 1920.

J. P. Santos, livro n. 9, fls. 92, 1920.

Companhia Commercial Maritima, livro n. 9, fls. 94, 1920.

Sequeira Veiga & Comp., n. 9, fls. 93, 1920.

Fonseca Almeida & Comp., livro n. 9, fls. 95, 1920.

Teixeira Borges & Comp., livro n. 9, fls. 96, 1920.

nior e Luiz da Camara d'Orey. O Sr. James A. Dupas, tomando a palavra, declarou que agradecia e aceitava o logar para que tinha sido eleito, de que tomaria posse logo que o seu governo lhe concedesse liberdade de acção que pouco poderia demorar.

A assembléa, tomando conhecimento desta declaração, resolve nomear o Sr. Fernando Rolla, director interino, durante o impedimento do Sr. James A. Dupas. Considerados pela assembléa desde logo empossados os novos eleitos, o Sr. presidente declarou ficar definitivamente constituída e installada a Companhia Commercial e Maritima. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, depois de lida e unanimemente aprovada a presente acta, que mandei lavrar em duplicata e que é por todos assignada. Os accionistas Ruy d'Orey, Frederico d'Orey, Vasco d'Orey e Guilherme da Camara d'Orey são representados neste acto pelo seu bastante procurador Sr. Waldemar d'Orey, como consta da procuração a que já se refere a acta anterior.

#### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA A 9 DE JANEIRO DE 1917

Aos nove dias de janeiro de mil novecentos e dezete, nesta cidade do Rio de Janeiro, em uma das salas do prédio da Avenida Rio Branco n. 14, reuniram-se todos os subscriptores de acções da Companhia Commercial e Maritima.

James A. Dupas, com 25 acções.

Dr. Alvaro de Carvalho, com 10 acções.

Dr. Paulo da Silva Prado, com cinco acções.

Fernando Rolla, com 10 acções.

Marianno da Camara Leite, com 50 acções.

Willy d'Orey, com 100 acções.

Vasco d'Orey, com 100 acções.

Ruy d'Orey, com 100 acções.

Frederico d'Orey, com 100 acções.

Guilherme da Camara d'Orey, com 60 acções.

Waldemar d'Orey, com 150 acções.

José Diogo d'Orey, com 290 acções.

Por aclamação unanime assumiu a presidência o Sr. James A. Dupas, que convidou para secretarios os Srs. José Diogo d'Orey e Waldemar d'Orey. Em seguida foi deliberado: A companhia assume a responsabilidade do activo e passivo da firma D'Orey & Comp., desde o dia 1 de janeiro do corrente anno. O capital, que é de 1.000 contos, como consta dos estatutos, acha-se já integralizado pela seguintes forma:

Os Srs. James A. Dupas, Dr. Alvaro de Carvalho, Dr. Paulo da Silva Prado, Fernando Rolla, Ruy d'Orey, Frederico d'Orey e Waldemar d'Orey, entraram com o seu capital em dinheiro. Os Srs. José Diogo d'Orey, Willy d'Orey, Vasco d'Orey, Guilherme da Camara d'Orey e d'Orey e Waldemar d'Orey entraram para a formação dos seus respectivos capitais com o saldo entre o activo e passivo da firma d'Orey & Comp., de que são socios solidarios, como segue: o Sr. José Diogo d'Orey na importancia de 437:189\$523, sendo-lhe creditado o excedente de 147:189\$523, o Sr. Vasco d'Orey na importancia de réis 140:379\$375, sendo-lhe creditado o excedente de 40:379\$375, o Sr. Guilherme da Camara d'Orey na importancia de 72:848\$440, sendo-lhe creditado o excedente de 12:848\$440, o Sr. Marianno da Camara Leite na importancia de 50:000\$, o Sr. Willy d'Orey na impor-

tancia de 88:347\$310, entrando em dinheiro com mais 11:652\$690.

Em seguida o Sr. José Diogo d'Orey procedeu á leitura dos estatutos, do teor seguinte:

#### Estatutos da Companhia Commercial e Maritima

##### CAPITULO I

##### DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

1.º Os subscriptores dos presentes estatutos constituem, para os fins nelles declarados, uma sociedade anonyma que terá a denominação «Sociedade, d'Orey, Companhia Commercial e Maritima» sucessora de d'Orey & Comp.

1. A sociedade assumiu o activo e passivo da firma d'Orey & Comp. desde 1 de janeiro do corrente anno.

2. A séde da companhia será na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, onde terá o seu fóro. A sociedade poderá ter estabelecimentos filiaes e representantes em qualquer outra parte.

3. O prazo social será illimitado.

4. O objecto da companhia é exercer todos os actos commerciaes permittidos por lei, designadamente negocios de navegação, representações, comissões, consignações, despachos nas alfandegas, operações de cambio e congêneres. Poderá também fazer parte de qualquer empreza commercial, industrial ou financeira, sob qualquer forma de participação, directa ou indirectamente, incorporar companhias ou emprezas particulares, participar na formação das mesmas pela forma que entender, operando em todo o negocio de ordem commercial, industrial ou financeira, e comorar o activo de estabelecimentos commerciaes congêneres.

##### CAPITULO II

##### CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

5). O capital social será de mil contos de réis (Rs. 1.000:000\$000, dividido em mil acções nominativas ou ao portador de um conto de réis cada uma, como capital realizado integralmente no acto da constituição da companhia.

6). No caso de augmento de capital social, os accionistas terão preferencia para subscrição das respectivas acções na proporção das que possuirem.

7). Todo o accionista tem o direito de assistir ás assembléas, e discutir os interesses sociais. Cada grupo de dez acções terá direito a um voto.

8). Tem assento na assembléa geral com direito a voto todos os possuidores de dez acções nominativas ou ao portador, quando as depositarem com quinze dias de antecedencia na caixa da companhia ou em um estabelecimento bancario no Brasil ou no estrangeiro, contanto que este tenha succursal no Rio de Janeiro.

##### CAPITULO III

##### DAS ADMINISTRAÇÃO

9). A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, os quaes determinarão em reunião os seus respectivos cargos. A assembléa geral poderá eleger mais directores. Os directores serão eleitos em assembléa geral annualmente, com a facultade de reeleição, podendo ser directores conjuntamente, pae, filhos e irmãos.

10). A caução legal de cada director será de dez acções proprias ou alheias, e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas da sua gestão.

11). A directoria compele collectivamente dirigir a sociedade, tratando annuamente de todos os negocios permittidos nestes estatutos, e que não sejam contrarios ao que dispõem as leis que regerem o assumpto, competindo-lhe especialmente:

a) nomear directores para as filiaes, nomear procurador um dos directores, que podera gerir e assignar pela companhia quando necessario;

b) nomear e demittir empregados marcando-lhes as attribuições e vencimentos;

c) representar a sociedade em juizo ou fóro delle, por si ou por mandatario que constituir;

d) celebrar contractos e assumir encargos e obrigações pela companhia, inclusive em titulos de credito e de commercio pela forma e nas condições que as operações exigirem, e o interesse da companhia aconselhar;

e) os papeis e documentos de responsabilidade da companhia deverão ser assignados por dois directores, ou por um director-procurador, com a procuração outorgada ao mesmo que será archivada na Junta Commercial, salvo o disposto no numero antecedente;

f) assignar os titulos e cautelas das acções;

g) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias;

h) resolver sobre a distribuição dos dividendos;

i) organizar o balanço annual que deve ser submettido ao conselho fiscal, e o relatório que tem de ser apresentado á assembléa geral sobre os negocios sociais;

j) distribuir ao pessoal no fim de cada anno a titulo de gratificação, e se julgar conveniente, uma percentagem tirada do lucro liquido;

k) os directores terão o ordenado e percentagem nos lucros que a assembléa geral determinar.

12). A directoria funciona com um minimo de dois membros.

##### CAPITULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

13). A assembléa geral elegará annualmente um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres suplentes, os quaes poderão ser reeleitos.

14). Competem aos membros do conselho fiscal as attribuições conferidas pela lei das Sociedades Anonymas e por estes estatutos.

15). Os suplentes substituirão os membros effectivos do conselho fiscal pela ordem de idade a começar do mais velho.

16). Os membros do conselho fiscal receberão por cada reunião no exercicio das suas funções Rs. 150\$ que serão divididos em partes iguaes entre elles.

17). Lavrar-se-ha sempre acta das deliberações collectivas do conselho fiscal.

##### CAPITULO V

##### DAS ASSEMBLÉAS GERAES

18). A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente até ao fim do mez de julho de cada anno para a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da administração, e eleição da directoria. Reunir-se-ha extraordinariamente:

a) quando a directoria ou um dos directores entenderem conveniente;

b) a requerimento do conselho fiscal;

c) a pedido de accionistas que repre-

sentarem, no minimo, um quinto do capital social.

19). A convocação da assembleia geral sera sempre motivada, não sendo permitido tratar-se de assumpto estranho á sua convocação.

20). As assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas pelo presidente da direcção, o qual chamará dos outros que o auxiliem como secretarios.

## CAPITULO VI

### LUCROS SOCIAES E SUAS APPLICAÇÕES

21). No fim de cada anno social que termina em 31 de julho, digo junho, proceder-se-ha ao balanço, e dos lucros líquidos verificados pela forma seguinte, digo serão distribuídos pela forma seguinte:

a) 5 % serão creditados á conta de fundos de reserva;

b) o restante será distribuído conforme determinar a assembleia geral.

22). O fundo de reserva será constituído:

a) com a porcentagem deduzida dos lucros líquidos (artigo anterior).

b) com os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos, os quaes prescreverão em favor da sociedade.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAES

23). No caso de dissolução da sociedade a assembleia geral deliberará sobre o modo de liquidação, elegendo um ou mais liquidantes.

24). Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei sobre as sociedades anónimas e mais disposições de direito applicaveis.

Finda a leitura dos estatutos, e aberta sobre elles a discussão, ninguém pedindo a palavra e unanimemente, o Sr. presidente declarou adoptados, e mandou proceder á leitura do conhecimento do deposito exigido pela legislação em vigor. Fez então o secretario José Diogo d'Orey a leitura do documento seguinte: Banco do Brazil, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1917. Recebemos do Sr. Fernando Rolla um dos incorporadores da Companhia Commercial e Maritima, sucessora de D'Orey & Comp., a garantia de cem contos trescentos e trinta e tres mil quatrocentos réis, sendo cem contos de réis, importância do deposito feito neste banco, e correspondente a 10 % do capital em dinheiro com que se constitue a mesma companhia, trescentos e trinta e tres mil quatrocentos réis, valor da nossa commissão de 2 1/2 por cento sobre a importância do referido deposito. Pelo Banco do Brazil, o thesoureiro Bernad, inutilizava uma estampilha de trescentos réis. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou que os documentos lidos ficavam sobre a mesa á disposição dos Srs. subscriptores das acções e convidou-os a procederem a eleição dos louvados, que avaliem os bens, com que concorrem á formação do capital social, os socios da firma d'Orey & Comp., abstenção-se estes de votar. Apurado o scrutinio, o Sr. presidente proclamou eleitos os Srs. Francisco Xafredo, Antonio Costa e Luiz de Moraes, aos quaes o secretario José Diogo d'Orey, expedirá as necessarias communicações. Nada mais havendo a tratar, foi por mim mandada lavrar esta acta em duplicata, o depois de lida e approvada, por todos os presentes assignada. Os accionistas Ruy D'Orey, Frederico D'Orey, Vasco D'Orey, Guilherme da Camara D'Orey são representados neste acto pelo seu

bastante procurador Waldemar D'Orey, como consta da procuração nesta acto apresentada e que fica guardada no archivo da companhia para todos os effectos legais.

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem, foram archivados nesta repartição, sob numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, os documentos referentes á constituição da Sociedade Anonyma «Companhia Commercial e Maritima». A saber: A acta da assembleia geral realizada em nove do corrente, em que foram nomeados tres louvados para avaliarem os bens, cousas e direitos, que entraram para a formação da parte do respectivo capital da companhia, os estatutos com a lista dos subscriptores das acções, e o documento do deposito da decima parte do capital, a acta da assembleia constitutiva e installadora, realizada em dez do mesmo mez, em que foi lido e approvado o laudo da avaliação dos ditos bens; uma publica forma do recibo da quantia de cem contos de réis, referente ao deposito da decima parte do capital, feito no Banco do Brazil; a guia com o recibo do sello proporcional, sobre o capi al pago na Recebedoria do Thesouro Nacional. Eu, Mario Soares Pinto, 2º official, passei a presente certidão. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1917. — Dr. Isidoro Campos, director.

Reproduzido no Diario Official n. 13, de 18 de janeiro de 1917, page. numeros 70819.

### ACTA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

Aos vinte e quatro dias do mez de novembro de 1920, nesta cidade, a avenida Rio Branco ns. 14 e 16, reuniram-se, em assembleia geral, extraordinaria, os accionistas da Companhia Commercial e Maritima, representando, conforme o livro de presença, mais de 2/3 do capital social, assumindo o presidente da companhia, Sr. James A. Dupas, a presidência da assembleia, na forma dos estatutos, convidou os Srs. accionistas José D'Orey e Willy D'Orey, para auxiliarem como primeiro e segundo secretarios. Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou que o fim da reunião, de accordo com os annuncios de sua convocação era deliberarem, os Srs. accionistas sobre o augmento do capital da companhia e sobre a alteração de alguns artigos dos seus estatutos, nos termos de proposta e respectiva feita pelos directores, e submettido a exame dos fiscaes antes desta assembleia geral, para intervorem o parecer que era tambem sujeito, á approvação da assembleia. Foi então lido pelo primeiro secretario, a proposta da directoria, que é do teor seguinte: «Illustrissimos senhores accionistas da Companhia Commercial e Maritima. Os senhores accionistas são testemunhos do desenvolvimento que tem tomado os negocios da Companhia Commercial e Maritima, por forma verdadeiramente compensadora nos capitales nella investido. Ha, porém, necessidade de ampliar os servicos, e, para esse fim o capital de sós de 1.000:000\$000, todo realizado, é insufficiente por já investidos integralmente no activo, carecendo a companhia de recursos novos. Em taes condições, a directoria deliberou propor aos senhores accionistas, o augmento do capital, de 1.000:000\$000, para 4.000:000\$000, dividindo em 4.000 acções de 1:000\$000 cada uma, nominativas ou ao portador, devendo o augmento do capital ser reali-

zado em dinheiro e todo subscripto, de uma só vez, em subscrição parcial, dando-se na forma dos estatutos, preferencia aos accionistas. A directoria está certa de que o augmento proposto do capital social, desenvolvendo as operações sociaes, trarão lucros compensadores aos senhores accionistas, pela experiencia que já teem dos seus negocios, que actualmente, carecer de ser feitos com a maior felicidade do numerarios». Em seguida foi lido o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, da Companhia Commercial e Maritima, tendo presente a proposta da directoria e respectiva exposição justificativa do augmento do capital social de 1.000:000\$, para 4.000:000\$, procederam o respectivo exame, em face da situação actual da companhia, e á vista do desenvolvimento que, effectivamente, tomaram os seus negocios, são do parecer, que realmente ha necessidade, de ampliar os servicos e operações sociaes, ampliação essa que exige, effectivamente o proposto augmento do capital, sendo, pois, do parecer que a proposta da directoria seja approvada pela assembleia geral dos Srs. accionistas. — Emilio Nino. — Francisco Xafredo. — Antonio Costa.

Feita a leitura da proposta da directoria e do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente declarou que os submettia á discussão da assembleia. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu a proposta da directoria e o parecer dos fiscaes á votação, sendo sido unanimemente approvado.

Declarou, em seguida, o Sr. presidente. Sobre a mesa estava a lista da subscrição, do proposto e approvado augmento do capital da companhia, e convidou os Srs. accionistas a subcreverem-na, usando do direito de preferencia que lhe davam os estatutos.

Foi, então, subscripto todo o augmento do capital, conforme a lista do teor seguinte:

|                          |     |
|--------------------------|-----|
| José Diogo D'Orey.....   | 625 |
| Waldemar D'Orey .....    | 600 |
| Wille D'Orey .....       | 280 |
| F. Rolla .....           | 275 |
| Frederico D'Orey .....   | 260 |
| Ruy A. D'Orey .....      | 250 |
| James A. Dupas .....     | 225 |
| Attilio Favero .....     | 123 |
| J. Simões .....          | 100 |
| Alvaro Graça .....       | 100 |
| Mariano da C. Leite..... | 75  |
| Vasco D'Orey .....       | 33  |
| Emilio Devolle .....     | 20  |
| Luiz de Moraes .....     | 20  |
| Felix Barouck .....      | 20  |

3.000

acções que foi lido a assembleia.

Declarou, então, o Sr. presidente, que, á vista do resultado obtido, ia mandar effectuar no Banco do Brazil o deposito da decima parte do capital, e por isso consultava aos Srs. accionistas se preferiam continuar os trabalhos da assembleia, ou adiarem-no, para depois verificarem o cumprimento dos requisitos legais da subscrição integral e deposito da decima parte do valor em dinheiro do capital subscripto.

Posta a consulta a votos, ficou deliberado, que a verificação de todas as formalidades ficassem concluidas nesta mesma assembleia. Effectuada o deposito da decima parte do capital, foi lido

à assembléa, o conhecimento do teor seguinte:

### Banco do Brasil

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.

Recebemos da Companhia Commercial e Maritima, a quantia de tresentos e um conto de réis, sendo 300\$, correspondentes a 10 % s/rs.: 3.000.000\$, valor do augmento em dinheiro do seu capital, e rs.: 1.000\$, a comissão de 1/3 % sobre a referida operação. Firmamos o presente em duplicata, para um só efeito.

Pelo Banco do Brasil — A. Lisboa, sub-thesoureiro.

Declarou, então, o Sr. presidente, que o augmento realizado do capital da companhia, importava necessariamente a forma de alguns artigos dos seus estatutos, pelo que pediu á assembléa geral que deliberasse sobre o assumpto, visto que estavam reunidos os Srs. accionistas em numero legal. Pediu a palavra o accionista Sr. Willy D'Orey, e apresentou á assembléa a seguinte indicação:

O art. 5º dos estatutos, passará a ser assim redigido: «O capital social será de 4.000.000\$, dividido em 4.000 acções de um conto cada uma, integradas, nominativas ou ao portador.

O art. 21 passará a ser redigido: «No fim de cada anno, social, que termina a 31 de junho, proceder-se-ha o balanço, e os lucros liquidos verificados serão distribuidos pela forma seguinte: 5 % para fundo de reserva. Dividendo ao capital, acções até perfazer 8 %. O saldo será dividido igualmente metade para a directoria, e a outra metade como dividendo supplementar aos accionistas. Fica exclusivamente a cargo dos accionistas o imposto dos dividendos a pagar no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — Willy D'Orey.

Submettida á discussão a indicação, ninguém pedindo a palavra, foi posta a votação, tendo sido unanimemente aprovada.

O accionista José D'Orey pediu a palavra, e apresentou á assembléa a seguinte proposta: Que os vencimentos dos directores passavam, a partir de junho do corrente anno, os seguintes:

Director presidente, 1:500\$000;

Directores gerentes, 2:500\$000.

Pelo presidente foi dito que, preenchidos, como estavam, os fins da reunião, e satisfeitos todos os requisitos legais, dava como terminados os trabalhos da assembléa, e mandava lavrar esta acta em duplicata, afim de um dos exemplares ser archivado na Junta Commercial, convidando os Srs. accionistas a assignarem os exemplares na forma da lei.

E, para constar, eu José D'Orey, secretario, subscrevo e assigno. — J. A. Dupas. — J. A. Camara Leite. — Por procuração, Ruy D'Orey. — José D'Orey. — Por procuração, Frederico D'Orey. — Carlos Villas Boas. — Marianno Camara Leite. — Attilio Favero. — Willy D'Orey. — F. Rolla. — Por procuração, José M. Simões. — F. Rolla. — Por procuração, Emile Devolle. — Luiz de Moraes. — Alvaro Graça. — Luiz de Moraes. — F. Barauck. — José D'Orey.

Um cliché da Republica dos Estados Unidos do Brasil Ordem e Progresso, que se acha ao lado esquerdo da folha. — Junta Commercial e Maritima.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de novembro de 1920, archivou-se nesta repartição sob o numero 5.533, os seguintes documentos referentes á Companhia Commercial e Maritima, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 24 do corrente, que approvou a alteração dos seus estatutos e o augmento do capital recibo do deposito 10 % do augmento do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, escrivão, João Hygino de Araujo, 1º official secretario desta acta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920, assignado sobre duas estampilhas de vinte mil réis e uma de dez mil réis.

— João Hygino de Araujo, 1º official. tinha um carimbo redondo com os dizeres Junta Commercial da Capital Federal. Visto em 30 de novembro de 1920. — Isidoro Campos. (5.986).

Reproduzido do Diario Oficial n. 278, de 2 de dezembro de 1920. Páginas 19.980 e 19.981. (4.243).

### Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 30 DE JULHO DE 1921

Srs. accionistas — De accordo com as disposições legais respectivas, a directoria vem apresentar-vos, em complemento ao balanço e contas do exercício social de 1920 e que este acompanham, os esclarecimentos que passa a expôr. Antes, porém, deve justificar-se do atraso desta relatorio, motivado pela demora do contador da companhia — que já pediu e obteve sua exoneração — no lançamento da escripturação geral, apenas recentemente concluida.

Dahi tambem a retardada convocação da assembléa que deve conhecer desse periodo administrativo decorrido, facto, aliás, em tempo comunicado á quasi unanimidade dos Srs. accionistas. Devido á notoria crise commercial reinante, o movimento de produção e venda dos artigos da Fábrica N. S. do Rosario não poudo attingir ao volume a que dio direito os seus bem organizados elementos industriaes. Isso, porém, em nada influir quanto ao excellento nome já alcançado por taes manufacturas e segura facilidade de maior collocação nos mercados, logo que cessem os factores anormais do seu apontado retratamento. Torna-se digno de nota, todavia, que o movimento verificado forneceu meios completos de attender a todas as despesas e compromissos sociais, com o pequeno saldo — por isso mesmo — leva a a lucros suspensos, como do balanço consta. A directoria está prompta a forçar quaesquer outros detalhes aos Srs. accionistas, além dos que se encontram nos documentos annexos ou que delles possa resultar.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1921. — Carlos de Campos, director-presidente.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA COMPANHIA DE TECIDOS NOSSA SENHORA DO ROSARIO, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

| Activo.                     |            |
|-----------------------------|------------|
| Terreno.....                | 7:03\$000  |
| E edificio da fabrica.....  | 60:00\$000 |
| Casas de oporarios.....     | 35:25\$000 |
| Desvio e ponto de parada... | 3:00\$000  |
| Agua corrente e pertences   | 8:80\$000  |

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| Installação electrica.....                 | 1:745\$550     |
| Móveis e utensilios.....                   | 6:75\$400      |
| Veiculos e pertences.....                  | 15\$000        |
| Semoventes.....                            | 1.000          |
| Accões em caução.....                      | 30:000\$000    |
| Deposito no Thesouro do Estado do Rio..... | 62:500\$000    |
| Despesas judiciaes.....                    | 4:298\$000     |
| Lubrificantes.....                         | 3:050\$000     |
| Produção da fabrica.....                   | 489:81\$70     |
| Combustivel.....                           | 4:429\$050     |
| Alugueis a receber.....                    | 5:05\$300      |
| Reus hypothecados.....                     | 1.500:000\$000 |
| Almoxarifado.....                          | 55:735\$690    |
| Machismos.....                             | 8:143\$380     |
| Fio.....                                   | 248:80\$600    |
| Caixa.....                                 | 680\$080       |
| Drogas e tintas.....                       | 4:00\$000      |
| Caixa da fabrica.....                      | 2:00\$000      |
| Sellos de consumo.....                     | 35\$00         |
| Contas correntes.....                      | 7:475\$630     |

3.354:036\$520

### Passivo

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Capital.....                 | 1.100:000\$000 |
| Fundo de reserva.....        | 64:123\$835    |
| Depositos da directoria..... | 30:000\$000    |
| Sala a pagar.....            | 15:644\$600    |
| Gratificações.....           | 900\$000       |
| Credores hypothecarios.....  | 1.500:000\$000 |
| Contas a pagar.....          | 8:15\$810      |
| Contas correntes.....        | 400:231\$365   |
| Letras a pagar.....          | 234:763\$700   |
| Lucros suspensos.....        | 249\$200       |

3.354:066\$520

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Carlos de Campos, director-presidente. — João Baptista da Costa Brito, guarda-livros.

### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

| Debito                                                 | Credito      |
|--------------------------------------------------------|--------------|
| De lucros suspensos.....                               | 35:029\$340  |
| De productos.....                                      | 487:746\$860 |
| A seguros.....                                         | 7:381\$340   |
| A commissões.....                                      | 113:144\$830 |
| A amostras e pertences.....                            | 2:708\$230   |
| A ordenados.....                                       | 25:500\$000  |
| A sellos e estampilhas.....                            | 5:391\$500   |
| A honorarios.....                                      | 17:341\$000  |
| A direitos e impostos.....                             | 7:048\$970   |
| A despesas geraes.....                                 | 15:827\$990  |
| A juros e descontos.....                               | 319:735\$010 |
| A installação electrica 50 % s/ 3:43 \$10.....         | 1:745\$550   |
| A moveis e utensilios. 20 % s/ 8:138\$000.....         | 1:687\$600   |
| A agua corrente e pertences. 20 % s/ 11:005\$000.....  | 2:201\$000   |
| A vehiculos e pertences, abatimento s/ 1:018\$300..... | 1:907\$300   |
| A semoventes, abatimento s/ 68\$000.....               | 68\$000      |
| A alugueis a receber.....                              | 225\$000     |
| A gratificações (aos membros do conselho fiscal).....  | 90\$010      |

|                                                                                      |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| A fundo de reserva, 10 % s/o lu-ro liquido, 275880, de accordo com os estatutos..... | 275880                   |
| A lucros suspensos.....                                                              | 249\$200                 |
|                                                                                      | 521:77\$200 523:776\$200 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Carlos de Cam os, direc- or- presi- lente. — João Baptista da Costa Brito, guarda-livros.*

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Teridos Nossa Senhora do Rosario, tendo examinado, com o devido cuidado e maxima attenção, os livros da companhia e bem as fin as contas apresentadas pela sua directoria, relativas ao anno de 1920, e encontrando tudo de conformidade com o balanço apresentado, encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno, e de parecer que as contas devem ser approvadas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — *Cesio de Miranda. — Ed. Fonseca. — Carlos Oneto.*

### Companhia Industrial e Pastoral do Piracuama

#### ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos trinta de junho de 1921, ás 14 horas, reunidos em numero legal, á rua Gonçalves Dias n. 16, sobrado, conforme convocação feita no *Diario Official* de 25, 26 e 28 do corrente mez, os accionistas incorporadores e fundadores da Companhia, foi aclamado presidente da as-embliá o Sr. Dr. Antopio Pedro de Andrade Müller, que convidou para secretarios os Srs. A. Moss de Britto e Antonio Faria da Silva. Foi lido e-approvado o laudo seguinte, apresentado pelos louvados peritos:

#### LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS FAZENDAS DO PIRACUAMA

Aos vinte e oito de junho de 1921, reunidos na cidade de Pindamonhangaba, Estado do S. Paulo, os Drs. Raul Caracas, engenheiro civil, Agenor Homem de Carvalho, advogado, e Dorival Marcondes de Godoy, fazendeiro e pratico nos serviços de extracção de madeiras, louvados peritos e nomeados pela as-embliá geral dos accionistas incorporadores e fundadores da Companhia Industrial e Pastoral do Piracuama, reunidos no Rio de Janeiro em 18 do corrente mez e anno, conforme as publicações já feitas no *Diario Official* dos dias 15, 16, 17 de junho e 25, 26 28 e 18 de junho.

Considerando 1º que as fazendas do Piracuama são compostas das seis fazendas seguintes: Piracuama, Cruzeiro, Fazendinha, Oliveiras, Bom Sucesso e Santa Balduina;

2) que correndo o seu perimetro avaliado mais ou menos em 40 ks.; os seus valles entre os quaes mencionam os do Rio Piracuama e Rio Oliveiras e os diversos formados nas margens de diversos ribeíres que vem a ter aquelles dous rios; as chapas situadas nos morros de acesso pelas estradas já existentes;

|                                                                                                                                                                                                              |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| a) que podem avaliar as fazendas reunidas em cerca de 5.000 a 6.000 alqueires paulistas, sendo a metade em matas virgens e serradões, isto é, mais ou menos 3.000 alqueires no valor de 200% o alqueire..... | 600:000\$000 |
| b) cerca de 800 alqueires promptos em pastos a 500% o alqueire.....                                                                                                                                          | 400:000\$000 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| c) o restante em capoeiras, terras de culturas etc., a 100% o alqueire.....                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 200:000\$000 |
| d) 40.000 pés de café em bom estado á 15 o pé.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 40:000\$000  |
| e) casas de moradia (4), casas de colonos (30), armazens, ranchos etc.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 25:000\$000  |
| f) machinismos para fabricacão de farinha de mandioca, fubá e beneficiamento de café, movidos por força hydraulica.....                                                                                                                                                                                                                                                   | 20:000\$000  |
| g) Stock de mercadorias do armazem das fazendas, que segundo balanço vende por mais uma media de oito contos de réis.....                                                                                                                                                                                                                                                 | 25:728\$406  |
| h) Stock de cereaes na machina.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 10:922\$000  |
| i) Porcos nos diversos chiqueiros.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2:500:000    |
| j) 124 bois para carro.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31:050\$000  |
| Uma vaca.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 180\$000     |
| k) 63 burros em tropa para o serviço de madeira.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 47:408\$000  |
| Quinze animas de custeio.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1:030\$000   |
| l) Mobílias para casa e escriptorio.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4:000\$000   |
| m) Ferraria completa.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3:000\$000   |
| n) Ferramentas para lavoura e diversos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1:500\$000   |
| o) 15 carros de boi arreados e completos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10:500\$000  |
| p) Tres carroções.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1:800\$000   |
| q) 41 cangalhas com arreamento novo.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4:920\$000   |
| r) Um arreo de montaria.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 180\$000     |
| s) 4.000 dormentes de bitola larga em transporte.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 12:000\$000  |
| t) 1.000 dormentes de bitola estreita em transporte.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2:000\$000   |
| u) 2.500 m³ de lenha.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 12:500\$000  |
| v) Seis toras de madeiras de lei.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4:000\$000   |
| Valor attribuido as estradas para transporte de madeiras em toda a matta, a cachoeira de Agua Branca de força avaliada em cerca de 1.000 cavallos, ao local do armazem situado em estrada de rodagem que de Minas se dirige a Taubaté, Pindamonhangaba e Aparecida e diversas outras installações, como sejam banheiros para gado, curraes, chiqueiros, olarias, etc..... | 100:000\$000 |

Concluem que a somma total de valores encontrados e avaliados dá o resultado de réis 1.530:238\$406.

Aos peritos foi presente um parecer sobre extensão e valor das propriedades, sua capacidade de colonisação, produção de madeiras, etc., feito pelo Sr. João Hartman, agronomo do Instituto Agronomico de Campinas, Estado de S. Paulo, onde se verifica a mesma impressão dos actuaes louvados.

Verificaram que as fazendas pertencem ao Dr. Mazzini Bueno e sua mulher por diversas escripturas existentes no cartorio do 2º officio de Pindamonhangaba e que o montante das dividas garantidas pelas propriedades nuas e vasias, conforme escripturas no cartorio do tabellião Lino Moreira no Rio de Janeiro são de cento e vinte dous contos de réis (122:000\$) aos Srs. M. Lopes da Silva & Comp., dos quaes, conforme documento que lhe foi presente, 55:000\$ foram resgatados e mais setenta contos de réis (70:000\$) ao Sr. Manoel Cembrinelli no cartorio do 2º officio em Pindamonhangaba.

O valor das propriedades, deduzidas essas dividas, será, portanto, de 1:393:238\$406.

E dando como depreciação a quantia de 173 238\$406 (cento e setenta e tres contos duzentos e trinta e oito e quatrocentos e seis réis) fica o valor real das propriedades e seus pertences estimada em 1.220:000\$000.

Por estarem de accordo, fizeram lavrar o presente laudo.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 1921. — *Raul Caracas. — Agenor Homem de Carvalho. — Dorival Marcondes de Godoy.*

Não votou o Dr. Mazzini Bueno. A seguir foram lidos e approvados os Estatutos da Companhia Industrial e Pastoral do Piracuama.

#### CAPITULO I

##### Denominação, sede, fins e duração

Art. 1º. Fica constituída sob a denominação de Companhia Industrial e Pastoral do Piracuama, uma sociedade anonyma que terá a sua sede e fóro na Capital Federal, regendo-se por estes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2º. O objecto da sociedade é exploração da industria de madeiras, mineração e outras, criação de gado, agricultura, exportação e importação de generos dentro do paiz, mantendo um armazem na sede das fazendas e todas as operações que directa ou indirectamente se prendam aos seus fins, tendo por base as fazendas denominadas Piracuama, em Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo.

Art. 3º. A duração da sociedade será de 50 annos, podendo ser prorogado esse prazo.

#### CAPITULO II

##### Do capital social e dos accionistas

Art. 4º. O capital social é de 1.220:000, dividido em 6.100 acções ao portador no valor de 200\$ cada uma e será constituído pelos bens, coisas e direitos, pertencentes ao Dr. Mazzini Bueno e sua mulher, conforme o laudo publicado junto da acta da 2ª assembléa geral de constituição da Companhia.

Art. 5º. As acções constarão de cautellas assignadas por dous directores.

Art. 6º. Todo o accionista terá tantos votos quantas acções possuir, dos le que as inscreva em seu nome até 30 dias antes das reuniões.

Art. 7º. Todo o accionista terá o direito de assistir as assembléas geraes e discutir os negocios da sociedade.

#### CAPITULO III

##### Da administração, suas attribuições

Art. 8º. A sociedade será administrada por tres directores.

Art. 9º. A directoria resolverá por maioria e decidirá de todos os negocios e questões sociais que não forem de competencia privativa da assembléa geral e representará activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóro de lei, por si ou por mandatarios que constituir.

Art. 10º. Os contractos, encargos e obrigações, celebrados ou assumidos pela sociedade, a assignatura de cheques, saques, accções, endossos de letras e demais papeis ou titulos que representem onus ou compromissos deverão conter as assignaturas do director-presidente e do director-thezourero.

Art. 11º. O director-secretario rubricará todos os livros da sociedade, auxiliará o director-presidente e o substituirá nos impedimentos e ausencias e terá sob a sua direcção immediata a escripturação da sociedade.

Art. 12º. A direcção tecnica, commercial e financeira da sociedade será determinada pela directoria e executada pelo director-presidente.

Art. 13º. Os vencimentos da directoria serão de accordo com os lucros liquidos annuaes e divididos na assembléa geral.

## CAPITULO IV

Art. 14º—Haverá tres fiscoes e tres suplentes, eleitos annualmente e que exercerão suas funções de accordo com a lei.

Art. 15º—De todas as reuniões fiscaes se lavrará acta.

## CAPITULO V

Art. 16º—A assembleia geral será ordinaria e extraordinaria. A primeira terá lugar nos dias 12 de fevereiro de cada anno, salvo quando este dia for feriado, quando terá lugar no dia anterior.

Art. 17º—As suas funções serão as determinadas pela lei.

## CAPITULO VI

Art. 18.—Os lucros líquidos e sua applicação serão determinados por proposta da directoria e divididos pela assembleia geral, salvo o determinado em lei para o fundo de reserva.

## CAPITULO VII

Art. 19º.—Os casos omittidos de tr estatuto serão regulados pelo decreto n. 444 de 4 de julho de 1891 que consola as disposições legais e regulamentares sobre as sociedades anônyimas.

## CAPITULO VIII

## Disposições transitórias

Art. 20.—A primeira directoria e conselho geral constituirão do seguinte modo e funcionará a primeira por cinco annos, desta data.

Directores-presidente, secretario e thesoureiros e tiventes:

Drs. Mazzini Bueno, Lauro de Andrade Müller e Antonio Pedro de Andrade Müller.

Conselho fiscal: Dr. Raul Caracas, Antonio Maria da Silva e Dr. Lincoln Araujo.

Suplentes: Dr. Agenor Homem de Carvalho, A. Moss de Britto e Francisco de Carvalho.

Art. 21.—A Companhia assumirá a responsabilidade dos debitos e obrigações contrahidas pelo Dr. Mazzini Bueno, com o fim de desenvolver os negocios relativos as fazendas do Piracrama o que destas tiveram applicação.

Foi immediatamente empossada a nova directoria.

O director Dr. Mazzini Bueno, fez uma exposição dos negocios e do desenvolvimento que pretendia dar a companhia e da necessidade que havia, de se entrar em accordo com os credores actuaes mencionados no laudo regatando os seus creditos por meio de um emprestimo o por debentures. A directoria foi autorizada pela assembleia geral a dar os passos precisos para esse fim e a convocar uma assembleia geral extraordinaria para resolver o portunamento.

Foi lavrada a presente acta que foi mandada publicar, junto com o presente lista de accionistas.

## Accões

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| Dr. Mazzini Bueno.....                   | 5.000 |
| Dr. Lauro de Andrade Müller.....         | 500   |
| Dr. Antonio Pedro de Andrade Müller..... | 500   |
| Dr. Raul Caracas.....                    | 10    |
| Dr. Lincoln de Araujo.....               | 10    |
| Dr. Agenor Homem de Carvalho.....        | 10    |
| Antonio Faria da Silva.....              | 60    |
| A. Moss de Britto.....                   | 5     |
| Francisco de Carvalho.....               | 5     |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

Antonio Pedro de Andrade Müller.

A. Moss de Britto.

Antonio Faria da Silva.

Dr. Mazzini Bueno.  
Lauro de Andrade Müller.  
Dr. Lincoln de Araujo.  
Dr. Agenor Homem de Carvalho.

(4.238)

## Companhia Mineira de Lactieinios

## RESUMO DO BALANÇO GERAL REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921

| Activo                      |                |
|-----------------------------|----------------|
| Immoveis.....               | 1.990.103\$230 |
| Instalações.....            | 9.000\$000     |
| Vasilhame de metal.....     | 161.733\$50    |
| Privilegios.....            | 100.000\$000   |
| Almoxarifado.....           | 3.318\$000     |
| Móveis e utensilios.....    | 42.176\$199    |
| Laboratorio.....            | 15.000\$000    |
| Ferros.....                 | 15.678\$810    |
| Contractos de arrendamento  | 161.000\$000   |
| Devisas de bens.....        | 21.000\$000    |
| Contractos de fornecimento. | 717.360\$000   |
| Depositos.....              | 6.000\$000     |
| Accões em caução.....       | 250.000\$000   |
| Vasilhame de vidro.....     | 23.945\$948    |
| Machinismos.....            | 1.205.895\$892 |
| Hypothecas.....             | 275.000\$000   |
| Filices.....                | 11.792\$000    |
| Contas correntes.....       | 193.707\$960   |
| Titulos a receber.....      | 12.350\$000    |
| Caixa.....                  | 9.221\$80      |
|                             | 5.238.042\$530 |

## Passivo

|                                  |                |
|----------------------------------|----------------|
| Capital.....                     | 4.000.000\$000 |
| Caução da directoria.....        | 250.000\$000   |
| Títulos a pagar.....             | 150.000\$000   |
| Contas correntes.....            | 442.458\$589   |
| Dividendos a distribuir, 1º..... | 200.000\$000   |
| Fundo de reserva.....            | 40.000\$000    |
| Fundo de depreciação.....        | 40.000\$000    |
| Gratificações.....               | 12.000\$000    |
| Fornecedores de leite.....       | 48.000\$000    |
| Directoria.....                  | 60.000\$000    |
| Imposto sobre dividendos.....    | 10.000\$000    |
| Lucros suspensos.....            | 12.583\$959    |
| Diversas contas.....             | 3.000\$000     |
|                                  | 5.238.042\$530 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.—  
José Joaquim de Almeida, director-presidente.  
—F. Botelhobuquerque, director-thesoureiro.  
—Plinio Celestino de Castro, guarda-livros.

## Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Conflança.

## BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

| Activo                          |                |
|---------------------------------|----------------|
| Valores caucionados.....        | 30.000\$000    |
| Apólices depositadas.....       | 300.000\$000   |
| Apólices da Divida Publica..... | 1.131.075\$000 |
| Empréstimo francês.....         | 4.895\$800     |
| Móveis e utensilios.....        | 13.559\$90     |
| Banco Commercial.....           | 39.139\$000    |
| Banco Lavoura e Commercial..... | 1.438\$500     |
| Caixa.....                      | 6.848\$160     |
| Seguros terrestres.....         | 40.901\$00     |
| Seguros maritimos.....          | 42.833\$570    |
| Letras a receber.....           | 118\$90        |
| Contas correntes.....           | 7.901\$300     |
| Dividas em execução.....        | 22.409\$400    |
| Estampilhas.....                | 227\$800       |
|                                 | 1.635.647\$390 |

| Passivo                               |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Capital.....                          | 1.000.000\$000 |
| Caução da directoria.....             | 30.000\$000    |
| Fundo de reserva.....                 | 243.760\$700   |
| Reserva tecnica.....                  | 29.201\$100    |
| Lucros suspensos.....                 | 3.051\$0       |
| Dividendos até o 9º.....              | 2.945\$000     |
| Dividendo 95º a distribuir.....       | 2.000\$000     |
| Porcentagem sobre dividendos 95º..... | 8.250\$000     |
| Imposto sobre dividendos 95º.....     | 1.500\$000     |
| Dito de fiscalização a pagar.....     | 1.721\$00      |
| Agencia de S. Paulo.....              | 873\$00        |
|                                       | 1.635.647\$390 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.—  
José Antonio da Silva, director.—J. A. Gonçalves Santos, guarda-livros.

## Companhia de Grandes Hotéis Contraes

(Rio Palace Hotel)

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 31 DE JULHO DE 1921

## Relatorio

Srs. accionistas. De accordo com os estatutos da Companhia, submettemos a vossa escripta apreciação o balanço geral a que se refere em 30 de junho proximo passado e o parecer do conselho fiscal. Não obstante havermos da to aos membros do conselho todos os esclarecimentos necessários acerca das transações da Companhia no decurso do anno, promptificamos a mistrar-vos as informações que de se ardes sobre todas as operações realizadas, assim como quaesquer explicações de que carecerdes para o perfeito julgamento dos actos da administração.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921.—Pela directoria, M. J. Carneiro Junior, presidente interino.

## BALANÇO GERAL EM 30 JUNHO DE 1921

| Activo                    |              |
|---------------------------|--------------|
| Depositos.....            | 836\$000     |
| Accões caucionadas.....   | 15.000\$000  |
| Instalação electrica..... | 7.875\$850   |
| Mobiliario.....           | 134.613\$300 |
| Passagemari.....          | 7.986\$300   |
| Instalação geral.....     | 49.591\$110  |
| Caixa.....                | 49.721\$300  |
| Utensilios.....           | 105.747\$890 |
|                           | 391.030\$180 |

## Passivo

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| Capital.....              | 150.000\$000 |
| Caução da directoria..... | 15.000\$000  |
| Fundo de reserva.....     | 49.251\$330  |
| Fundo de depreciação..... | 141.461\$700 |
| Lucros e perdas.....      | 63.316\$950  |
|                           | 391.030\$180 |

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.—M. G. Carneiro Junior, presidente interino.—Abilio Herdy Alencar, thesoureiro interino.—Carlos Tavares, contador.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

| Contas                         | Debito      | Credito      |
|--------------------------------|-------------|--------------|
| Saldo anterior.....            |             | 32.556\$150  |
| Deferidos.....                 |             | 397.083\$400 |
| A seguro.....                  | 1.005\$600  |              |
| A aluguel.....                 | 65.000\$000 |              |
| A gaz.....                     | 4.252\$530  |              |
| A comissões de empregados..... | 8.820\$900  |              |
| A luz electrica.....           | 3.795\$910  |              |
| A energia electrica.....       | 3.287\$950  |              |
| A Gran Hotel.....              | 21.708\$150 |              |

## Companhia Minas e Estradas de Ferro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1921

Aos vinte e um dia do mez de julho de mil novecentos e vinte e um, ás treze horas, estavam presentes na sede social da Companhia Minas e Estradas de Ferro, á rua São Pedro n. 141, sobrado, os Srs. accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das acções da companhia, o Sr. Ambrosio Lameiro, presidente da companhia, declara installar a assembleia, e convida os presentes a indicarem quem dava presidência. Pedindo a palavra pela ordem o Sr. Dr. Jacintho Teixeira Pinto, propõe que os trabalhos sejam dirigidos pelo accionista Sr. Firmino Ribeiro Ernida, que é aclamado e assume a presidência, convidando para auxiliarem-no, como secretarios, os Srs. Antenor Balthar e Dr. Jacintho Teixeira Pinto, que aceitam e assumem seus cargos. Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente salienta que, já estando aprovada e assignada a acta da anterior assembleia, torna-se desnecessaria sua nova leitura, com o que concordam todos os presentes. Em seguida, entrando na ordem do dia, o Sr. presidente manda ler o relatório da directoria, balanço encerra-lo a 31 de dezembro de 1920, e contas da administração, relativas a esse balanço, cuja leitura deixa de ser realizada, em virtude da proposta do accionista Sr. Antonio José Ferreira, que, fundamentando-se na publicação desses documentos e conhecimento que delle já tem todos os Srs. accionistas, pede que seja dispensada essa leitura, o que merece unanime approvação da assembleia. O Sr. presidente submete, então, á discussão as conclusões do parecer do conselho fiscal, o relatório da directoria e o balanço a que se refere o parecer do conselho fiscal, os quaes, por não ter nenhum dos presentes pedido a palavra para dissentil-os, são submettidos á votação, sendo unanimemente approvados, eximindo-se de votar, de accordo com a lei, os memoriaes da directoria e conselho fiscal. Esgotada assim a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que a segunda se destina á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes e suspende a sessão cinco minutos, para que os Srs. accionistas possam munir-se das necessarias cedulas. Reaberta a sessão, cinco minutos após, e feita a apuração, depois de recolhidas as cedulas, verifica-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Noel de Almeida Baptista, Antonio José Ferreira e Emilio Rodrigues Rozas. Para supplentes do conselho fiscal: Dr. Jacintho Teixeira Pinto, Gastão da Cruz Ferreira e Benigno Nieva. Diante deste resultado, o Sr. presidente declara eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Noel de Almeida Baptista, Antonio José Ferreira e Emilio Rodrigues Rozas e eleitos supplentes do conselho fiscal os Srs. Dr. Jacintho Teixeira Pinto, Gastão da Cruz Ferreira e Benigno Nieva, os quaes são, desde logo, considerados empossados. Em seguida o Sr. presidente offerece a palavra a quem della queira usar, e, ninguém o que tendo fazer, declara encerrada a sessão, pedindo aos presentes uma pequena demora afim de ser lavrada a presente acta. Quinze minutos após, é a presença, já lavrada, lida e posta em discussão, e não havendo quem sobre ella queira falar ou faça alguma observação, é posta em votação, e sendo unanimemente approvada é assignada por todos os Srs. accionistas presentes. E eu, Antenor Balthar, primeiro secretario, a escrevi, dato e assigno. Rio de Janeiro, aos vinte e um de julho de mil novecentos e vinte e um. — Antenor Balthar, 1º secretario da assembleia. — Firmino Ribeiro Ernida, presidente da assembleia. —

Dr. Jacintho Teixeira Pinto, 2º secretario da assembleia. — Noel de Almeida Baptista. — Antonio José Ferreira. — Emilio Rodrigues Rozas. — Gastão da Cruz Ferreira. — Benigno Nieva. — Ambrosio Lameiro. — Louis Ligeti. — Bruno Lucchi. (4.223)

## Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, A REALISAR-SE AOS 30 DE JULHO DO CORRENTE ANNO.

Srs. accionistas:

Em obediencia ao que preceitnam os estatutos, venho prestar-vos conta das occupancias havi as depois da ultima assembleia, bem assim apresentar-vos o balanço referente ao exercicio ora encerrado.

Em virtude da situação premente e intranquillizadora que o Paiz atravessa, não foi possível effectuar negocios, aguardando a Companhia melhor occasiao.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Walter Schmidt presidente.

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Colonização Noroeste de São Paulo, em cumprimento do disposto nos estatutos, vem apresentar o seu parecer sobre as contas offerecidas pela directoria, referentes as operações effectuadas até 30 de junho de 1921.

Havendo procedido ao exame da escrituração, encontrada organizada com todo o preceito e na ordem, bem como os lançamentos, feitos de accordo com os documentos devidamente coordenados.

Nestas condições propõe o Conselho Fiscal a approvação dos actos e contas prestados pela Directoria.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — Fausto de Almeida. — Honorio Silva e Otávio Nunes.

### BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1921

#### Activo

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| Terranos rurais.....                  | 739:001\$380        |
| Ratificação e quitação de terras..... | 60:000\$000         |
| Caução da directoria.....             | 6:000\$000          |
| Semoventes.....                       | 250\$000            |
| Barracas e ferramentas.....           | 243\$400            |
| Deposito em garantia.....             | 10:000              |
| Movéis.....                           | 35\$000             |
| Diversos devedores.....               | 43:31\$910          |
| Diversas contas.....                  | 47:08\$340          |
| Caixa.....                            | 145\$250            |
|                                       | <b>866:091\$910</b> |

#### Passivo

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| Capital.....                | 800:000\$000        |
| Oblições a pagar.....       | 40:000\$000         |
| Titulos cautionados.....    | 6:000\$000          |
| João Domingues Machado..... | 25:33\$8600         |
| Credores diversos.....      | 4:739\$310          |
|                             | <b>866:091\$910</b> |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — W. Schmidt, presidente. — B. de Mezcues Cesar, guarda-livros.

(4.233)

## Sociedade Anonima Cooperativa Sul Brasil

### BALANÇO GERAL

#### Activo

|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| Accionistas:                      |                     |
| Saldo dos accionistas.....        | 75:000\$000         |
| Oblições a receber:               |                     |
| Valor de titulos em carteira..... | 74:213\$220         |
| Contas correntes:                 |                     |
| Saldo devedores.....              | 39:253\$700         |
| Caixa:                            |                     |
| Saldo.....                        | 49:66\$070          |
| Installações:                     |                     |
| Valor desta conta.....            | 839\$000            |
| Movéis e mobiliarios:             |                     |
| Valor dos existentes.....         | 3:100\$000          |
| Liquidações:                      |                     |
| Saldo desta conta.....            | 1:882\$300          |
| Caixa em caução:                  |                     |
| Valor das da directoria.....      | 2:500\$000          |
|                                   | <b>216:454\$290</b> |

#### Passivo

|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| Capital:                          |                     |
| 4.000 accionistas a 100\$000..... | 400:000\$000        |
| Quilombos:                        |                     |
| Nove quilombos a 100\$000.....    | 900\$000            |
| Contas correntes:                 |                     |
| Saldo credores.....               | 83:573\$000         |
| Devedores suspensos:              |                     |
| Saldo desta conta.....            | 29:48\$220          |
| Caução da directoria:             |                     |
| Valor actual da caução.....       | 2:500\$000          |
|                                   | <b>216:454\$290</b> |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — O director-presidente, A. Canabarro Reichardt. — O director-secretario, Frederico de Santiago. — O guarda-livros, R. A. Campello. (4.222)

### "A Noite"

Sociedade em commandita por acções  
"A Noite" (Marinho & Comp.)

RELATORIO, PARECER DO CONSELHO FISCAL E BALANÇO, RELATIVOS AO NONO ANNO SOCIAL, A SEREM APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL EM 30 DE JULHO DE 1921.

Srs. accionistas — O exercicio que hoje se encerra foi cheio das maiores difficuldades que só vencemos apoiados na accreção publica, que é, felizmente, cada vez maior e nos autoriza a olhar para o futuro com grande tranquillidade. Nem era possível que as empresas jornalisticas pudessem escapar a contingencias que crearam, para todas as industrias e para todos os ramos de commercio, a mais delicada situação. Ellas, ao contrario, tiveram de soffrer ainda mais, porque, tendo augmentados formidavelmente os preços do material que lhe é indispensavel, se vêem na impossibilidade de elevar as suas fontes de receita.

Eis por que nos julgamos felizes por termos obtido este anno alguma compensação, embora menor do que as anteriores, ao capital que nos confiasse, resultado que é a melhor prova da nossa vitalidade, que só ella poderia evitar os prejuizos que a crise parecia tornar inevitaveis.

Felizmente a situação tende, claramente, a melhorar. O material, cujo custo, erguido a proporções fantasticas, foi a principal causa de nos-as apprehensões, está soffrendo baixa consideravel; e o cambio, com cujas differenças tivemos perda superior a 20 contos, não poderá permanecer por muito tempo no nivel baixo em que tem estado, o que seria a ruina completa e irremediavel de todos os negocios. Vê-se,

## SOCIEDADES CIVIS

### Sociedade Maçonica Respeitável Augusta e Benemerita Loja Capitular «Henrique Valladares».

#### Extracto de Estatutos

A Sociedade Maçonica, Respeitável, Augusta e Benemerita Loja Capitular «Henrique Valladares», parte integrante da Maçonaria Brasileira, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua do Lavatório n. 97, é progressista e tem por fim aplicar-se ao aperfeiçoamento moral e intellectual da humanidade; à pratica da caridade em todas as suas modalidades; à proteção mutua em qualquer emergência da vida dos seus socios e ainda à pratica de solidariedade em todos os actos e ideias baseados nos altos fins a que se propõe a Maçonaria Brasileira.

A Sociedade será administrada por uma directoria composta e Presidente, Grã-Mestre, Secretário e Tesoureiro, com mandato annual nos termos do regulamento interno. Compete ao presidente representar a sociedade activa ou passivamente em juizo ou em outras quaisquer relações com terceiros. Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações que em nome della os seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente. Os estatutos são poderio ser reformados pela assembleia geral presentes dois terços dos membros da sociedade, na primeira reunião; na segunda convocação com a presença da metade dos socios e na terceira com qualquer numero, porém as deliberações serão sempre tomadas por tres quartas partes, pelo menos dos socios presentes. Se durante seis meses consecutivos a sociedade não puder reunir-se em sessão por falta de numero (sete socios) qualquer numero que comparecer no dia designado para a sessão ordenará e immediatamente convocará uma assembleia geral, com o prazo de oito dias, para o fim especial de deliberar sobre a dissolução da sociedade. Em outro caso, para a dissolução da sociedade, proceder-se-á como para reforma dos estatutos. Dissolvida em qualquer hypothese a sociedade, todos os seus bens, livros e demais haveres passarão a pertencer ao Grande Oriente do Brasil. A Sociedade reger-se-á pela constituição, leis e regulamentos do Grande Oriente do Brasil, do que é parte integrante bem assim pelo Código Civil e Leis vigentes. Rio de Janeiro de 1921. (4.226)

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.640 — Memorial descriptivo da invenção de «um assucareiro aperfeiçoado, que torna o contacto immune do contacto com o ar, insectos e impurezas», para que pedem privilegio J. Fernandes Alves & Comp., domiciliados nesta cidade.

Refere-se a invenção a um assucareiro aperfeiçoado, em que não ha mister de abrir a tampa para se servir do a-sucar, evitando, assim, que este se exponha ao ar ou ao contacto com insectos e impurezas.

O assucareiro aperfeiçoado será feito de metal ou madeira, louça ou vidro, podendo sempre conter peças metálicas; terá substancialmente a forma de um calix ou semelhante, com um orifício variavel, e sempre será

monido de uma tampa especial com dobradiça e eixo de mola A, L, F e K. A parte interior do recipiente do a-sucar será mola esphérica e no meio da esphera haverá um orifício horizontal em cada extremidade; nas extremidades adaptar-se-á um eixo giratorio H, conjugado a um aro circular B. Este aro, ligado a duas couchas, serve para revolver o assucar, descarregando-o parceladamente a cada meia volta que se dê ao eixo.

O eixo H terá duas molas de metal I, alojadas em um quadrado em systema de interruptor J. A tampa de descarga do recipiente será aberta com o impulso das couchas C, somente quando estas se aproximarem da saída de assucar M, e se encostarem á tampa de saída D. Esta tampa é moveica conjugada a uma mola E para, ao descarregar o assucar, fechar-se immediatamente, ficando o assucareiro isolado do ar e hermeticamente fechado.

No desenho anexo representa-se a tampa na forma caracteristica de uma carranca, podendo a mesma variar á vontade.

As couchas D, quando em movimento, passarão em uma palheta metálica E, para poder ser feita com precisão a descarga do assucar na saída da concha do orifício.

Em resumo, reivindicamos como de nossa invenção:

Um assucareiro aperfeiçoado, immune do contacto do ar, de insectos e impurezas, de forma e dimensões variaveis, caracterizado por uma tampa com dobradiça e fecho de mola; a parte inferior do recipiente sendo esphérica, com um orifício em cada extremidade; um eixo giratorio conjugado ao aro circular e a duas couchas; duas molas metálicas no eixo alojadas em um quadrado em systema de interruptor; uma tampa de descarga, em forma de carranca ou outra conveniente, moveica e conjugada a uma mola isoladora; e uma palheta metálica para precizar a saída do assucar; tudo substancialmente como se descreveu e está representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro 27 de novembro de 1920. — J. Fernandes Alves & Comp. (4.240)

## ANNUNCIOS

### Companhia Nacional de Moagem

#### JUROS DE DEBENTURES

Convida-se os Srs. portadores a virem receber o «cupom» vencível no mez de julho corrente, das 13 ás 14 horas do dia 30 de julho de 1921, na rua S. Pedro 72, 1º andar, e dessa data em diante nas quintas-feiras, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — A directoria. (4.230)

### Companhia Mineira de Lactícios

Do dia 1 de agosto proximo futuro em diante será pago no escriptorio da Companhia, á rua Rua Sotero dos Reis 31 a 49, nos dias uteis, das 12 ás 14 horas, o primeiro dividendo do semestre findo em 30 de junho proximo passado, a razão de 10% por acção, correspondente a 10 % ao anno.

Continuam suspensas as transferencias de accões até o dia 1 de agosto, inclusive.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. — A directoria. (4.221)

### Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n. 61

Do dia 2 a 4 de agosto proximo futuro e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-á no escriptorio da Companhia, do meio dia ás 2 horas da tarde, o 42º dividendo a razão de 5%, por acção relativo ao 1º semestre de 1921.

Ficam suspensas as transferencias de accões de hoje até a essa data.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. — João da Deos Freitas, p. escriptorio. 4.215

### Companhia America Fabril

Rua da Candelaria n. 67

45º DIVIDENDO

Ficarão suspensas as transferencias de accões desde 1 até 8 de agosto proximo futuro e a partir dessa data será pago em todos os dias uteis, menos aos sabbados, das 13 ás 15 horas, no escriptorio da Companhia, o 45º dividendo de 9% por acção, relativo ao semestre findo a 30 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — Pela Companhia America Fabril, o director-thesoureiro, Leopoldo de Bulhões. 4.212

### Concordata preventiva do Monarcha, Pino & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de Monarcha, Pino & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 95, sobrado, vêm declarar aos interessados que são encontrados diariamente, as 14 ás 15 horas, no escriptorio dos concordatarios, onde receberão quaesquer reclamações e prestarão as informações que lhes forem solicitadas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — T. M. Kentish. — Joaquim da Costa Pereira, commissarios.

Consolidated Commercial Co., Limited. — Joaquim Garcia Jovem, director. (4.214)

### Companhia America Industrial

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

#### Tercêira e ultima convocação

Não tendo havido numero legal, são novamente convocados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sua sede, á rua Tenente Possolo n. 41/43, 1º. para o fim de ser dirimida a incompatibilidade existente entre dois dias regentes e resolverem como entenderem de direito; 2º, verificação dos livros e escripturação da companhia; 3º, tomarem conhecimento de uma proposta de alteração do artigo 8º dos estatutos sociais.

Rio, 19 de julho de 1921. — M. G. Moreira, presidente. (4.173)

### Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

Rua 1º de Março n. 23, loja

Do 25 a 30 do corrente mez, das 12 ás 14 horas e depois dessa data somente ás quintas-feiras, pagar-se-á o 20º dividendo referente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10% por acção.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — Os directores. — Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Azeiteira. (4.030)

# IMPrensa NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que têm o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1894.

### A

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

|                   |         |
|-------------------|---------|
| Anno de 1916..... | 6\$000  |
| Anno de 1917..... | 10\$000 |
| Anno de 1918..... | 8\$000  |
| Anno de 1919..... | 8\$000  |

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Azevedo... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

### B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 11.035, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

### C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.225, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes, sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 5\$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

### D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 2\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000